



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.017

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

PARECER Nº 180/95 - C G E

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça, Educação, Saúde
Pública, Agricultura, Cultura e Planejamento e Coordenação
Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95 -
RESULTADO FINAL
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 039 E 040/95
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 019 E 020/95
Da Secretaria de Estado de Transportes

A V I S O

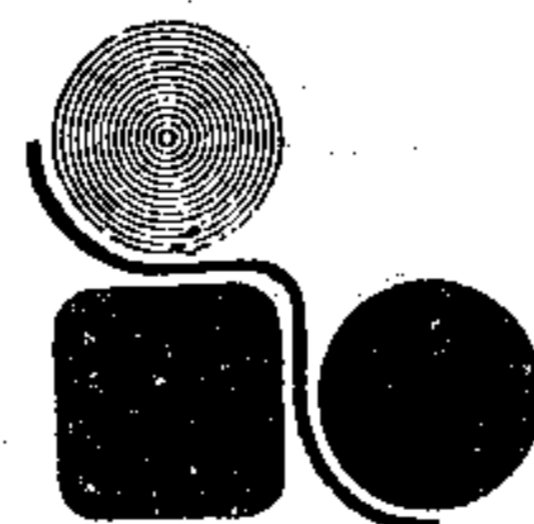
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de
matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das
matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Ofi-
cial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Ofi-
cial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0456, DE 19 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre os casos de excepcionalidade ao contingenciamento disposto no Decreto nº 0028, de 05 de Janeiro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que parte das dotações orçamentárias do exercício de 1995, destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, foi utilizada para dar suporte orçamentário às despesas de exercícios anteriores - folha de Pessoal de dezembro/94, parte da folha do 13º salário de 1994 e PASEP;

CONSIDERANDO que os créditos orçamentários disponíveis à viabilização dos repasses do Governo do Estado a entidades, a título de contribuições, encontram-se insuficientes diante das exigências da legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias referentes:

Diárias:

- PASEP;

a) ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, exceto

b) ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

c) às Contribuições a Entidades.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0067718-0

DECRETO Nº 0474, DE 25 DE JULHO DE 1995

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) das despesas da Administração Indireta do Poder Legislativo e Executivo - Recursos de Outras Fontes - referente ao Terceiro Trimestre do exercício financeiro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os anexos Quadros da Quota Trimestral - QDQT, das despesas da Administração Indireta do Poder Legislativo e Executivo, - Recursos de Outras Fontes - referente ao Terceiro Trimestre do exercício financeiro de 1995, em conformidade com o Art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através de portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/3057742-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01201 INST. DE PREVIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		140,000	137,100	136,000	413,900
Pessoal e Encargos Sociais	52203	130,200	135,300	135,000	400,500
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52203	1,000	1,800	1,000	5,400
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		140,000	137,100	136,000	413,900

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

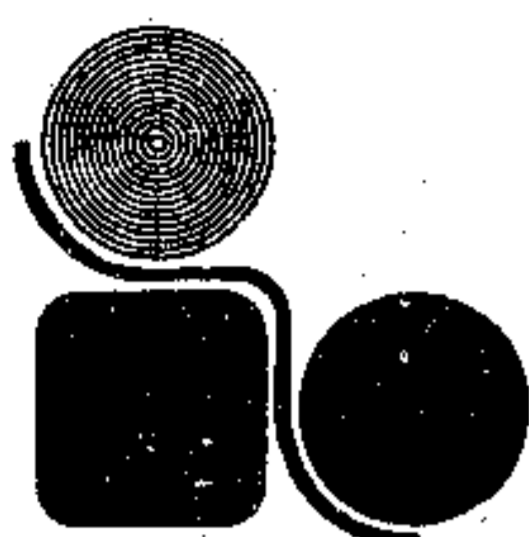
RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13201 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		222,023	222,023	222,024	666,070
Pessoal e Encargos Sociais	12202	90,000	90,000	90,000	270,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	132,023	132,023	132,024	396,070
DESPESAS DE CAPITAL		14,360	17,060	17,060	48,480
Investimentos	12202	14,360	17,060	17,060	48,480
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		236,383	239,083	239,084	714,550

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13202 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	FONTE	95 ANO TRI 2			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		7.250.891	7.252.370	7.252.871	21.756.132
Pessoal e Encargos Sociais	122.202	2.498.199	2.499.678	2.500.178	7.498.055
Juros e Encargos da Dívida	132.202	2.492.734	2.492.753	2.492.753	7.478.240
Outras Despesas Correntes	132.204	5.445	6.925	7.425	19.795
DESPESAS DE CAPITAL		5.059	5.059	5.059	15.177
Investimentos	132.202	4.159	4.159	4.159	12.477
Inversões Financeiras	132.204	900	900	900	2.700
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		7.255.950	7.257.429	7.257.930	21.771.309



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DESPESAS DE CAPITAL		120.141	120.142	120.143	356.426
Investimentos		119.441	119.442	119.443	358.326
	52.202	114.369	114.370	114.370	343.109
	122.204	5.072	5.072	5.073	15.217
Inversões Financeiras		0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida		700	700	700	2.100
	52.204	700	700	700	2.100
	0	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL		7.371.032	7.372.522	7.373.024	22.131.735

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14202 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		8.648	8.648	8.647	25.943
Pessoal e Encargos Sociais		3.434	3.433	3.433	10.300
	12202	3.434	3.433	3.433	10.300
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		5.214	5.215	5.214	15.643
	12202	5.214	5.215	5.214	15.643
DESPESAS DE CAPITAL		0	29.784	0	29.784
Investimentos		0	29.784	0	29.784
	12202	0	29.784	0	29.784
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		8.648	38.352	8.647	55.647

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15201 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		11.380	10.880	10.645	31.945
Pessoal e Encargos Sociais		1.288	880	680	2.848
	12202	1.288	880	680	2.848
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		10.100	9.400	10.645	29.545
	12202	10.100	9.400	10.645	29.545
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		11.380	10.880	10.645	31.945

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		38,762	40,562	40,610	119,934
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		38,762	40,562	40,610	119,934
	12201	31,762	33,862	33,110	97,734
	12202	7,000	7,000	7,500	22,000
DESPESAS DE CAPITAL		10,109	10,109	10,109	30,327
Investimentos		10,109	10,109	10,109	30,327
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		48,871	50,671	50,719	150,261

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DISPÊNDIOS / MESES	FONTE	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		300	1.000	1.200	2.500
Pessoal e Encargos Sociais	12.202	300	1.000	1.200	2.500
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		324	4.702	5.115	10.141
	12.201	-	3.500	3.500	7.000
	12.202	324	1.202	1.615	3.141
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização de Dívida					
Outras Despesas de Capital					
TOTAL GERAL		624	5.702	6.315	12.641

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		49,200	72,200	81,100	222,500
Pessoal e Encargos Sociais	12202	42,500	42,500	43,000	128,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	26,700	29,700	38,100	94,500
		26,700	29,700	33,100	94,500
DESPESAS DE CAPITAL		2,400	2,400	3,400	8,200
Investimentos	12202	2,400	2,400	3,400	8,200
		2,400	2,400	3,400	8,200
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		51,600	74,600	84,500	230,700

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		720	200	200	1,200
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	720	200	200	1,200
		720	200	200	1,200
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		720	200	200	1,200

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		720	200	200	1,200
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	720	200	200	1,200
		720	200	200	1,200
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		720	200	200	1,200

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		55,733	61,253	56,952	173,938
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		55,733	61,253	56,952	173,938
	12202	55,733	61,253	56,952	173,938
		55,733	61,253	56,952	173,938
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		55,733	61,253	56,952	173,938

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
		RS 1,00			
DESPESAS CORRENTES		7,426	8,000	8,671	24,097
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		7,426	8,000	8,671	24,097
		7,426	8,000	8,671	24,097
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		7,426	8,000	8,671	24,097

		01	01	01	01
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		7,426	0,600	0,371	24,077
	12202	2,120	2,700	3,371	0,177
	12201	5,306	5,200	5,000	15,900
DESPESAS DE CAPITAL		0	1,500	3,500	5,000
Investimentos		0	1,500	3,500	5,000
	12201	0	1,500	3,500	4,000
	12202	0	0	0	1,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		7,426	9,500	12,171	29,077

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20201 HOSPITAL DEIR LOIZOLA R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		156,000	156,000	156,965	468,965
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52204	156,000	156,000	156,965	468,965
DESPESAS DE CAPITAL		29,120	0	0	29,120
Investimentos	52204	29,120	0	0	29,120
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		185,120	156,000	156,965	498,085

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20202 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		327,340	324,340	311,949	963,629
Pessoal e Encargos Sociais	52204	14,000	11,000	0	25,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52204	313,340	313,340	311,949	938,629
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		327,340	324,340	311,949	963,629

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20205 HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANA R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		65,000	65,500	66,000	196,500
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52204	65,000	65,500	66,000	196,500
DESPESAS DE CAPITAL		4,000	5,500	5,500	15,000
Investimentos	52204	4,000	5,500	5,500	15,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		69,000	71,000	71,500	211,500

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		945,000	925,000	925,000	2,795,000
Pessoal e Encargos Sociais	12202	290,000	290,000	290,000	870,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12202	655,000	635,000	635,000	1,925,000
DESPESAS DE CAPITAL		500,000	600,000	900,000	2,000,000
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras	12202	500,000	600,000	900,000	2,000,000
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1,445,000	1,525,000	1,825,000	4,795,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23204 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		4,000	0	0	4,000
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52204	4,000	0	0	4,000
DESPESAS DE CAPITAL		1,634	0	0	1,634
Investimentos	52204	1,634	0	0	1,634
Inversões Financeiras		0	0	0	0
TOTAL GERAL		5,634	0	0	5,634

Amortização de Dívida	0	01	01	01
Outras Despesas de Capital	0	01	01	01
TOTAL GERAL	5,634	01	01	5,634

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24204 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	95 ANO TRI 3			TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		137,892	154,867	165,988	458,739
Personal e Encargos Sociais		110,899	131,100	142,448	383,647
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		27,793	23,767	23,540	75,092
DESPESAS DE CAPITAL		5,500	4,500	4,000	14,000
Investimentos		5,500	4,500	4,000	14,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		143,392	159,367	169,988	472,739

DECRETO Nº 0475, DE 25 DE JULHO DE 1995.
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.634,58 em favor de Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.634,58 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15070214.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	2.000,00
		Investimentos	4120.00	52.204	1.634,58
23204.15814834.217	Assistência Pública	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	1.000,00
TOTAL					5.634,58

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, os Oficiais relacionados no anexo do presente Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de Julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO DO DECRETO DATADO DE 28 DE JULHO DE 1995
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
À contar de 06.06.95
Maj. PM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES OLIVEIRA
À contar de 05.06.95
Cap. PM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
À contar de 08.06.95
Cap. PM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS
CP95/005811-9
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração, a viajar para Brasília-DF, no dia 04 de agosto do corrente ano,

a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, junto ao Governo Federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Drª CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0056004-1

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração, a viajar para as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 07 à 09 de agosto do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse da Administração Pública Estadual, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Drª CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de Julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0056012-2

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA NETE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0057750-4

DECRETO Nº 0478 DE 28 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item X da Constituição do Estado.

DECRETA

Art.1º - Demitir, a pedido, de acordo com o item III do art.98, item I do art.115 e item I do art.116 da Lei Estadual nº 5251, de 31.07.85, o Cap. QOPM RG 12694 JOSÉ LÊNIO FERREIRA DUARTE, da Polícia Militar do Pará.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 DE JULHO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0067717-2

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 135 DE 17 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora EVA ELIANA DE SOUZA CARVALHO, Consultor Jurídico, matrícula nº 0043249-019, lotada no Departamento Jurídico, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Pesquisa Jurídica, Código GEP-DAS-0113, desta SEJU, até ulterior deliberação, a contar de 18.07.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de Julho de 1995
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0057593-7

PORTARIA Nº 137 DE 28 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 0405/95 de 27.06.95
RESOLVE:
CONCEDER trinta (30) dias de licença Prêmio ao servidor JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040088-012, lotado no Departamento Jurídico desta SEJU, referente ao quinquênio de 26.01.83 à 25.01.88, a partir de 03/08 à 01/09/95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de Julho de 1995
MIGUEL RIBEIRO BALA
Secretário de Estado de Justiça, em exercício
CP95/0076797-1

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER 180/95-CGE

Belém, 27 de julho de 1995.

Exmo. Sr. Consultor Geral,

O Exmo. Sr. Governador do Estado encaminha para exame e parecer desta Consultoria, expedientes recebido dos juristas ADILSON ABREU DALLARI, SÉRGIO FERRAZ e SYLVIO RODRIGUES, através dos quais informam haverem sido contactados pelos Exmos. Srs. Consultor e Procurador Geral do Estado sobre a emissão de pareceres versando sobre temas de interesse do Estado do Pará na área jurídica. Delimitam os temas sobre os quais foram consultados e fixam o valor dos honorários pelos serviços a serem desenvolvidos.

Com efeito, as consultas formuladas aos juristas, nacionalmente conhecidos, demonstram a preocupação do Governo do Estado, através de sua área jurídica, com as eventuais repercussões no erário pelo não pagamento de vantagens entendidas como devidas pelos servidores públicos, os quais, inclusive, já obtiveram decisões favoráveis por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em julgamentos que envolvem os temas objeto das consultas, sendo necessário, portanto, a posição isenta de pareceres de estudiosos de Direito Administrativo e Direito Civil a respeito.

Cumpra, porém, nos ater à análise dos pedidos de pagamento de honorários sem a realização do competente processo licitatório de forma a verificar se se enquadra em uma das hipóteses que admitem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas em Lei.

A matéria se encontra disciplinada pelos artigos 25 e 13 da Lei 8.866, de 21/06/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, que assim dispõem:

"Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II. para a contratação de serviços técnicos enumerada no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifamos)

Ao seu turno, o artigo 13 ao qual remete a leitura do artigo 25 supra transcrito dispõe:

"Artigo 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. estudos técnicos, planejamento e projetos básico ou executivos;

II. pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

VII. restauração de obras de arte e bens de valor histórico

(grifos nossos)

A hipótese em questão versa sobre a emissão de pareceres por juristas de renome nacional, cuja especialização técnica é notória, o que, por si só, os enquadraria na hipótese prevista no inciso II, do artigo 25. Entretanto, os "curriculum vitae" de cada qual anexados no presente processo, demonstra qualificação profissional bastante para entender-se como caracterizada a notória especialização exigida por lei, sendo conveniente ressaltar que os dois primeiros são "Doutores em Direito Público" e o último é possuidor de título que bem poucos neste país o são, qual seja de "professor catedrático" da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Todos tem obras publicadas versando sobre Direito Administrativo, os dois primeiros, e Direito Civil, o último, com tiragem nacional, além de serem professores de cursos realizados no Brasil e no exterior, membros de bancas de concursos e, sobretudo, profissionais que fazem da advocacia seu mister.

Verifica-se, dessa forma, estarem preenchidos os pressupostos autorizadores da inexigibilidade da licitação, nos exatos termos do artigo 25, II c/c o artigo 13, II, da Lei 8.866/93.

Ressaltamos, outrossim, que o presente parecer deverá ser submetido à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa

oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, na forma do disposto no art. 26 do diploma legal já referido.

É o parecer, que submetemos à superior consideração de

V.Exa.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Assessor da Consultoria-Geral

*Se acorda.
A superior consideração do
Exmo. Sr. Governador do Estado
sobre a publicação do parecer
na imprensa oficial no
prazo de cinco dias que
a sua assinatura.*

Belém, 28 de julho de 1995

OPHIR CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

Homologo o Parecer. Publicação.

[Assinatura]
31.7.95

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0870, DE 26 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 104.500,00 (CÉNTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias.	4192.00	11.100	77.400
29101.16885311.232	Construção, Restauração e Conservação de Obras de Arte Especiais.	4192.00	11.100	27.100

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias.	4110.00	11.100	77.400
29101.16885311.232	Construção, Restauração e Conservação de Obras de Arte Especiais.	4110.00	11.100	27.100

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO RODRIGUES OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0057694-0

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA nº 282 de 31.07.95
 NOME DO SERVIDOR: Ilza Anete Lourenço dos Santos
 MATRÍCULA: 0329827-027
 CARGO: Técnico de Contabilidade
 PERÍODO: 02.08 a 30.09.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 01.04.87 a 01.04.92
 CP 75/3057733-3

PORTARIA nº 283 de 31.07.95
 NOME DO SERVIDOR: Ângela Maria C. de M. Vasconcelos
 MATRÍCULA: 3151433-014
 CARGO: Assessor
 PERÍODO: 23.07 a 21.08.95
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 25.05.88 a 25.05.93
 CP 75/3057733-3

PORTARIA nº 284 de 31.07.95
 NOME DO SERVIDOR: Léa Virginia C. de Vasconcelos
 MATRÍCULA: 3151948-014
 CARGO: Assessor
 PERÍODO: 31.07 a 28.09.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 13.04.71 a 13.04.74
 CP 75/3057733-3

PORTARIA nº 285 de 31.07.95
 NOME DO SERVIDOR: Severino Barbosa de Figueiredo
 MATRÍCULA: 3150615-012
 CARGO: Auxiliar de Administração
 PERÍODO: 01 a 30.08.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 02.05.90 a 02.05.93
 CP 75/3057745-3

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente

CP 75/3057745-3

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY O. COLLYER Juiz do Trabalho na Presidência da 2ª JCI de Belém-PA.
 Pelo presente Edital, indo por mim assinado fica Notificado o sr. JOSÉ LIMA FILHO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante/exequente, nos autos do Proc. nº 1680/93, em que é reclamado o ESPOLIO DE ESPIRIDIÃO SILVA.
 Comparecer na Secretaria da Junta, em 5 dias para indicar bens à penhora e o paradeiro da executada.
 E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, quatorze de julho de 1995. Eu CLÁUDIO ALUIZIO DE MATOS SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DABES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
 Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 2ª JCI de Belém-PA

(G. Reg. nº 296)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado LUIZ SAMPAIO FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 3ª JCI-183/95, em que é reclamada ESTACON ENGENHARIA LTDA., para ciência que deverá apresentar, na Secretaria da 3ª JCI de Belém, no prazo de 48 horas sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de arquivamento da reclamação. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de julho de 1995.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE
 Diretora de Secretaria da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 294)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa EBEGÉ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 3ª JCI-847/95, em que é reclamante ERNANDO PINHEIRO DE SOUZA, para comparecer à audiência inaugural referente ao processo supra, marcada para o dia 14.08.95, às 13:00 horas. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamado acima nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de julho de 1995.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE
 Diretora de Secretaria da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 295 - Dia: 26/07/95)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada SERVIX ENGENHARIA S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi ajudada nesta Junta, reclamação trabalhista sob o nº 6ª JCI-454/95 por Samuel dos Santos, o qual pleiteia a parcela de baixa na CTPS, tendo sido designado o dia 21.08.95 às 16:15 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato cujas declarações obrigarão o proponente. E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Secretaria da 6ª JCI de Belém, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Helena Oliveira, datilógrafa e subscrevi, pela Chefe do SPG.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
 Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 299 - Dia: 26/07/95)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificada SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA, residente e estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 6ª JCI-647/95 em que é reclamante José Marcenildo Ferreira Corrêa, para ciência de que foi publicada a sentença nos mencionados autos, cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE ESTA 6ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATORIA DE JOSÉ MARCENILDO FERREIRA CORRÊA EM FACE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORTE LTDA., PARA, DECLARANDO A RECLAMADA REVEL E CONFESSA QUANTO A MATÉRIA DE FATO E RECONHECENDO O VÍNCULO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.01.93 A 31.12.94, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AVISO PREVIO, COM AS REPERCUSSÕES LEGAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1/12, DEPOSITO DO FGTS ACRESCIDO DE 40%, MULTA DE UM SALÁRIO DO RECLAMANTE POR PRAZO DAS VERBAS RESILITÓRIAS, ADICIONAL NOTURNO, E INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA DE 02 SALÁRIOS MÍNIMOS PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVE A RECLAMADA ANOTAR BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NÃO O FAZENDO DEVE A SECRETARIA FAZÊ-LO, TUDO CONFORME OS MOTIVOS DESPENDIDOS NO CAPÍTULO DE FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE ESTE DECISUM INTEGRAL, AFUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE OS DOCUMENTOS DOS AUTOS E OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-10,00 (DEZ REAIS) NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 3º andar 3º Bloco. Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ANNA FALCÃO Estagiária, datilógrafa e Eu JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
 Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 321)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS
 Nº 0060/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO IVANILDO CARVALHO DO AÍDO, reclamado nos autos do Proc. 7ª JCI-0481/95, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA da Sentença proferida nos autos do referido Processo, publicada em 10.05.95, cuja CONCLUSÃO está descrita abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ROGER GOMES AMARAL EM FACE DE IVANILDO CARVALHO DO AÍDO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUÍZO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: SOLDADA-BASE MENSAL, ETAPAS, INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE; HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO, 13º SALÁRIO INTEGRAL, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS EM DOBRO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; 1/3 CONSTITUCIONAL; FGTS (DEPOSITO NO PERÍODO), FGTS COM 40%; ANOTAÇÃO DA CTPS. Deve a Secretaria proceder as devidas atualizações na CTPS do autor, como grafado no ítem 3, acima. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor de R\$-3.000,00, NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL, PARTES, NADA MAIS. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 746
 PRAÇA BRASIL

PROCESSO 007-0481/95 - RECLAMAÇÃO ESCRITA

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu SHISLAINE FREIRES TAVARES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
 Juiz Substituto, na Presidência da 7ª JCI

(G. REG. Nº 329)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS
 Nº 0059/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz Substituto, na Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O SR. DOMINGOS ALVES DE JESUS, reclamante nos autos do Proc. 7ª JCI-0284/95, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA de que deverá CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO interposto pela CEF, no prazo de 08 (OITO) dias.

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 746
 PRAÇA BRASIL

PROCESSO 007-0284/95 - RECLAMAÇÃO ESCRITA

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu SHISLAINE FREIRES TAVARES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
 Juiz Substituto, na Presidência da 7ª JCI

(G. REG. Nº 330)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Srª SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo Nº12ªJCI-0583/95, em que são reclamados FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e outros, a tomar ciência do r. despacho exarado pela Presidência desta Junta, nos autos supracitados, cuja conclusão é a seguinte: "ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, NEGÓ LITISCONSORTE SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE, FACE SUA DESERÇÃO E A FALTA DE HABILITAÇÃO LEGAL DE SEU SUBSCRITOR".

E para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, sito a Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Eu (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretor de Secretaria, em substituição, conferi-o e subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 12ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 322)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO a Sr. JOÃO ROMUALDO OLIVEIRA DA CRUZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, agravado nos autos do Processo Nº12ªJCI-0847/95, em que é agravada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a contraminutar, no prazo legal, o AGRADO DE INSTRUMENTO interposto pela reclamada/litiscosorte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos do Processo Nº 12ªJCI-572/95, entre partes JOÃO ROMUALDO OLIVEIRA DA CRUZ, reclamante e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ e outros, reclamados.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, sito a Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretor de Secretaria, em substituição, conferi-o e subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 12ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 323)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, JOAQUIM CIRIACO DE SOUSA - "CIRICO", com endereço no Garimpo do Crepurizinho, Município de Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 477,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), de principal e custas devidos no Processo nº JCI/ITB-0222/95, em que MANOEL RODRIGUES OLIVEIRA, e o exequente, e JOAQUIM CIRIACO DE SOUSA - "CIRICO", e o executado.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-a a execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, e lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Maria Iria Pinho de Castro, Auxiliar Judiciário (respondendo pela Secção de Execução) datilógrafa. E eu, Eduardo Coelho de Miranda, Diretor de Secretaria substituto subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba (G. REG. Nº 281)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, LINDANIR COSTA ALVES, com endereço na 18ª Rua, nº 632, Cidade Alta, Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 71,63 (SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), de principal e custas devidos no Processo nº JCI/ITB-0251/95, em que RAIMUNDO SILVA, e o exequente, e LINDANIR COSTA ALVES, a executada.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-a a execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento da interessada, e lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Maria Iria Pinho de Castro, Auxiliar Judiciário (respondendo pela Secção de Execução) datilógrafa. E eu, Eduardo Coelho de Miranda, Diretor de Secretaria substituto subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba (G. REG. Nº 282)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 Nº 12ª JCI-039/95

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia PRIMEIRO (01) do mês de SETEMBRO do ano de 1995, às 12:40 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 12ª JCI-1032/94, na execução movida por ANDRÉ LUIS SILVA DA SILVA, contra INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE DE AGROPECUARIA, constante do direito de uso e gozo do terminal telefônico prefixo nº 229-3140, Contrato TPA-356, classe residencial de propriedade do Sr. ALSONI JOSÉ MALINSKI, sócio da executada, instalado à Rua dos Mundurucus, 3610, aptº 1301, nesta Cidade, avaliado em R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (RAIMUNDO SANTANA PINTO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria em substituição, conferi o mesmo e subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 12ª JCI de Belém.

(G. Reg. Nº 324)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

0009

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.017

BELEM - TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 110 de 31 de Julho de 1995

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR MANOEL MENDONÇA MELO, Agente de Vigilância Sanitária, para responder pela Chefia do Centro de Saúde de Melgaço, a partir de 03.05.95 até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31 de Julho de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

- X - X - X - CP95/0057529-5

PORTARIA Nº 108 de 31 de Julho de 1995

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras CARLA MARIE BRITO KATO, matrícula nº 5149207-10 e MARIA DARCY BANDEIRA DA SILVA, Administradora, matrícula 5087953-19, para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira a fim de apurar o contido no Processo 013023/95/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31 de julho de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública.

CP95/0057490-7

(Fat. nº 690, Reg. nº 690, Dia: 01/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PRÊMIO:

- Port. 1400/13.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SILVANA DOS SANTOS VELOSO, 5134390-016, Socióloga, Diretoria Técnica, correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93, no período de 03.07.95 a 31.08.95, 60 dias. CP95/0057564-1
- Port. 1401/13.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor ADEMAR DA SILVA GOMES, 0098914-012, Agente de Saúde, U.M./S.S. Boa Vista, correspondente ao triênio de 16.08.87 a 16.08.90, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias. CP95/0057553-3
- Port. 1402/13.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SONIA GONÇALVES REIS, 0721794-012, Agente de Saúde, U.E/Ciaspa, correspondente ao triênio de 02.06.91 a 02.06.94, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0057542-5
- Port. 1403/13.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor ANTONIO URBANO DA SILVA MONTEIRO, 0729140-015, Agente de Portaria, Ure/Marcelo Candia, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias. CP95/0057541-7
- Port. 1404/13.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ANA CLEIDE CARDOSO CRUZ, 5142016-017, Auxiliar de Saúde, U.E/Ciaspa, correspondente ao triênio de 20.08.90 a 20.08.93, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0057557-9
- Port. 1405/13.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS, 5088054-011, Enfermeira, C.S/Terra Firme, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias. CP95/0057555-3
- Port. 1380/12.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor MOISES MOREIRA LIMA, 0721042-018, Agente de Saúde, U.M/Barcarena, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0057555-2
- Port. 1309/26.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JORGE ELMAR DE MATOS SILVA, 0094579-017, Engenheiro, 92CRS, correspondente ao triênio de 12.11.84 a 12.11.87, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0057554-4
- Port. 1310/27.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA ALICE DE SOUZA, 5099455-019, Agente de Saúde, C.S/S.J. Porfírio, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0057553-5
- Port. 1376/11.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA, 5094917-012, Auxiliar de Saúde, Ure/Saúde Mental, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0057551-1
- Port. 1375/11.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARCIA REGINA LOBO DE MELO, 5085365-018, Engenheira Civil, DMA, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0057551-2
- Port. 1270/23.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora DJANES MARY CORREA TAVARES, 5154499-014, Odontóloga, H.R/Abelardo Santos, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0057571-4
- Port. 1340/28.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA, 0121118-019, Agente de Portaria, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 16.09.86 a 16.09.89, no período de 02.05.95 a 31.05.95, 30 dias. CP95/0057535-5

- Port. 1307/26.06.95-DETERMINAR, Licença Prêmio a servidora JOAQUINA CELIA DE SA LIMA, 5118140-014, Auxiliar de Saúde, 32CRS, que lhe foi concedida através da port. 869/26.04.95, correspondente ao triênio de 26.03.90 a 26.03.93, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0057498-2
- Port. 1350/29.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE FATIMA FANTOJA, 5207975-013, Datilógrafa, DAF, correspondente ao triênio de 01.11.81 a 01.11.84, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0057477-4
- Port. 1274/23.06.95-DETERMINAR, Licença Especial a servidora ANA LUCIA DA SILVA MARTINS, 0077569-017, Agente Administrativo, DAE, que lhe foi concedida através da port. 066/23.06.88, correspondente ao triênio de 01.04.83 a 01.04.88, no período de 03.07.95 a 31.08.95, 60 dias. CP95/0057495-8
- Port. 1339/28.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ALBA CELINA SOUZA NOGUEIRA, 5099587-018, Assistente Social, 12CRS, correspondente ao triênio de 12.09.89 a 12.09.92, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0057495-3
- Port. 1337/28.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA ESPERANÇA PEREIRA DE SALES, 0379301-013, Agente Administrativo, C.S/C.N.VIII, correspondente ao triênio de 15.03.80 a 15.03.83, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0057494-5
- Port. 1261/22.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor EDI VALDO VIANA MARQUES, 0092789-015, Agente de Saúde, UM/Cachoeira do Arari, correspondente ao triênio de 10.09.89 a 10.09.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias. CP95/0057493-1
- Port. 1248/22.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA, 0081280-014, Bióloga, Lacen, correspondente ao triênio de 02.05.84 a 02.05.87, no período de 20.06.95 a 18.08.95, 60 dias. CP95/0057472-6
- Port. 1410/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora CATIA REGINA APARECIDA MELO DA SILVA, 0729663-017, Auxiliar de Saúde, C.S/Setran, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 15.05.95 a 13.07.95, 60 dias. CP95/0057471-8
- Port. 1409/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor WALDE MIR DA COSTA E SILVA, 0086800-019, Agente de Vigilância Sanitária, DVS, correspondente ao triênio de 15.07.85 a 15.07.88, no período de 15.07.95 a 13.08.95, 30 dias. CP95/0057470-0
- Port. 1419/14.07.95-DETERMINAR, Licença Prêmio a servidora HELENA RODRIGUES DAMASCENO, 0083437-013, Agente de Saúde, Seção de Almoarifado, que lhe foi concedida através da port. 608/10.03.95, correspondente ao triênio de 07.06.89 a 07.06.92, no período de 05.04.95 a 04.05.95, 30 dias. CP95/0057453-5
- Port. 1418/14.07.95-DETERMINAR, Licença Prêmio a servidora CARMEM SILVA GOMES CARNEIRO, 0720089-028, Odontóloga, CS/Julia Sefer, que lhe foi concedida através da port. 1717/23.11.94, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias. CP95/0057453-3
- Port. 1415/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora CARMEM LUCIA CUNHA DE SANTANA, 0081558-010, Técnico de Laboratório, Lacen, correspondente ao triênio de 02.01.89 a 02.01.92, no período de 15.06.95 a 13.08.95, 60 dias. CP95/0057441-5
- Port. 1414/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora CLEIDES MARIA DAMASCENO ALVES, 5105307-013, Agente de Saúde, C.S/Liberdade, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 03.07.95 a 31.08.95, 60 dias. CP95/0057475-0
- Port. 1413/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora FIRMILIA TRINDADE DA COSTA, 0109746-015, Agente de Saúde, C.S/Bujaru, correspondente ao triênio de 01.05.87 a 01.05.90, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias. CP95/0057447-1
- Port. 1412/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NEIDE DOS SANTOS CARDOSO, 0094366-018, Agente de Saúde, U.M/Vigia, correspondente ao triênio de 07.11.84 a 07.11.87, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0057445-3
- Port. 1411/14.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO, 0098370-019, Médico, C.S/Setran, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 15.06.95 a 14.07.95, 30 dias. CP95/0057445-3
- Port. 1294/26.06.95-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CLAUDIO NASCIMENTO PINHEIRO, 5182158-017, Administrador, UM/C.N.VI, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0057445-3
- Port. 1378/11.07.95-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora PATRICIA TOSCANO SIMÕES, 5139830-018, Médica, U.M/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 30.05.95 a 28.06.95, 30 dias. CP95/0057437-1
- Port. 1406/14.07.95-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor ARTHUR CELIO CORDERO MOREIRA, 0101109-012, Médico, C.S/Pedreira, que lhe foi concedida através da port. 005/10.01.89, correspondente ao triênio de 01.09.77 a 01.09.87, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0057434-0

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31 de Julho de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

(Fat. nº 684, Reg. nº 684, Dia: 01/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 0617/17.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 03.11.94, ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES, Enfermeira, da Diretoria Operacional, para a URE/Reduto, com 40 h. semanais. CP95/0057535-8
- Port. 0646/29.06.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 19.06.95, VERA LUCIA LACERDA, Assistente Social, da Unidade Mista Marituba, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/0057512-9
- Port. 0647/29.06.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 19.06.95, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABA GUMARÃES, Médico, do Gabinete, para o Centro de Saúde Guamã, com 40 h. semanais. CP95/0057542-0
- Port. 0648/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SILVA, Farmacêutico/Bioquímico, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Unidade Mista Cidade Nova VI, com 40 horas semanais. CP95/0057534-0
- Port. 0649/29.06.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 19.06.95, PAULO ROBERTO DE SOUZA CORRÊA, Odontólogo, do Centro de Saúde Providência, para o Centro de Saúde Guanabara, com 30 h. semanais. CP95/0057527-7
- Port. 0651/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, MARCOS ROBERTO PORTAL AVELAR, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Providência, para a Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 30 h. semanais. CP95/0057550-1
- Port. 0652/29.06.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.04.95, CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ, Auxiliar Técnico, do Centro de Saúde Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0057558-7
- Port. 0653/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, MARIA ADILEIA GONÇALVES DA ROSA, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Decouville, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0057557-5
- Port. 0654/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, MÁRCIO DA SILVA BAGATA, Agente de Portaria, do Hospital Regional Abelardo Santos, para a U.M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais. CP95/0057560-9
- Port. 0655/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, STANLEY REISS XAVIER, Médico, da Unidade Mista Tavares Bastos, para o Centro de Saúde Guamã, com 30 h. de serviços semanais. CP95/0057544-7
- Port. 0656/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, ROSANA MESQUITA DE MORAES REGO, Médico, do Centro de Saúde Bengui, para o Centro de Saúde Satélite, com 30 h. semanais. CP95/0057552-3
- Port. 0657/29.06.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 19.06.95, SILVANETE BARBOSA DA SILVA, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0057543-9
- Port. 0658/29.06.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 19.06.95, NILZA MARIA PEREIRA BARRA, Odontólogo, do Centro de Saúde Guanabara, para o Centro de Saúde Providência, com 40 h. semanais.
- Port. 0659/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA, Médico, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o Centro de Saúde Decouville, com 40 h. semanais. CP95/0057568-4
- Port. 0660/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, CARMEM SILVIA FERNANDES PEREIRA, Médico, do Hospital Regional Abelardo Santos, para a Unidade Mista Tavares Bastos, com 40 h. semanais. CP95/0057511-0
- Port. 0661/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, MARIA DA SILVA LISBOA, Agente Administrativo, do Centro de Saúde Decouville, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0057567-5
- Port. 0662/29.06.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 19.06.95, ISABELLA GRANDI SILVA, Médico, do Centro de Saúde Bengui, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais. CP95/0057575-7
- Port. 0684/05.07.95 Remover, à pedido, a contar de 22.06.95, MARIA DE JESUS BASTOS GABI, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde, para a U.R.E. / Materno Infantil e Adolescente, com 40 h. semanais. CP95/0057566-6
- Port. 0688/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 01.06.95, MARIA DOS ANJOS RIBEIRO CALDAS, Auxiliar de Saúde, do 13º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Nazaré, com 40 h. semanais. CP95/0057555-3
- Port. 0689/14.07.95 Remover, à pedido, a contar de 05.07.95, RAIMUNDO VALDEMIR MACHADO, Médico, do Centro de Saúde Jurunas, para a Unidade Mista Paraíso, com 30 h. semanais. CP95/0057541-2

Port. 0695/14.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 04.07.95, ANA SUELI PIRES MARTINS, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Marituba, para o Centro de Saúde Nazaré, com 40 h. semanais. CP95/005772-2

Port. 0696/14.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 01.08.95, MARIA ANICE GARCIA PINHEIRO, Enfermeiro, da U.E. Ciaspa, para o Centro de Saúde Júlia Seffer, com 40 h. semanais. CP95/005773-3

Port. 0698/14.07.95 Remover, à pedido, a contar de 29.06.95, JÚLIO BESSA MARTINS, Terapeuta Ocupacional, da U.R.E. / Dr. Marcelo Cândia, para o Hospital Ofir Loidola, com 40 h. semanais. CP95/005774-4

Port. 0700/14.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 05.05.95, MARIA JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, Datilógrafo, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Comunicação / D.A.S., com 30 h. semanais. CP95/005775-2

Port. 0702/14.07.95 Remover, à pedido, a contar de 03.07.95, ZÓZIMO SOARES DE SOUZA, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Capitão Poço, para o Centro de Saúde Júlia Seffer, com 40 h. semanais. CP95/005776-1

Port. 0703/14.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 01.06.95, CLAUDIA MELO PAIVA DE OLIVEIRA, Sociólogo, da Unidade Especial Prata, para o 3º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/005777-4

Port. 0704/14.07.95 Remover, à pedido, a contar de 09.05.95, IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS, Enfermeiro, da Divisão de Treinamento / DRH, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/005778-3

Port. 0707/14.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 31.03.95, ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL, Assistente Social, da U.R.E. / AIDS, para a Unidade de Reabilitação Psico-Social, com 40 h. semanais. CP95/005779-5

Port. 0715/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 08.05.95, MARIA DE BELÉM DE SOUZA BRAGA, Assistente Social, da Unidade Mista São Domingos do Capim, para o Centro de Saúde Inhanquapi, com 40 h. semanais. CP95/005780-1

Port. 0716/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 08.05.95, MARIA ELINETE VERAS SARAIVA, Farmacêutico, da Unidade Mista São Domingos do Capim, para o Centro de Saúde São Francisco do Pará, com 40 h. semanais. CP95/005781-5

Port. 0717/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 08.05.95, MARIA SILVANA DA CUNHA LOPES, Técnico de Enfermagem, da Unidade Mista São Domingos do Capim, para o Centro de Saúde São Francisco do Pará, com 40 h. semanais. CP95/005782-7

Port. 0721/11.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 01.07.95, IZABEL CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Técnico de Laboratório, da U.R.E. / Dr. Marcelo Cândia, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/005783-7

Port. 0722/11.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.06.95, ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO CORLEO, Farmacêutico, do Departamento de Controle de Endemias / DO, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/005784-3

Port. 0723/11.07.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 25.05.95, MARCIA REGINA DA SILVA MATNI, Auxiliar Técnico, do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, para o Departamento de Saneamento e Engenharia Sanitária / DO, com 30 h. semanais. CP95/005785-4

Port. 0730/11.07.95 Remover, à pedido, a contar de 29.06.95, MARIA TEREZINHA JESUS DOS REIS, Agente Administrativo, do Hospital Regional Abelardo Santos, para o 3º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/005786-2

Port. 0742/17.07.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 30.05.95, RUTH ODETE ABREU DA SILVA, Agente Administrativo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 horas semanais. CP95/005787-5

Port. 0745/17.07.95 Remover, Necessidade de serviço a contar de 10.07.95, PATRICIA DO SOCORRO DOS ANJOS MONTEIRO, Agente Administrativo, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Divisão de Operações Especiais Deptº Desenvolvimento Rede Assistencial, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS / DRH.

Em, 31 de Julho de 1995.

Lucia Helena Moura de Arruda
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH.

CP95/005791-3

(Fat. n° 678, Reg. n° 678, Dia: 01/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 21/95
MODALIDADE: CONVITE Nº 012/95
PARTES: GESPA e EMPRESA M.D: CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Tem por objeto a execução de serviços de reformas da URES AIDS e URES Presidente Vargas, nesta capital.
VIGÊNCIA: 105 dias a contar de sua publicação
VALOR: R\$ 55.107,25
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.101.13754282.561.3132.00
Fonte 51.201.
FORO: Belém
DATA: 25.07.95
ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves
CP95/0057455-1

(Fat. n° 677, Reg. n° 677, Dia: 01/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 039/95.
ABERTURA: 15.08.95 HORA: 11:00hs
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
Belém, 28 de julho de 1995.
CP95/0057410-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 040/95.
ABERTURA: 16.08.95 HORA: 09:30hs
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (IMPRESSO)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS.
Belém, 28 de julho de 1995.
CP95/0057411-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 024/95.
FIRMA (VENCEDORA): TICKET SERVIÇO. ÍTEM: FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA.
PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES.
Belém, 28 de julho de 1995.
CP95/0057373-2

(Fat. n° 674, Reg. n° 674, Dia: 01/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº075/95 de 11.05.95
NOME: HILDA MARIA FERREIRA SOUZA
MATRICULA: 6032079-012
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. ANTONI BRASIL/TOMÉ-ACU
PERÍODO: 09.05.95 a 05.09.95

PORT. Nº 006934/95 de 11.07.95 CP95/0057504-3
NOME: ERNESTINA CAMPELO GOMES
MATRICULA: 0498165/010
CARGO/LOTAÇÃO/INSPERTOR DE ALUNOS/ERC. JARBAS Passarinho BAIÃO

DEMITIR
PORT. Nº 007253/95 de 18.07.95 CP95/0057503-0
NOME: PAULO SERGIO GALUCIO DA SILVA
MATRICULA: 535233/015
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.11.94

PORT. Nº 007252/95 de 18.07.95 CP95/0057510-2
NOME: IRENE ALEXANDRE DE ARAÚJO
MATRICULA: 5465257/016
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. IPANEMA/PRAINHA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.94

PORT. Nº 007259/95 de 20.07.05 CP95/0057502-1
NOME: MARIA IRLANDIA LIMA OLIVEIRA
MATRICULA: 535401/010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. GRÃO PARA/TUCURI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.95

PORT. Nº 007262/95 de 18.07.95 CP95/0057501-3
NOME: MANOEL JOSÉ CONCEIÇÃO NASCIMENTO
MATRICULA: 5642892/013
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE. MORU I/BREU BRANCO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.94

PORT. Nº 007263/95 de 18.07.95 CP95/0057440-8
NOME: LOURENÇO ALVES BEZERRA
MATRICULA: 6924270/013

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. CUPERTINO CONTEHTE/SANTANA DO ARAGUAIA

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 21.12.94

PORT. Nº 007261/95 de 18.07.95 CP95/0057400-9
NOME: NILVADO DE OLIVEIRA COSTA
MATRICULA: 5271665/019
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. CUPERTINO DO ARAGUAIA

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 20.12.94 CP95/0057408-4

PORTARIAS DIVERSAS- DEMITIR

PORT. Nº 0305/95 de 18.07.95
NOME: RUTH ATHIAS MESQUITA
MATRICULA: 7
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.75

DESIGNAR CP95/0057416-5
PORT. Nº 007251/95 de 18.07.95
NOME: BENEDITO JOSÉ SANTIAGO DA SILVA
MATRICULA: 049380/028
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. MARIA PIA SANTOS AMARAL CASTANHAL
NÍVEL: VICE-DIRETOR (GD-1)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.07.95. ATE ULTEIRO DELIBERAÇÃO

DISPENSAR
PORT. Nº 007250/95 de 18.07.95 CP95/0057399-1
NOME: EULINA CAVALCANTE FARIAS
MATRICULA: 0250970/017
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. SÃO FRANCISCO DE ASSIS/OBIDOS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: SECRETARIA (FG-3)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 14095-27.11.87

PORT. Nº 007373/95 de 20.07.95 CP95/0057407-6
NOME: NORMA CELIA FARIAS COSTA
MATRICULA: 6389872/010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: 2345/01.03.95

PORT. Nº 007260/95 de 20.07.95 CP95/0067448-3
NOME: VERA LUCIA MAHALHÃES DE FREITAS
MATRICULA: 0320200/011
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. AGOSTINHO GUERRA ALMERIM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: VICE-DIRETOR-(GD-1)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: PORT. 6754/94 de 21.06.94

L. ESPECIAL CP95/0057509-3
PORT. Nº 006925/95 de 11.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇAS: 180
NOME: MARIA DIVINA PRADO SILVA
MATRICULA: 0459372/016
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/12 URE/ALTAMIRA
TRIÊNIO: 05/05/86 a 04/05/89 05/05/89 a 04/05/92
05/05/92 a 04/05/95
PERÍODO: 03/07/95 a 31/08/95 01/09/95 a 30/10/95
31/10/95 a 29/12/95

PORT. Nº: 7248/95 de 18.07.95 CP95/0057500-5
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA VALDILENE DE OLIVEIRA
MAT: 0428558.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. D. JOÃO VI// CAPANENA
PERÍODO: 08.08.95 a 06.10.95 / 07.10.95 a 05.12.95
06.12.95 a 03.02.96 /
TRIÊNIO: 22.08.84 a 21.08.87 / 22.08.87 a 21.08.90
22.08.90 a 21.08.93
CP95/0057508-3

PORT. Nº 007241/95 de 18.07.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELOIZA HELENA FREITAS ESPINOZA
MAT: 5320135/018
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/CAPITÃO-POÇO
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 13.03.91 a 12.03.94

PORT. Nº: 7241/95 de 18.07.95 CP95/0057493-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELOIZA HELENA FREITAS ESPINOZA
MAT: 5320135.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL./EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA//CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 13.03.91 a 12.03.94

PORT. Nº: 7240/95 de 18.07.95 CP95/0057439-4
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL VASCONCELOS
MAT: 5218870.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. ANTONIO LINS///ALTAMIRA
PERÍODO: 09.10.95 a 07.12.95
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT. Nº: 7238/95 de 18.07.95 CP95/0057439-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: FATIMA APARECIDA FELIZARDO
MAT: 6014607.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. CAMPOS SALES//MEDICILANDIA
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORT. Nº: 7387/95 de 21.07.95 CP95/0057415-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA FRANCISCA FREITAS GALVÃO
MAT: 0650382.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TRACIOLLI//CASTANHAL
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 23.03.87 a 22.03.90

TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORT: Nº: 7393/95 de 21.07.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CECILIA DOS SANTOS DA COSTA
 MAT: 0583774.014
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. FRANCISCO ALMEIDA//M.ALEGRE
 PERIODO: 02.08.95 a 30.09.95
 TRIÊNIO: 03.09.85 a 02.09.88 CP95/0057414-9

PORTARIAS DIVERSAS
 LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 7247/95 de 18.07.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO CARMO NOGUEIRA BARRETO
 MAT: 5192331.018
 CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA//CAP. POÇO
 PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 /
 TRIÊNIO: 13.03.91 a 12.03.94

PORT: Nº: 7246/95 de 20.07.95 CP95/0057413-0
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: APARECIDA MARIA BARBOSA
 MAT: 0459178.019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. MELVIN JONES// URUARA
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 05.05.91 a 04.05.94

PORT: Nº: 7245/95 de 18.07.95 CP95/0057435-3
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: LUCIA OLIVEIRA LOPES
 MAT: 0669490.010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. JOÃO M. DANTAS//BENEVIDES
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 01.07.91 a 30.06.94

PORT: Nº: 7244/95 de 18.07.95 CP95/0057446-7
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA
 MAT: 0650617.016
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MARIA VARI// CAPITÃO POÇO
 PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95
 TRIÊNIO: 12.05.92 a 11.05.95

PORT: Nº: 7243/95 de 18.07.95 CP95/0057445-3
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA NATALINA BRAGA FRANCO
 MAT: 0549266.018
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT.//EE. D. F. DE SOUZA// STA. IZABEL
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 27.04.88 a 26.04.91

PORT: Nº: 7239/95 de 18.07.95 CP95/0057422-3
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: OZENIR LUIS TEIXEIRA CASTRO
 MAT: 0688118.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. JÃO B. DE CARVALHO// IÇARAPE AÇU
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 01.12.89 a 30.11.92

PORT: Nº: 7242/95 de 18.07.95 CP95/0057424-b
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: INEZ DA FONSECA COUTINHO DE ARAUJO
 MAT: 5300789/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/16ª URE/CAPANEMA
 PERIODO: 23.08.95 a 21.10.95
 TRIÊNIO: 02.03.95 a 01.03.95 CP95/0057423-b

PORT: Nº: 7392/95 de 21.07.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: GLIANE SILVA DE OLIVEIRA
 MAT: 5247640.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. JOSE DE ALENCAR//SANTARÉM
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93

PORT: Nº: 7394/95 de 21.07.95 CP95/0057431-9
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: IVETE LIMA DE MIRANDA CORTE REAL
 MAT: 0520624/011
 CARGO/LOTAÇÃO: EE. PRF9 ZARAH DE SOUZA TRINDADE FERREIRA
 MARAPAMIM
 PERIODO: 14.08.95 a 12.10.95
 TRIÊNIO: 14.06.86 a 13.06.89 CP95/0067430-0

PORT: Nº: 0007391/95 de 21.07.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JOSÉ CUNHA PINTO
 MAT: 0534900/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 18.04.86 a 17.04.89

PORT: Nº: 007389/95 de 21.07.95 CP95/0057432-7
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: NELI COSTA XAVIER
 MAT: 0585661/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. DR. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 12.05.87 a 11.05.90

PORT: Nº: 007390/95 de 21.07.95 CP95/0057421-1
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: NILSON ROBERTO DE SOUZA REIS
 MAT: 6022308/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORT: Nº: 007398/95 de 31.07.95 CP95/0057308-3
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FREIRE
 MAT: 0486787/018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
 PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 /31.10.95 a 29.12.95
 30.12.95 a 27.02.96
 TRIÊNIO: 16.05.83 a 15.05.86 / 16.05.86 a 15.05.89
 16.05.89 a 15.05.92

PORT: Nº: 007395/95 de 21.07.95 CP95/0057397-5
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA SUELY DE MORAES PEREIRA
 MAT: 0215125/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. MARIA HYLUIA PINTO FERREIRA
 CURUCA

PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 /31.10.95 a 29.12.95
 TRIÊNIO: 12.04.89 a 11.04.92 CP95/0057427-7

PORT: Nº: 007397/95 de 21.07.95
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: MARIA ULISSES MELO DOS SANTOS
 MAT: 0555088/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. TANCREDO NEVES/TAILANDIA
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 30.09.95 a 28.11.95
 29.11.95 a 27.01.96
 TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89
 08.05.89 a 07.05.92
 08.05.92 a 07.05.95

PORT: Nº: 007399/95 de 21.07.95 CP95/0057437-3
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ENEDIA ROCHA DOS ANJOS
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. GONCALVES DIAS/SANTARÉM
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 06.06.84 a 05.06.87

PORT: Nº: 007386/95 de 21.07.95 CP95/0057395-7
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANTONIA CANDIDO ANDRADE
 MAT: 0513334/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. MARCOS NUNES/SANTA MARIA/PARÁ
 PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95
 TRIÊNIO: 07.10.90 a 06.10.93

PORT: Nº: 7255/95 de 18.07.95 CP95/0057404-1
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: RUBENITA GOMES RODRIGUES
 MAT: 0261963.010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
 TRIÊNIO: 04.03.89 a 03.03.92 / 04.03.92 a 03.03.95

PORT: Nº: 7252/95 de 18.07.95 CP95/0057412-2
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: NAILZA BLANCO DE MORAIS
 MAT: 0216291.011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. GONÇALO FERREIRA// CURUCA
 PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95
 TRIÊNIO: 30.06.90 a 29.06.93

PORT: Nº: 7254/95 de 18.07.95 CP95/0057420-3
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANTONIETE MOTA ARAUJO SOUSA
 MAT: 0520080.018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. MAGALHÃES BARATA//STA. MÊ/PA
 PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95
 TRIÊNIO: 12.05.89 a 11.05.92

PORT: Nº: 7396/95 de 21.07.95 CP95/0057428-9
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: JOSE FERREIRA DE SOUSA
 MAT: 0486663.010
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE. CON. MAG. BARATA//SÃO F. DO PARÁ
 PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
 30.12.95 a 27.02.96
 TRIÊNIO: 05.05.82 a 04.05.85 / 05.05.85 a 04.05.88
 05.05.88 a 04.05.91 CP95/0057435-0

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 0609/95 de 28.06.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: EE. MARIA DA GLORIA PAIXÃO/VIGIA

PORT. Nº 0608/95 de 28.06.95 CP95/0057395-9
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
 UNIDADE: EE. MARIA DA GLORIA RODRIGUES PAIXÃO

PORT. Nº 0610/95 de 28.06.95 CP95/0057403-3
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: EE. MARIA DA GLORIA RODRIGUES PAIXÃO

PORT. Nº 0611/95 de 28.06.95 CP95/0057394-3
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: ERC. BENEVIDIA GOMES/ELDORADO DO CARAJÁS

PORT. Nº 0612/95 de 28.06.95 CP95/0057411-4
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: EE. AUGUSTO BASTOS MORBACH/MARABÁ

PORT. Nº 0612/95 de 28.06.95 CP95/0057412-3
 ANO: 1995
 UNIDADE: EE. AUGUSTO BASTOS MORBACH/MARABÁ
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95

PORT. Nº 0613/95 de 28.06.95 CP95/0057427-3
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: ERC. CENTRO EDUCACIONAL MOTODISTA/MARABÁ

PORT. Nº 0614/95 de 28.06.95 CP95/0057433-1
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.08.95 a 30.08.95
 UNIDADE: ERC. CENTRO EDUCACIONAL METODISTA/MARABÁ

PORT. Nº 0615/95 de 28.06.95 CP95/0057444-3
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: EE. MARTINHO MOTTA DA SILVA/MARABÁ

PORT. Nº 0616/95 de 28.06.95 CP95/0057443-2
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
 UNIDADE: EE. MARTINHO MOTTA DE SILVEIRA/MARABÁ

PORT. Nº 0617/95 de 28.06.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: EE. PAULO FREIRE/MARABÁ

PORTARIAS DIVERSAS
 RETIFICAR

PORT: Nº: 7236/95 de 19.07.95, RETIFICAR A PORT: 881/95 de 22.02.95, QUE CONC. 060 DIAS DE L/ ESPECIAL
 NOME: LINDALVA DA SILVA ALVES
 MAT: 0361640.018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. DORACY LEAL //STA. I. DO PARA

LICENÇA SAÚDE CP95/0057507-2

PORT: Nº: 157/95 de 26.04.95
 NOME: TEREZINHA RODRIGUES SILVA
 MAT: 0264792.015
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. SANTO ANTÔNIO// SANTARÉM
 PERIODO: 11.04.95 a 25.05.95

PORT: Nº: 160/95 de 26.04.95 CP95/0057499-8
 NOME: MARIA DE FATIMA COSTA MALA
 MAT: 0265543.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. NSA. SRA. APARECIDA// SANTARÉM
 PERIODO: 24.04.95 a 08.05.95

PORT: Nº: 106/95 de 16.05.95 CP95/0057498-3
 NOME: MARIA JOSE ALMEIDA SANTOS
 MAT: 0542431.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. LIDIA LIMA //ACARÁ
 PERIODO: 25.04.95 a 25.05.95

PORT: Nº: 4798/95 de 01.06.95 CP95/0057493-4
 NOME: EDNA CARVALHO SAMPAIO
 MAT: 0418544.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. FABIO LUZ// TOME AÇU
 PERIODO: 21.02.94 a 02.03.94

PORT: Nº: 129/95 de 19.04.95 CP95/0057505-4
 NOME: MARIA SANTANA DE OLIVEIRA MIRANDA
 MAT: 5459273.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. FREI AMBROSIO// SANTARÉM
 PERIODO: 23.03.95 a 31.03.95

PORT: Nº: 7249/95 de 18.07.95 CP95/0057497-1
 NOME: DALVA DE OLIVEIRA SILVA
 MAT: 0676624.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF9./EE. PRADO LOPES// CURRALINHO
 PERIODO: 16.03.95 a 13.06.95

PORT: Nº: 6111/95 de 05.07.95 CP95/0057489-3
 NOME: MARIA JESUS QUEIROZ DOS SANTOS
 MAT: 0641111.016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. DAS NEVES // VIGIA
 PERIODO: 19.01.95 a 05.03.95

ESCALA DE FERIAS CP95/0057491-5

PORT: Nº: 0620/95 de 30.06.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
 UNIDADE: EE. MÊ. IRANY RODRIGUES // ITUPIRANGA

CP95/0057473-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE REVOGAR

PORT: Nº: 02076-B/95 de 11.07.95, O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACÃO, usando de suas atribuições e, considerando que algumas contratações, realizadas nos exercícios anteriores, não foram viabilizadas no Sistema de Recursos Humanos Considerando a necessidade de regularizar o processo de Lotação e Pagamento de Pessoal. RESOLVE: REVOGAR todos os atos que geram as Contratações do Pessoal relacionado no anexo I desta Portaria

ANEXO I DA PORT. 0276/95 de 11.07.95

NOME	MUNICÍPIO	REDEÇÃO
ERMILSON FERREIRA DA SILVA	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
GENEROSA PEREIRA GUEDES	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS A. DA SILVA	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
BERNARDA CUNHA BRANDÃO	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
MARIO JAEL DINIZ DA SILVA	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
OSÉAS TRINDADE DO CARMO	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
LUIZ GUEDES AZEVEDO	CAMETA	REDEÇÃO
MARCIA DE NAZARE L. ESTUMANO	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
RAIMUNDO OLEGARIO PANTOJA	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
ERMERSON VIANA PEREIRA	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
ALTINO DA SILVA DAMASCENO	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
ALDINEI MAIA FERREIRA	STA. MÊ DO PARÁ	REDEÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS R. VASCONCELOS	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
FRANCISCO DA CHAGAS ROCHA	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
MARIA HELENA DA S. ARAUJO	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
DENISE RIBEIRO FELIPE DE TOLLEDO	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
MARIA DEUZILIA P. DE SOUZA	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
IONE MARIANO NEVES FURTADO	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
LEONARDO VIERA DE CARVALHO	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
LOURDES CAMARA DE S. RIBEIRO	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
MARIA LINDINA G. PINTO	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
MARLENE FATIMA G. DA SILVA	PARAUPEBAS	REDEÇÃO
MARIA DE LOURDES A. BERNARDO	CONC. DO ARAG.	REDEÇÃO
SIMONE DO SOCORRO N. DE SOUZA	BELEM	REDEÇÃO
SIMONE SOUZA MORAES	BELEM	REDEÇÃO
MARCIA KRISTINA DA SILVA LIRA	BELEM	REDEÇÃO
MARIA DALVENI DIAS BORGES	SÃO F. DO XINGU	REDEÇÃO
OSÉAS TRINDADE DO CARMO	IPIXUNA DO PARÁ	REDEÇÃO
CENILDA BENTES DA SILVA	ANANINDEUA	REDEÇÃO
ALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE	CAPANEMA	REDEÇÃO
MARLUCE DA CRUZ PACHECO	ABATETUBA	REDEÇÃO
MARIA EDINEUZA F. BITTENCOURT	ABATETUBA	REDEÇÃO
JOÃO DAS GRAÇAS L. PEREIRA	ABATETUBA	REDEÇÃO
JOÃO LOPES DA CRUZ	ABATETUBA	REDEÇÃO
MARCIA MARIA NEY	ABATETUBA	REDEÇÃO
MICHELENE DE A. QUARESMA	ABATETUBA	REDEÇÃO
EDNA CONCEIÇÃO O. FERREIRA	ABATETUBA	REDEÇÃO

CP95/0057442-4

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 111/95 de 24.07.95 CP95/005553-3
ANO. 1995

PERIODO: 02.10.95 a 31.10.95
UNIDADE: EE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 114/95 de 24.07.95 CP95/005554-3
ANO. 1995

PERIODO: 01.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. LORENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 112/95 de 24.07.95 CP95/005554-3
ANO. 1995

PERIODO: 02.10.95 a 31.10.95
UNIDADE: EE. HERACLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO

PORT. Nº 116/95 de 24.07.95 CP95/005553-3
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 116/95 de 24.07.95 CP95/005554-3
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA

PORT. Nº 113/95 de 24.07.95 CP95/005557-4
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. ADELIA CARVALHO SODRE/IPIXUNA

PORT. Nº 119/95 de 24.07.95 CP95/005552-3
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. ADELIA CARVALHO SODRE/IPIXUNA

PORT. Nº 118/95 de 24.07.95 CP95/005551-3
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA

PORT. Nº 121/95 de 24.07.95 CP95/005551-2
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 122/95 de 24.07.95
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: 22ª URE/MÃE DO RIO CP95/005553-2

PORT. Nº 120/95 de 24.07.95
ANO. 1995

PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: MARINO CONTTI/MÃE DO RIO CP95/005553-3

PORT. Nº 103/95 de 30.06.95 CP95/005550-4
ANO. 1995

PERIODO: 01.09. a 15.10.95
UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON/MÃE DO RIO

PORT. Nº 274/95 de 03.07.95 CP95/005553-1
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. MONSENHOR MÂNCIO/BRAGANÇA

PORT. Nº 273/95 de 03.07.95 CP95/005570-5
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.93 a 14.08.93
UNIDADE: EE. JESUINA DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORT. Nº 272/95 de 30.06.95 CP95/005571-4
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: ERC. HERALDO DA SILVA FONSECA /BRAGANÇA

PORT. Nº 217/95 de 30.06.95 CP95/005572-5
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA

PORT. Nº 270/95 de 30.06.95 CP95/005573-3
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA

PORT. Nº 269/95 de 30.06.95 CP95/005559-2
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: ERC. AMERICA DE MIRANDA/BRAGANÇA

PORT. Nº 268/95 de 30.06.95 CP95/005550-5
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: 1ª URE/BRAGANÇA CP95/005574-1

PORT. Nº 267/95 de 30.06.95
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 267/95 de 30.06.95
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 267/95 de 30.06.95
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 267/95 de 30.06.95
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 266/95 de 30.06.95 CP95/005573-3
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: ERC. MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORT. Nº 265/95 de 30.06.95 CP95/005551-7
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. JESUINA DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORT. Nº 264/95 de 30.06.95 CP95/005572-4
ANO. 1995

PORT. Nº 264/95 de 30.06.95
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORT. Nº 263/95 de 30.06.95 CP95/005571-3
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 262/95 de 30.06.95 CP95/005570-2
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 261/95 de 30.06.95 CP95/005570-7
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PORT. Nº 260/95 de 30.06.95 CP95/005559-2
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO /BRAGANÇA

PORT. Nº 259/95 de 30.06.95 CP95/005551-4
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA

PORT. Nº 257/95 de 20.06.95 CP95/005553-2
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA

PORT. Nº 256/95 de 20.06.95 CP95/005557-5
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/BRAGANÇA

PORT. Nº 254/95 de 20.06.95 CP95/005557-4
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO /BRAGANÇA

PORT. Nº 254/95 de 20.06.95 CP95/005559-3
ANO. 1995

PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO /BRAGANÇA

(Fát. nº 686, Reg. nº 686, Dia: 01/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

L/SAÚDE:

Port. nº. 0262-B/95 de 11.07.95
Nome: Maria Olga Silva Figueira
Mat: 0385000/015
Cargo: Professor EE. Anibal Duarte
Período: 21.02.95 à 08.03.95

FÉRIAS:

Port. Col. nº. 6971/95 de 12.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995

Unidade: EE Prof. C. de Barros
CP95/005553-7

Port. Col. nº. 6970/95 de 12.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995

Unidade: EE Prof. C. de Barros
CP95/0066525-5

Port. Col. nº. 6255/95 de 29.06.95
Período: 1.6.95 à 30.6.95 / 3.7.95 à 1.8.95 /
1.8.95 à 30.8.95 / 1.9.95 à 30.9.95 e de 2.10.95
à 3.10.95 CP95/005555-5

L/MATERNIDADE:

Port. nº. 6847/95 de 07.07.95
Nome: Ramza Haber Carvalho
Mat: 5435722/025

Cargo: Prof.ª. na ERG. Prev. Santa Terezinha
Período: 05.03.95 à 02.07.95 CP95/005553-3

Port. nº. 6612/95 de 05.07.95
Nome: Margarida maria Garcia Alves
Mat: 0469351/010

Cargo: Prof.ª. na ERG. N. Br. do Carmo
Período: 02.01.95 à 01.05.95 CP95/0055575-2

Port. nº. 6846/95 de 07.07.95
Nome: Mariza da Cruz Rodrigues da Costa
Mat: 5294517/017

Cargo: Escr. Datilograf. na EE Paulo Fontelles
Período: 27.09.94 à 24.01.95 CP95/005555-3

Port. nº. 6849/95 de 07.07.95
Nome: Regina Melo dos Reis
Mat: 0456136/015

Cargo: Prof.ª. na EE Julia Saffer
Período: 08.02.95 à 07.05.95 CP95/005553-1

L/MATERNIDADE:

Port. nº. 6844/95 de 07.07.95
Nome: Isabel Cristina Borges Correa
Mat: 0241920/016

Cargo: Prof.ª. na Div. de Programas Educacionais
Período: 26.03.95 à 23.07.95 CP95/0055575-3

Port. nº. 6848/95 de 07.07.95
Nome: Maria do Socorro Pereira de Almeida
Mat: 0731005/018

Cargo: Prof.ª. na EE Santana Marques
Período: 17.03.95 à 14.07.95 CP95/005557-1

L/MATERNIDADE:

Port. nº. 6844/95 de 07.07.95
Nome: Isabel Cristina Borges Correa
Mat: 0241920/016

Cargo: Prof.ª. na Div. de Programas Educacionais
Período: 26.03.95 à 23.07.95 CP95/0055575-3

Port. nº. 6848/95 de 07.07.95
Nome: Maria do Socorro Pereira de Almeida
Mat: 0731005/018

Cargo: Prof.ª. na EE Santana Marques
Período: 17.03.95 à 14.07.95 CP95/005557-1

L/MATERNIDADE:

Port. nº. 6844/95 de 07.07.95
Nome: Isabel Cristina Borges Correa
Mat: 0241920/016

Cargo: Prof.ª. na Div. de Programas Educacionais
Período: 26.03.95 à 23.07.95 CP95/0055575-3

Port. nº. 6848/95 de 07.07.95
Nome: Maria do Socorro Pereira de Almeida
Mat: 0731005/018

Cargo: Prof.ª. na EE Santana Marques
Período: 17.03.95 à 14.07.95 CP95/005557-1

L/MATERNIDADE:

Port. nº. 6844/95 de 07.07.95
Nome: Isabel Cristina Borges Correa
Mat: 0241920/016

Cargo: Prof.ª. na Div. de Programas Educacionais
Período: 26.03.95 à 23.07.95 CP95/0055575-3

Port. nº. 6862/95 de 07.07.95
Nome: Maria Helena Ferreira da Silva
Mat: 5093600/030
Cargo: Prof.ª. na ERG. Cent. Comin. Princesa Isabel
Período: 14.02.95 à 13.06.95 CP95/005558-0

L/SAÚDE:

Port. nº. 6477/95 de 03.07.95
Nome: Tania Maria Conceição Rosas Miranda
Mat: 0455679/015
Cargo: Prof.ª. na EE Prof.ª. Anésia
Período: 27.03.95 à 05.04.95 CP95/0055540-9

Port. nº. 6583/95 de 05.07.95
Nome: Maria Auxerina Martins
Mat: 5277787/019
Cargo: Servente na ERG. Cent. Educ. São Geraldo
Período: 12.05.95 à 10.07.95 CP95/005555-7

Port. nº. 6600/95 de 05.07.95
Nome: Tereza de Fátima Monteiro Soares
Mat: 6009557/013
Cargo: Prof.ª. na EE Outeiro
Período: 21.03.95 à 09.04.95 CP95/0055545-3

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port. nº. 6854/95 de 07.07.95
Nome: Valdomiro Melo da Costa
Cargo: Vigia na EE Paulo Maranhão
Mat: 0417602/014
Período: 11.03.95 à 09.04.95 CP95/0055549-4

L/ASSISTÊNCIA, PRORROGAÇÃO

Port. nº. 6874/95 de 10.07.95
Nome: Maria Ivete Ferreira de Oliveira
Mat: 0493295/012
N.º. de dias: 030 CP95/0055555-5
Período: 03.01.95 à 01.02.95

Port. nº. 6501/95 de 04.07.95
Nome: Raimunda Eliana Cavalcante Castro
Mat: 0322245/012
N.º. de dias: 015
Período: 03.04.95 à 17.04.95

L/MATERNIDADE: CP95/0055493-5

Port. nº. 6774/95 de 06.07.95
Nome: Norma Oliveira da Cunha
Mat: 6316980/018
Cargo: Prof.ª. na ERG. "Dr. Ulisses Guimarães"
Período: 24.02.95 à 23.06.95 CP95/0056475-5

Port. nº. 6775/95 de 06.07.95
Nome: Elita dos Santos
Mat: 0537802/010
Cargo: Servente na EE Cidade de Emaus
Período: 06.02.95 à 05.06.95 CP95/0055494-4

L/ESPECIAL:

P. nº. 6776/95 de 06.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Maria de Nazaré Maciel Martins
Mat: 0313394/013
Cargo: Ag. de Portaria na EE Caldeira C. Branco
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 04.03.78 à 03.03.81 CP95/0066457-4

Port. nº. 6779/95 de 06.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Tereza Moreira Miranda
Mat: 0082538/020
Cargo: Prof.ª. na EE Dr. Agostinho Monteiro
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 28.05.86 à 27.05.89 CP95/0066475-3

Port. nº. 6777/95 de 06.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Maria Odete Brasil Braga
Mat: 0399884/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE Prof. C. de Barros
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 01.04.90 à 31.03.93 CP95/0066509-3

Port. nº. 6778/95 de 06.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Onaide Leite dos Santos
Mat: 0460397/018
Cargo: Ag. de Portaria na EE Prof. E. S. Ferreira

Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 01.04.92 à 31.03.95

RETIFICAR: CP95/0055433-3

Port. nº. 6780/95 de 06.07.95 - Retificar na Port.
n.º. 984/95 de 23.02.95
Períodos: 19.12.94 à 16.02.95 e de 17.02.95 à
17.04.95 para 01.09.95 à 29.12.95 CP95/0056472-5

Port. nº. 6308/95 de 29.06.95 - Retificar na Port.
n.º. 6204/93 de 02.07.93
Períodos: 17.05.93 à 14.08.93 e de 15.08.93 à 12.
11.93 para 13.10.94 à 10.01.95 e de 02.10.95 à 30
12.95.

CP95/0055457-3

FÉRIAS:

Port.n.º.6966/95 de 12.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Pagamento CP95/0056458-2

Port.n.º.6962/95 de 12.07.95
Período: 17.07.95 à 15.08.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Pagamento CP95/0056477-1

Port.n.º.6877/95 de 10.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: A disposição CP95/0056483-2

Port.n.º.6963/95 de 12.07.95
Período: 03.08.95 à 01.09.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Pagamento CP95/0066495-0

Port.n.º.6965/95 de 12.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Pagamento CP95/0066459-0

Port.n.º.6967/95 de 12.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de S.º de Pessoal

Port.n.º.6968/95 de 12.07.95
Período: 10.07.95 à 08.08.95
Ano: 1993
Unidade: Divisão de Pagamento CP95/0056510-7

FÉRIAS:

Port.n.º.6964/95 de 12.07.95
Período: 05.06.95 à 19.07.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Pagamento CP95/0056478-0

Port.n.º.0235/95 de 13.07.95
Período: 10.07.95 à 08.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro - SEMTE CP95/0056450-7

Port.n.º.7042/95 de 13.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro CP95/0056451-5

Port.n.º.7041/95 de 13.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro CP95/0066470-4

L/MATERNIDADE:

Port.n.º.6691/95 de 05.07.95
Nome: Vera Lucia das Neves Souza Reis
Mat: 5156432/030
Cargo: Prof.ª. no Col. Int. Francisco da S.ª Nunes
Período: 04.04.95 à 01.08.95 CP95/0056462-3

Port.n.º.6689/95 de 05.07.95
Nome: Mariza Felipe Assunção
Mat: 5145937/010
Cargo: Prof.ª. no Departamento de Ens. de 2º.grau
Período: 03.02.95 à 02.06.95 CP95/0056471-2

Port.n.º.6690/95 de 05.07.95
Nome: Walkiria Dias de Moraes
Mat: 0192538/013
Cargo: Ag. Administrativo no Dept. de Educ. Especial
Período: 23.01.95 à 22.05.95 CP95/0056479-8

RETIFICAR:

Port.n.º.6809/95 de 06.07.95 - Retificar na Port. n.º.1997/92 de 21.02.92
Período: de 01.06.92 à 29.08.92 para 06.02.95 à 06.04.95 CP95/0056453-1

Port.n.º.6810/95 de 06.07.95 - Retificar na Port. n.º.12822/94 de 10.11.94
Período de 18.08.94 à 13.02.95 para 01.09.94 à 27.02.95 CP95/0056454-0

Port.n.º.6803/95 de 06.07.95 - Retificar na Port. n.º.11796/94 de 19.10.94
Período: 21.12.94 à 18.02.95 para 26.12.95 à 23.02.95 CP95/0056472-0

Port.n.º.6804/95 de 06.07.95 - Retificar na Port. n.º.13578/94 de 18.11.94
Período 10.11.94 à 08.01.95 para 16.05.95 à 14.06.95. CP95/0056493-1

T/S/EFEITO:

Port.n.º.6805/95 de 06.07.95 - T/S/Efeito a Port. n.º.4106/95 de 22.05.95
Nome: Milton Monteiro Ferreira
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Inf. e Docum.
CP95/0056458-7

L/ESPECIAL:

Port.n.º.6806/95 de 06.07.95
N.º. de dias: 180
Nome: Claudia Dias Pacheco
Mat: 0182338/019
Cargo: Ag. de Portaria no Nucleo de Cont. e Conv.
Período: 01.08.95 à 29.09.95 / 30.9.95 à 28.11.95
29.11.95 à 27.01.96
Triênio: 1.9.83 à 31.8.86 / 1.9.86 à 31.08.89 e 01.01.92 à 31.12.94 CP95/0056437-9

Port.n.º.6808/95 de 06.07.95
N.º. de dias: 180
Nome: Claudio Oliveira Negreiros
Mat: 0942073/012
Cargo: Servente na Divisão de Transporte
Período: 04.09.95 à 02.11.95 / 03.11.95 à 1.1.96
02.01.96 à 01.03.96
Triênio: 30.4.86 à 29.4.89 / 30.4.89 à 29.4.92
30.04.92 à 29.04.95 CP95/0066502-6

Port.n.º.6756/95 de 05.07.95
N.º. de dias: 120
Nome: José Raimundo do Espírito Santo de Oliveira
Mat: 0181390/014
Cargo: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro
Período: 10.07.95 à 07.09.95 / 8.9.95 à 6.11.95
Triênio: 3.11.88 à 2.11.91 / 3.11.91 à 2.11.94 CP95/0066518-2

Port.n.º.6679/95 de 05.07.95
N.º. de dias: 180
Nome: Suzete Cavalcante Canicó
Mat: 0334340/014 CP95/0056511-5

Cargo: Professor na EE Paes de Carvalho
Período: 15.8.95 à 13.10.95 / 14.10.95 à 12.12.95
13.12.95 à 10.02.96
Triênio: 1.3.85 à 28.2.88 / 1.3.88 à 28.2.91 e de 1.3.91 à 28.2.94 CP95/0056504-2

DETERMINAR:

Port.n.º.0273-B/95 de 07.07.95
Nome: Denilson Raimundo da Silva Alves
Mat: 0185965/012
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Cadastro
Período: 06.03.95 à 04.04.95
Quinquênio: 03.03.76 à 02.03.81 e de 03.03.81 à 02.03.86 CP95/0056503-4

L/ESPECIAL:

Port.n.º.6977/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 120
Nome: Raimunda Aries Maciel
Mat: 0361674/016
Cargo: Ag. de Portaria na EE Walter B. Falcão
Período: 10.04.95 à 8.6.95 / 9.6.95 à 7.8.95
Triênio: 27.3.89 à 26.3.92 / 27.3.92 à 26.3.95 CP95/0056517-0

Port.n.º.7040/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Sandra Cunha e Silva
Mat: 5262747/017
Cargo: Servente na Divisão de Transporte
Período: 01.11.95 à 30.12.95
Triênio: 27.03.92 à 26.03.95 CP95/0066526-3

Port.n.º.6992/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 180
Nome: Dulcimar do Socorro Pinho dos Santos
Mat: 0472476/016
Cargo: Professor na EE Orlando Bitar
Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95
29.11.95 à 27.01.96
Triênio: 22.9.83 à 21.9.86 / 22.9.86 à 21.9.89
22.09.89 à 21.09.92 CP95/0066573-5

Port.n.º.6985/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Angela Maria Maues Ferreira
Mat: 5338352/010
Cargo: Professor na Divisão de Prest. de Contas
Período: 1.11.95 à 30.12.95
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95 CP95/0056551-4

L/ESPECIAL:

Port.n.º.6986 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Maria de Nazaré dos Santos Trindade
Mat: 0465240/012
Cargo: Ag. Administrativo na EE Deodoro de Mendonça
Período: 1.8.95 à 29.9.95
Triênio: 30.4.89 à 29.4.92 CP95/0056572-6

Port.n.º.6988/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Elza Maria Pinheiro da Costa
Mat: 0258741/010
Cargo: Assist. Téc. na Divisão de Cadastro
Período: 05.07.95 à 02.09.95
Triênio: 01.07.92 à 30.06.95 CP95/0056535-7

Port.n.º.6989/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Maria Adelia Rodrigues Guimarães
Mat: 0448974/015

Cargo: Escr. Datilografista no Dept. de Educ. Especial
Período: 12.07.95 à 09.09.95
Triênio: 08.05.91 à 07.05.94 CP95/0056594-3

Port.n.º. 6978/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Mat: 0193453/019
Cargo: Datilografista na Unid. Téc. Astério de Campos
Período: 03.04.95 à 01.06.95
Triênio: 01.11.89 à 31.10.92 CP95/0056503-0

Port.n.º.6980/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Mat: 0378895/012
Cargo: Ag. Administrativo no Nucleo de Cont. e Conv.
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 14.05.92 à 13.05.95 CP95/0056517-0

Port.n.º.6983/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 060
Mat: 0189294/014
Cargo: Ag. de Portaria na Divisão de Administração
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 10.04.89 à 09.04.92 CP95/0056537-5

Port.n.º.6990/95 de 13.07.95
N.º. de dias: 120
Mat: 6012884/027
Cargo: Servente na Divisão de Transporte
Período: 17.7.95 à 14.9.95 / 15.9.95 à 13.11.95
Triênio: 7.7.89 à 6.7.92 / 7.7.92 à 6.7.95 CP95/0066541-7

L/MATERNIDADE:

Port.n.º.7030/95 de 13.07.95
Nome: Selma Maria Monteiro
Mat: 0321346/010
Cargo: Prof. Colaborador no Dept. de Ens. de 1º. grau
Período: 10.05.95 à 06.09.95 CP95/0056502-2

Port.n.º.6974/95 de 13.07.95
Nome: Maria Filomena da Silva
Mat: 0191477/011
Cargo: Professor na Unid. Téc. Prof.ª. T.M.ª Silva
Período: 06.05.95 à 02.09.95 CP95/0056579-4

Port.n.º.6976/95 de 13.07.95
Nome: Maria Lucia Silva de Azevedo
Mat: 0317560/014
Cargo: Prof. Colaborador na Rund. Carlos Gomes.
Período: 06.05.95 à 02.09.95 CP95/0066557-3

Port.n.º.6975/95 de 13.07.95
Nome: Marcia Cristina Franco de Andrade
Mat: 0751871/014
Cargo: Escr. Datilografista no Dept. de Ens. Supletivo
Período: 30.05.95 à 26.09.95 CP95/0056534-4

Port.n.º.7028/95 de 13.07.95
Nome: Riberlitz Imbiriba dos Santos
Mat: 5477697/024
Cargo: Professor no Dept. de Ens. de 2º. grau
Período: 17.01.95 à 16.05.95 CP95/0066542-5

Port.n.º.7027/95 de 13.07.95
Nome: Maria do Socorro Menezes de Oliveira
Mat: 0446165/013
Cargo: Professor no Dept. de Ens. de 1º. grau
Período: 23.02.95 à 22.06.95 CP95/0056550-6

Port.n.º.7026/95 de 13.07.95
Nome: Ana Paula Canmara Trindade
Mat: 5519365/020
Cargo: Professor na ERC. P. Esp. do Ginás. E. Marituba
Período: 06.03.95 à 03.07.95 CP95/0066572-7

Port.n.º.7025/95 de 13.07.95
Nome: Ana Javirema Lopes de Oliveira
Mat: 0334545/011
Cargo: prof. a disposição
Período: 18.04.95 à 15.08.95 CP95/0056580-8

L/ESPECIAL:

Port.n.º.6534/95 de 04.07.95
N.º. de dias: 060
Nome: Eacy de Souza Pessoa
Mat: 0326240/014
Cargo: Professor a disposição
Período: 06.03.95 à 04.05.95
Triênio: 11.04.80 à 10.04.83 CP95/0056555-4

T/S/EFEITO:

Port.n.º.0283-B/95 de 12.07.95 - T/S/Efeito a Port. n.º.0284/95 de 04.04.95
Nome: Elizete Valdez Vieira
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Transporte CP95/0056524-3

Port.n.º.0284-B/95 de 12.07.95 - T/S/Efeito a Port. n.º.14551/94 de 15.12.95
Nome: Nadir Ilra dos Santos
Cargo: Escr. Datilografista no Inst. de Educ. do Pará CP95/0056533-5

Port.n.º.6321/95 de 29.06.95 - T/S/Efeito a Port. n.º.2283/95 de 04.04.95
Nome: José Tadeu Duarte Basto
Cargo: Consultor Jurídico na Assessoria Jurídica

TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CANCELAR:

Port.n.º 0275-B/95 de 11.07.95 - Cancelar a Port. n.º 08625/94 de 11.07.95
 Nome: Lena Marcia Machado Gonçalves
 Mat:0184888/017
 Cargo: Administrador na Diretoria de Suporte
 Período: 04.02.95 à 04.04.95 CP95/0756933-5
 Triênio: 27.01.91 à 26.01.94

DESIGNAÇÃO:

Port.n.º 6377/95 de 30.06.95
 Nome: Raimunda Ribeiro de Sousa
 Mat:0180599/016
 Cargo: Ag. Administrativo na Seção de Pagamento do Interior
 Nível: FG-4
 Período: até ulterior deliberação, a partir de 02.05.95 CP95/0056591-6

L/SAÚDE

Port.n.º 6757/95 de 13.07.95
 Nome: Raimunda da Silva Furtado
 Mat: 0312193/010
 Cargo: Ag. de Arte Práticas na EE.N.º.A. de Figueir.
 Período: 03.05.95 à 17.05.95 CP75/0055510-3

(Fat. n.º 683, Reg. n.º 683, Dia: 01/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL, DESIGNAÇÃO E TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 139/95 DATA: 24.07.95
 NOME: MANOEL CARVALHO DA SILVA
 CARGO: BRACAL
 NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 02.05.90 a 02.05.93 CP95/0057527-3

PORTARIA Nº 140/95 DATA: 24.07.95
 NOME: LUIZ MOACIR DA COSTA MOTA
 CARGO: ASSESSOR
 NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
 TRIÊNIO: 01.11.85 a 01.11.91 CP95/0057513-7

PORTARIA Nº 128/95 DATA: 28.07.95
 NOMES: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS NOGUEIRA(COORDENADOR/SAGRI)
 SÉRGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS(SAGRI)
 JOSÉ ELIEL DIAS FERREIRA(CEPLAC)
 ELPIDIO FRANCISCO NETO(FAEPA)
 CARGOS: ENGENHEIROS AGRÔNOMOS
 MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A COORDENAÇÃO DO PRIMEIRO COM-
 POREM COMISSÃO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 10.07.95 A
 17.09.95 PARA EFETIVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA V FESTA
 DO CACAU A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BRASIL NO
 VO.

PERÍODO: 15.09.95 a 17.09.95 CP95/0057512-5

PORTARIA Nº 129/95 DATA: 28.07.95
 NOMES: FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAUJO E SOUZA
 VANIA MARIA DA SILVA BARBALHO
 SANDRA CRISTINA RODRIGUES NORMANDO
 CARGOS: CONSULTOR JURÍDICO
 TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 MOTIVO: TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 113/95, DE 30.06.95, QUE
 DESIGNOU OS REFERIDOS SERVIDORES PARA SOB A PRESI-
 DÊNCIA DO PRIMEIRO COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO A
 ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR FATOS REFEREN-
 TES AO ASSUNTO DO PROC. Nº 375/95 CP95/0057472-3

(Fat. n.º 673, Reg. n.º 673, Dia: 01/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 336 de 20 DE JULHO DE 1995
 Laudo Médico nº 3483/95
 Servidor(a): CARMELINDA DO SOCORRO BARBOSA DA CRUZ
 Matrícula nº 0715786-023
 Cargo: Biblioteconomista
 Período: 12.06 a 26.06.95 CP95/0057515-3
 Dias: 15 (quinze) dias de licença saúde

PORTARIA Nº 337 de 20 DE JULHO DE 1995
 Laudo Médico nº 3234/95
 Servidor(a): ELIANE RICARDO DE OLIVEIRA
 Matrícula nº 0715794-025
 Cargo: Biblioteconomista
 Período: 24.05 a 31.05.95 CP95/0057516-1
 Dias: 08 (oito) dias de licença saúde

FÉRIAS-JULHO/95

PORTARIA Nº 312 de 04 DE JULHO DE 1995
 Servidor : RAIMUNDO DO VALE LUCAS
 P.A. 20.08.94 a 19.08.95 Férias 10.07 a 08.08.95

Servidor(a): MARIA VIRGINIA CORREIA SAAVEDRA
 P.A. 27.04.94 a 26.04.95 Férias 11.07 a 09.08.95

Servidor(a): SOCORRO DE NAZARE DA SILVA RIBEIRO
 P.A. 07.07.94 a 06.07.95 Férias 10.07 a 08.08.95

Servidor(a): LILIAN RUTH FERRAZ DE ARAUJO VALENTE
 P.A. 15.03.93 a 14.03.94 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : EMANUEL FRANCO FERREIRA
 P.A. 08.03.94 a 07.03.95 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : CANDIDO CORREIA DA SILVA
 P.A. 01.05.93 a 30.04.94 Férias 17.07 a 15.08.95

Servidor(a): ELICEIA MARIA CALADO BASTOS
 P.A. 01.02.94 a 31.01.95 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor(a): ANA ELIZABETH DA SILVA SEGUIM DIAS
 R.A. 01.03.94 a 28.02.95 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : GILMAR FIGUEIREDO CAMPOS
 P.A. 01.06.93 a 31.05.94 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : PEDRO MAIA DA CONCEIÇÃO
 P.A. 16.01.94 a 15.01.95 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : TITO LIVIO MARTINS BARREIROS
 P.A. 01.02.94 a 31.01.95 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : JOSE EDSON ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
 P.A. 15.09.93 a 14.09.94 Férias 03.07 a 01.08.95

Servidor : ALEXIS ATAÍDE DO CARMO
 P.A. 02.06.93 a 01.06.94 Férias 06.07 a 04.08.95

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 273 de 23 DE JUNHO DE 1995
 Dias: 60(sessenta) dias
 Servidor: CLAUDOMIRO SARMENTO GAMA
 Matrícula nº 0031020-017
 Cargo: Agente de Portaria
 Período: 03.07 a 31.08.95 CP95/0067477-7
 Triênio: 09.01.88 a 08.01.91

PORTARIA Nº 274 de 23 DE JUNHO DE 1995
 Dias: 30(trinta) dias
 Servidor: CLAUDOMIRO SARMENTO GAMA
 Matrícula nº 0031020-017
 Cargo: Agente de Portaria
 Período: 01 a 30.09.95 CP95/0057474-2
 Triênio: 09.01.91 a 08.01.94

(Fat. n.º 675, Reg. n.º 675, Dia: 01/08/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.ADIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 056/95
 Modalidade de Licitação: Dispensável - Lei 8.666/93 - ART. 24
 Inciso II

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e TELEPARÁ S/A
 Objeto: Locação de terminal telefônico - DESIM
 Vigência: 28.07.95 a 27.07.96
 Valor: R\$-546,72 (anual)
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
 Foro: Belém-PA
 Data de Assinatura: 28.07.95
 Ordenador Responsável: DEMPE/CHEFIA CP95/0055511-5

Belém, 31 de julho de 1995.

(Fat. n.º 703, Reg. n.º 703, Dia: 01/08/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTTEL/AP, NA FORMA DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO ATO TST GP. Nº. 515/94 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DE 16/09/94, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, PARA SE REUNIR EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SUA SEDE SOCIAL, SITO A AV. IRACEMA CARVALHO NUNES, 645 - CENTRO, NO DIA 03 DE AGOSTO DE 1995, ÀS 17:00H EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 18:00H EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES, PARA DELIBERAREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A) DELIBERAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DAS LISTAS TRÍPLICES TITULAR E SUPLENTE PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO LARANJAL DO JARI, CALÇÓENE E SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ, CUJO MANDADO SERÁ DA DATA DE INSTALAÇÃO DAS JUNTAS ATÉ O DIA 30/04/98, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ NO DIA 30/06/95 pág. 08.

MACAPÁ (AP), 27 DE JULHO DE 1995

LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
-Presidente do SINTTEL/AP-

(Fat. n.º 696, Reg. n.º 696, Dia: 01/08/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO**

A Comissão Examinadora do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado vem por meio da presente comunicar o indeferimento do Recurso Interposto pelo candidato FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, relativo à segunda prova escrita da natureza de cursativa ou dissertativa.

Belém, 31 de julho de 1995.

Suzy Elizabeth Cavalcante Moury
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Presidente da Comissão Examinadora

CP95/0057517-6

(Fat. n.º 676, Reg. n.º 676, Dia: 01/08/95)

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Economistas do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Estatuto Social do SINDICON-AP, CONVOCA todos os economistas sindicalizados para participarem da sessão de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 03 de agosto de 1995, às 18:00 horas em primeira convocação com quórum legal, às 18:30 horas com qualquer número de presentes, na sede da Federação do Comércio do Estado do Amapá, situada a Rua Elieser Levy, nº 1122, Centro, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Votação das Listas Tríplices, para Titulares e Suplentes, que serão apresentadas ao Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região, para concorrer as vagas de Juizes Classistas Temporários e vagas de Suplentes para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari, Calçoene e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Macapá, representando os empregados junto àquela Tribunal.

Macapá-AP, 28 de junho de 1995

EDSON MACIEL RAMOS

Presidente do SINDICON - AP.

(Fat. n.º 700, Reg. n.º 700, Dia: 01/08/95)

SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ**Filiado à FEECAP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/95**

O Presidente do Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso II, do Estatuto Social, CONVOCA os senhores filiados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 04 de agosto de 1995, às 19:00 horas, na sede da Federação do Comércio do Estado do Amapá, situada na Rua Elieser Levy, nº 1122, Centro, nesta cidade, com a seguinte ORDEM DO DIA: 1) - Eleição das Listas Tríplices para preenchimento dos cargos de Juiz Classista Temporário e Juiz Suplente, representantes dos empregadores, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari, Calçoene e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, de acordo com EDITAL do Tribunal Regional do Trabalho, 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 30.06.95.

Macapá-AP, 28 de julho de 1995.

MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOZO

Presidente

(Fat. n.º 701, Reg. n.º 701, Dia: 01/08/95)

AGENCIAMENTO DE RECURSOS E INDÚSTRIA S/A. CEC/Nº: 05.423.557/0001-65. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 24.07.95. ÀS 08:00 horas do dia 24.07.95, na sede social situada à Rodovia PA-125, Km 14 no Município de Paragominas-PA, reuniram-se 05 acionistas em Assembleia Geral e deliberaram o seguinte: 1 - ORDINARIAMENTE: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.94; b) capitalização de reservas de correção do Capital no valor de R\$-882.055,00; c) eleição do Conselho de Administração até 1998, sendo reeleitos MANOEL NUNES DE LIMA, Presidente; MARIA LUIZA BARROS DE LIMA e MARCO ANTONIO BARROS DE LIMA, para Membros, que empossados reelegeram e empossaram na Diretoria DE LIMA, para Membros, que empossados reelegeram e empossaram na Diretoria DE LIMA, Presidente e PÉRCIO BARROS DE LIMA, Diretor Executivo. II - EXTRAORDINARIAMENTE: a) elevação do Capital Autorizado de R\$-163.634,00 para R\$-1.600.000,00; b) alteração do Art. 5º do Estatuto Social: Art. 5º - O Capital Autorizado é de R\$-1.600.000,00, dividido em 1.000.000 de Ações de Capital Autorizado e de R\$-1.600.000,00, dividido em 1.000.000 de Ações Preferenciais, 500.000 de Ações Preferenciais Cl "A" e 100.000 de Ações Preferenciais Cl "B", todas nominativas de R\$-1,00 cada uma; c) emissão de 358.407 Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de R\$-1,00 cada uma, totalizam R\$-358.407,00, a serem subscritas pelos acionistas detentores desse tipo de Ações. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e o texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e Arquivado na JUCEPA sob o nº 95000679-1 em 27.07.95. Maria Lygia Nassar Laredo-Secretaria Geral.

(Fat. n.º 699, Reg. n.º 699, Dia: 01/08/95)

CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. CADAM. C.G.C/Nº: 04.788.980/0001-90. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convoquamos os Srs. Acionistas a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15h do dia 10 de Agosto de 1995, na sede social, para procederem à eleição de dois membros do Conselho de Administração. 2) Assuntos gerais. Monte Dourado, 31 de julho de 1995. O Conselho de Administração.

(Fat. n.º 697, Reg. n.º 697, Dia: 01/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 019/95
 OBJETO : LOCAÇÃO DE UM (01) CONJUNTO DE EMPURRADOR/BALSA pa
 ra operar na TRAVESSIA DO MERUÍ / PA 151.
 DATA DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS :
 DATA : 17.08.95 HORA : 9:30 HS
 LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Almi
 rante Barroso, 3639 - 1º andar.
 PREÇO DO EDITAL : R\$ 20,00 - Tesouraria da SETRAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95
 OBJETO : LOCAÇÃO DE UM (01) CONJUNTO DE EMPURRADOR/BALSA pa
 ra operar na TRAVESSIA DE ICARAPÉ MIRI / PA 151.
 DATA DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS :
 DATA : 16.08.95 HORA : 9:30 HS
 LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Almi
 rante Barroso, 3639 - 1º andar.
 PREÇO DO EDITAL : R\$ 20,00 - Tesouraria da SETRAN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 691, Reg. nº 691, Dia: 01/08/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO E MODIFICAÇÃO DE EDITAL

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº003/95-DAF/DRM
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 REFERENTES AO FORNECIMENTO DE TICKETS-ALIMENTAÇÃO
 ABERTURA : (LOCAL) AUDITÓRIO DO DETRAN/PA.
 DATA : 16.8.1995
 HORA : 10(dez) horas
 ENTREGA DO EDITAL E ALTERAÇÕES : ESTRADA DO MURUCUTUM(CEA
 SA) KM 04 - BLOCO ADMINISTRATIVO- SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
 E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, A PARTIR DE 31.07.95, DAS 8:30'
 ÀS 13:00 horas.
 BELÉM, 27 DE JULHO DE 1995.

ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão

V I S T O :

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

(Fat. nº 626, Reg. nº 626, Dias: 28, 31/07 e 01/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato : Nº024/95
 Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará e
 Getúlio Batista Lima.
 Objeto : Locação do imóvel situado na Rua 02 de julho
 S/Nº esquina com BR-010-Loja nº3, no Município
 de São Miguel do Guamá/PA.
 Vigência : Início : 01.08.1995.
 Término : 31.07.1996
 Valor : R\$-4.680,00(QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA
 REAIS)
 Dotação Orçamentária : 21.201.0607021-4.337-COORDENAÇÃO E
 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINIS-
 TRATIVAS.
 3132-00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
 FONTE : 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS.
 Foro : Belém/Pará
 Data da assinatura : 01 de agosto de 1995.
 Ordenador Responsável : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representa-
 do por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de
 suas atribuições legais, fundamentada no art.24 inciso X
 da Lei nº8.666/93 e alterações na 8.883/94, a DISPENSA DE
 LICITAÇÃO para locação do prédio onde está instalado o

POSTO DE SERVIÇO em SÃO MIGUEL DO GUAMA.
 Belém, 01 de agosto de 1995.
 FERNANDO COSTA LEITE
 Diretor Administrativo Financeiro

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações'
 através da Lei nº8.883/94, ratifico a decisão do Diretor'
 Administrativo Financeiro, por atender aos requisitos le
 gais.
 Belém, 01 de agosto de 1995.
 JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato : Nº25/95
 Modalidade de Licitação : Carta Convite nº027/95-DAF/DRM
 Partes : Prestação de serviços referente ao fornecimen-
 to da média/dia 60(sessenta) refeições, de
 SEGUNDA a SEXTA-FEIRAS, e nos SÁBADOS, DOMIN-
 GOS e FERIADOS, a média de 10(dez) refeições ,
 aos servidores lotados na sede do Órgão e Pos
 tos Avançados da Avenida Nazaré e 25 de setem
 bro.
 Vigência : Início - 01.08.1995.
 Término - 31.10.1995.
 Valor Estimado : R\$-17.640,00 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E
 QUARENTA REAIS).
 Dotação Orçamentária : 21.201.067021-4.337-COORDENAÇÃO E
 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRA
 TIVA.
 3132-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
 FONTE - 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS.
 Foro : Belém/Pará
 Data da assinatura : 27.07.95.
 Ordenador Responsável : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº708/95-DS/DAF/CA/DRH
 Servidora : Luzemira Ramos Fortunato
 Objeto : Assegurar a servidora, Burocrata/05, lotada na
 Chefia de Gabinete da Superintendência, o direito de não
 comparecer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua
 remuneração, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadori
 a Voluntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artº
 112, da Lei nº5810/94.
 Esta portaria entrará em vigor a partir de 3.8.95.

Portaria nº710/95-DS/DAF/CA/DRH
 Servidora : Maria de Nazaré Contente Braga de Souza
 Objeto : Assegurar a servidora Burocrata, lotada na Dire
 toria Administrativo-Financeira, o direito de não compare
 cer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remunera
 ção, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Vo
 luntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artº.112
 da Lei nº5810/94.
 Esta portaria entrará em vigor a partir de 1.8.95.

Portaria nº715/95-DS/DAF/CA/DRH
 Servidora : Terezinha Andre Souza de Oliveira
 Objeto : Assegurar a servidora, Burocrata/05, lotada na Di
 rectoria de Controle de Condutores, o direito de não compare
 cer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remunera
 ção, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Vo
 luntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artº.112
 da Lei nº5810/94.
 Os efeitos desta portaria retroagirão a 3.7.95.

(Fat. nº 680, Reg. nº 680, Dia: 01/08/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato No. 018/95
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
 Inexigibilidade com fundamento no art. 25, inciso
 II, combinado com o art. 13, incisos II, III e V
 da Lei no. 8.666, de 21.06.93.
 Partes:
 CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 S.A.-CELPA
 CONTRATADO : ROBERTO ARAOJO DE OLIVEIRA SANTOS
 OBJETO:

- Emissão de Parecer Jurídico sobre
 Suplementação de Aposentadoria concedida a
 ex-empregados e pensionistas da CONTRATANTE.
- Assessoria autônoma de aconselhamento
 jurídico para discussões e negociações
 extra-judiciais sobre a suplementação.
- Patrocínio de causas em Juízo, decorrentes
 de demanda sobre a referida suplementação.

VIGÊNCIA:

Início: 17 de abril de 1995
 Término: 17 de agosto de 1995.
 Ocorrendo necessidade do patrocínio

causas judiciais, a duração
 corresponderá a das demandas
 respectivas observado o limite previsto
 no art. 57, item II, da Lei no.
 8.666/93, com a redação da Lei no.
 8.883, de 08.06.94.

VALOR :

- Parecer Jurídico - R\$22.000,00
- Assessoria autônoma de aconselhamento
 jurídico em quatro parcelas de R\$3.000,00.
- Patrocínio de causas judiciais:

Resultado de demanda favorável à
 CONTRATANTE, aplicação da taxa de 15%
 (quinze por cento) sobre o valor da causa,
 salvo quando o valor da causa exceder o
 teto de R\$1.500.000,00, caso em que a taxa
 de 15% (quinze por cento) será aplicada
 até o valor do teto, e a partir daí
 reduzida de 5 (cinco) pontos percentuais.
 Sendo desfavorável o resultado da causa
 a taxa será de 5% (cinco por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento de Operação da
 CONTRATANTE.

FORO: Comarca de Belém

DATA DA ASSINATURA: 17.04.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Diretoria da CONTRATANTE.

Belém, 25 de julho de 1995

Guido Iberê Pereira Rennó
 Diretor Presidente

CP95/0067517-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato No. 025/95
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
 Inexigibilidade com fundamento no art. 25, inciso
 II, combinado com o art. 13, inciso V da Lei no.
 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes.

PARTES:
 Contratante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 S.A.-CELPA
 Contratado : ROBERTO ARAOJO DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO:
 Patrocínio ou defesa da CONTRATANTE em causas
 judiciais e administrativas relacionadas às
 dispensas coletivas de empregados e que foram
 objeto de Ação Civil Pública Trabalhista.

VIGENCIA:

Início: Data da assinatura.
 Término: Fim da demanda, observado o limite
 previsto no art. 57, item II, da Lei
 no. 8.666/93, com a redação da Lei no.
 8.883, de 08.06.94.

VALOR : Três por cento (3%) do valor de
 R\$5.000.000,00, parcela de honorários
 relativa a Pro-labore; adicional em caso
 de êxito proporcional ao valor de
 causa, conforme a seguinte tabela:

Valor da causa	Percentual
R\$1.000	
De 5.000 a 9.999	4,0%
De 10.000 a 14.999	2,0%
Acima de 15.000	1,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento de Operação da
 CONTRATANTE.

FORO: Comarca de Belém

DATA DA ASSINATURA: 24.07.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Diretoria da CONTRATANTE

Belém, 25 de julho de 1995

Guido Iberê Pereira Rennó
 Diretor Presidente

CP95/0067494-7

(Fat. nº 698, Reg. nº 698, Dia: 01/08/95)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ES
 TADO DO PARÁ.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL COMUNICO QUE NOS DIAS 21 E 22 DE SETEM-
 BRO DE 1995, NO PERÍODO DE 08:00H ÀS 18:00H, EM BELÉM E
 ANANINDEUA, SERÁ REALIZADA ELEIÇÃO, PARA COMPOSIÇÃO DA DIRE-
 TORIA, DELEGADOS REPRESENTANTES FEDERATIVOS, CONSELHO DE RE-
 PRESENTANTES SINDICAIS E CONSELHO FISCAL, COM SEUS RESPECTI-
 VOS SUPLENTE, FICANDO ABERTO O PRAZO DE 01 A 10 DE AGOSTO
 DE 1995, PARA O REGISTRO DE CHAPAS. O REQUERIMENTO DE REGIS-
 TRO DE CHAPAS, ACOMPANHADO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS
 DE ACORDO COM O REGULAMENTO ELEITORAL, ASSINADO POR QUALQUER
 COMPONENTE DA CHAPA, SERÁ DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO
 ELEITORAL, NA SEDE SOCIAL DESTES SINDICATO, SITO A AV. DUQUE
 DE CAXIAS, Nº 485, BAIRRO DO MARCO, NOS HORÁRIOS DE 10:00H
 ÀS 12:00H E 16:00H ÀS 18:00H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. O
 PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES CONSTA NO REGULAMENTO ELEI
 TORAL, À DISPOSIÇÃO DOS CANDIDATOS NA SEDE SOCIAL DO SINDICA
 TO A SER ENVIEGUE PELA COMISSÃO ELEITORAL. BELÉM (PA), 01
 DE AGOSTO DE 1995. NAZARENO RIBEIRO DA SILVA-PRESIDENTE DA
 COMISSÃO ELEITORAL.

(Fat. nº 702, Reg. nº 702, Dia: 01/08/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇO Nº 006/95

FIRMAS VENCEDORAS:

LOREN GRAFICA - ganhou os itens Nºs 23 e 65
GRAFISANCHES - ganhou os itens, 36,38,40,42,43 e 44.
MULTICOLOR GRAFICA E PAPELARIA - ganhou os itens, 06,21e 30.
ARTES GRAFICAS PERPETUO SOCORRO - ganhou os itens, 22 e 32.
GRAFISA, ganhou os itens, 25,26, e 27.
CARTOPACK IND GRAFICA LTDA, ganhou o item 08.
FRANCYGRAFIC IND.COM, ganhou o item 24
GRAFICA JOELDA, ganhou os itens, 45 e 46.
GRAFICA MIRANDA, ganhou os itens 58 e 63.
GRAFICA GRAFICA PARAENSE LTDA; ganhou os itens, 01,02,03,05,09,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,28,29,50,51,53,54,56,57,60,61,66,69,70 e 73.
GRAFICA FORSECA LTDA, ganhou os itens, 10,48,49,52,62,64,67,68,71,72, e 74.
CCA INDUSTRIAS GRAFICAS, ganhou os itens, 31,33,34,35,37,39 e 41.
GEOPAC LTDA, ganhou o item, 55.
GTR GRAFICA E EDITORA, ganhou os itens, 04 e 07.

A) Comissão CP95/0057476-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 549 de 06.07.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
EDY CÉLIA BOGÉA LOBATO, Procurador Nível C, Matrícula Nº 315 5722-015, Lot. Procuradoria.

Nº DE DIAS DE LICENÇA (30) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 11.07.95 a 09.08.95
TRÊS DIAS REFERENTE: 29

PORTARIA Nº 570 de 25.07.95 CP95/0057450-2

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a conclusão do Processo de Sindicância que apurou a ausência da Servidora LÚCIANA CARNEIRO SIMÃO DE MENDONÇA, por mais de 30 (TRINTA) dias sem justificativa.

RESOLVE

I- RESCINDIR, o Contrato Administrativo, de Servidor Temporário, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e LUCIANA CARNEIRO SIMÃO DE MENDONÇA, contratada para Exercer o Cargo de Técnico Nível A, Matrícula Nº 5097568-021, lotada no Departamento de Assistência, nos termos do Art. 190 inciso II e § 2º da Lei Nº 5.810/94, e cláusula IX, item 9, 2ª alínea "b" do Contrato Administrativo.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.05.94

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMBRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA

Presidente CP95/0057452-1

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 01/08/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 617395 - HEMOPA
Nos termos da Lei Estadual nº 5.416/94 e da Lei Federal de nº 8.666/93 de 21/06/93 e modificações posteriores pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94 a Comissão de Licitação do Convite de nº 010/95 Processo de nº 617/95-HEMOPA, informa o Resultado de Julgamento do Processo em questão, que é o seguinte:

Item	Firma	Critério
08	BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. LTDA.	Menor preço

25 MEDICAL MER. DE AP. MED. LTDA. Menor Preço
01,02,03,04,05,06,07,08,012,014,015,016,018,019
020,021,022 e 023.
EBL. EQUIP. BIO. LTDA. Menor Preço

Os itens de nº 10,11,17 e 24, não foram cotados por nenhuma das firmas participantes.
Quanto ao item de nº 013 foi cancelado em virtude de tratar-se de Material Permanente, não de Consumo como tenha sido classificado no anexo do Edital.
O total do Convite é de R\$ 3.192,92 (três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Belém, 31 de julho de 1995

LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0057475-4

(Fat. nº 692, Reg. nº 692, Dia: 01/08/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 340/95
Objeto: Suprimento de Fundos a TERESINIA MONTEIRO SANTOS
Valor: R\$ - 239,47 (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos)
Processo nº. 001244/95
Rubrica Orçamentária: 19.204.03090453.119 RS- 189,47
3120.00.11235-- RS- 50,00
3132.00.11235-- RS- 239,47
TOTAL: ***** CP95/0057434-3

Portaria nº. 341/95
Interessado: RAIMUNDO NAZARÉ MAGNO DE ARAÚJO
Objeto: DISPENSAR, a partir de 31.07.95 da Função de Assessor Técnico.
CP95/0057451-3

Portaria nº. 345/95
Interessado: BENJAMIM CARLOS FERREIRA
Objeto: DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Grupo de Estudo de cursos de Solo e Tecnologia Agrícola, a partir de 01.08.95.
CP95/0057450-5

Portaria nº. 346/95
Interessado: SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS
Objeto: DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Grupo de Estudo de cursos e Tecnologia Florestal, a partir de 01.08.95.
CP95/0057453-7

Portaria nº. 347/95
Interessado: VÍTOR BICO SENNA
Objeto: DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Grupo de Estudo de cursos Hídricos e Tecnologia de Águas, a partir de 01.08.95.

Portaria nº. 348/95
Interessado: LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA
Objeto: DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Projeto Gerenciamento Costeiro do Estado do Pará, a partir de 01.08.95.
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA - Diretora Geral - CP95/0057449-1

(Fat. nº 688, Reg. nº 688, Dia: 01/08/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AVISO ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000120 DE 27 DE JULHO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. REVOCAR a Portaria nº 000096, de 14/05/91, que designa o Economista ANTONIO SOUSA TRÉVIA, matrícula nº 3165655-014, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMBRA-SE.

RONALDO BARATA
Presidente CP95/0057457-3

PORTARIA Nº 000121 DE 27 DE JULHO DE 1995.
NOME DO SERVIDOR: CLODALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 14.202.00.70214.326 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas;
3.1.3.1.00-REM. DE SERV. PESSOAIS - R\$ 100,00 (CEM REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08 (OITO) DIAS ANTERIORS À DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 26/07/95
RONALDO BARATA - Presidente CP95/0057453-1

PORTARIA Nº 000122 DE 27 DE JULHO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, alínea "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DISPENSAR a servidora temporária SUELY CAETANO DOS SANTOS, matrícula nº 5430836-015, do cargo de Contínuo desta Autarquia, a partir de 27 de julho de 1995.
II. ATRIBUIR competência ao Departamento Administrativo desta Autarquia para, em conjunto com o Departamento Jurídico, adotar as providências legais visando a rescisão do respectivo contrato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMBRA-SE.

RONALDO BARATA CP95/0057425-2

(Fat. nº 682, Reg. nº 682, Dia: 01/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 053/95 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 531/95, comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE Nº 053/95.

OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de carne bovina dianteira com osso, a fim de atender às necessidades das Casas Penais.

DATA: 08.08.1995.

HORA: 10:00 horas.

LOCAL: Na Sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

OBTEÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.

Belém/PA, 31 de julho de 1995.

Comissão de Licitação
CP95/0056716-9

(Fat. nº 679, Reg. nº 679, Dia: 01/08/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 55/95 - COSANPA
Julgamento: Não Houve Vencedor
Presidente da Comissão: Advs Márcia Maria de Oliveira Teixeira. CP95/0056740-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 64/95-COSANPA
Firma Vencedora: Importadora Oplima LTDA. - Itens 02,05 e 11.
Presidente da Comissão: Advs Márcia Maria de Oliveira Teixeira.

Belém, 31 de julho de 1995
Assessoria Jurídica CP95/0056724-0

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 01/08/95)

AVISO DO EDITAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, torna público que estarão abertas no período de 07/08/95 a 11/08/95 as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO para provimento de 124 vagas existentes no cargo de AGENTE DE OPERAÇÃO e AGENTE DE ESCRITÓRIO nas localidades abaixo:

SANTARÉM, ALENQUER, ORIXIMINÁ, MONTE ALEGRE, PRAINHA, ITAITUBA, JURITÍ, FARO, TERRA SANTA, SÃO FELIX DO XINGÓ, MARABÁ, TURURU, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, NOVO REPARTIMENTO, JACUNDÁ, SANTA LUZIA, TRACUATEUA, AUGUSTO CORRÊA, VIGIA, MARAPANIM, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, CASTANHAL, MAGALHÃES BARATA, PONTA DE PEDRAS, BARCARENA, MOCAJUBA, LIMOEIRO DO AJURU, IGARAPÉ - MIRIM, BREVES, MATUATA, PORTEL, ANAJAS, SOURE, SALVATERRA, SANTA CRUZ DO ARARI, OBRAS DO PARÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, MOJÚ, ABAETETUBA e VILA DE BEJA.

O Edital do Concurso estará disponível no período da inscrição COSANPA (SÃO BRAZ) e no Escritório das localidades.

A DIRETORIA CP95/0056732-0

(Fat. nº 705, Reg. nº 705, Dia: 01/08/95)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: LUCIVALDO DA SILVA SANTOS
MOTIVO: DE CONVENIÊNCIA SUPERVENIENTE FICA DISTRATADO O CONTRATO EM: 01.03.92.

Belém, 31 de julho de 1995.
JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

CP95/0057417-3

(Fat. nº 689, Reg. nº 689, Dia: 01/08/95)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1995.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 09:30 horas, na sede social da Companhia, sito à Travessa Doutor Moraes, nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal "O LIBERAL", edições dos dias 21, 22 e 23 de maio de 1995, acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o senhor ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, representante da acionista TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, para Presidente da mesa e a acionista DILZA MARIA DE LEMOS BARBOSA para Secretária. Em seguida o Presidente convidou o Sr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, representante do Governo do Estado do Pará, para compor a mesa. Presentes também o representante do Conselho Fiscal SALIM TUFY LHEIS e da WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES, CRC-RJ 58609-T-PA. O Presidente declarou que de conformidade com o Edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado atualmente é de R\$ 114.077.531,55 (Cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 872.265.211 (oitocentos e setenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas e onze) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. A presente Assembleia reuniu-se para apreciar Proposta da Diretoria de 16 de maio de 1995, no sentido de aumentá-lo, de acordo com a Proposta da Administração a seguir transcrita, aprovada pelo Conselho Fiscal, conforme Parecer, também transcrito: "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, submete à apreciação de V. Sas. a presente Proposta de Aumento de Capital. O Capital Social conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 11.04.95, é de R\$ 114.077.531,55 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 872.265.211 (oitocentos e setenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e duzentas e onze) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C" todas nominativas e sem valor nominal. De acordo com os registros da Sociedade em 31.12.94, existem créditos capitalizáveis provenientes da participação financeira de promitentes-assinantes (portaria nº 86 do extinto MINFRA), no montante de R\$ 5.013.687,74 (7.409.025,772129 UFIR), o qual corrigido até a data de aprovação pelos Conselhos Fiscal e de Administração, passará a ser R\$ 5.231.513,10 (cinco milhões, duzentos e trinta e hum mil, quinhentos e treze reais e dez centavos). O aumento proposto, conforme demonstrativo em anexo, deverá realizar-se mediante a emissão de 37.208.384 (trinta e sete milhões, duzentas e oito mil, trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 5.231.498,79 (Cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos). O resíduo no valor de R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos) ficará mantido como crédito. Atualização monetária da data de aprovação desta Proposta até a data de homologação do aumento de capital, se houver, será levado a crédito da conta de ágio sobre ações emitidas. O preço de emissão será igual ao valor patrimonial da ação apurada em 31.12.94, R\$ 0,134746, corrigido pela UFIR de maio/95 ou seja R\$ 0,140600. Após esse aumento o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser R\$ 119.309.030,34 (cento e dezenove milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e quatro centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil, quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Na conformidade da legislação vigente e do Art. 13 do Estatuto Social, abrir-se-á previamente o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de direito de preferência por parte dos acionistas, para subscrição do aumento proposto na proporção das ações que possuírem. Ouvido o Conselho Fiscal, espera-se merecer dos senhores a aprovação desta Proposta. Belém, 16 de maio de 1995. MARCOS AURELIO LOPES DE OLIVEIRA Presidente, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA Diretor Econômico-Financeiro, JOSÉ CLARÍCIO SOUZA Diretor de Operações, ARNALDO BIANOR MONTEIRO PENA Diretor Técnico, AMAURY BERNAL DE ALMEIDA Diretor Administrativo". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a Proposta da Diretoria para Aumento de Capital, atualmente em R\$ 114.077.531,55 (cento e quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), datada de 16.05.95, propondo a capitalização de créditos provenientes da participação financeira de promitentes-assinantes (Portaria 86 do extinto MINFRA) no montante de R\$ 5.013.687,74 (7.409.025,772129 UFIR), o qual corrigido até a data de aprovação pelos Conselhos Fiscal e de Administração, passará a ser R\$ 5.231.513,10 (cinco milhões, duzentos e trinta e hum mil, quinhentos e treze reais e dez centavos). O aumento proposto, conforme demonstrativo na referida proposta, deverá realizar-se mediante a emissão de 37.208.384 (trinta e sete milhões, duzentas e oito mil e trezentas e oitenta e quatro) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal, no valor R\$ 5.231.498,79 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos). O resíduo no valor de R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos) ficará mantido como crédito. Atualização monetária da data de aprovação desta Proposta até a data de homologação do aumento de capital, se houver, será levado a crédito da conta de ágio sobre ações emitidas. O preço de emissão será igual ao valor patrimonial da ação apurada em 31.12.94, R\$ 0,134746, corrigido pela UFIR de maio/95 ou seja R\$ 0,140600. Após esse aumento o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser R\$ 119.309.030,34 (cento e dezenove milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e quatro centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias; 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal, são de parecer que a Proposta está em consonância com os dispositivos legais e estatutários e atende aos interesses da sociedade, portanto opinam favoravelmente a sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, desde que seja observadas as legislações em vigor, abrindo-se previamente prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas exerçam o direito de subscrição ao aumento pretendido na proporção das ações que possuírem. Belém, 18 de maio de 1995. VASCO BARROSO DE BORGONHA, ELIAS JACÓ DOS SANTOS, ELIAS LEVY e SALIM TUFY LHEIS". Colocada em discussão e, em seguida em votação, com a manifestação favorável do Ministro de Estado da Fazenda, através do despacho abaixo transcrito, datado de 30.06.95, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.091, de 21.03.94 (processo nº 10951.000395/95-17), foi a proposta de aumento de capital aprovada por unanimidade, pelos acionistas

presentes. "Despacho: Com base nos pareceres da procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e nos termos do art. 3º, do Decreto 1.091, de 21 de março de 1994, aprovo os aumentos de capital social das Empresas do Sistema TELEBRÁS, nos termos propostos pelos Conselhos de Administração das Companhias, com a recomendação constante no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifamos)". O Presidente acrescentou que o Aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subscriver o aumento fora publicado com a antecedência legal de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O LIBERAL, edições do dia 22.06.95, tendo o acionista ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO, portador do CIC/MF nº 402.205.322-49, exercido o direito, subscrivendo 112 (cento e doze) ações preferenciais Classe "A", no valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos), sem ágio na subscrição, devendo referida subscrição ser descontada da participação financeira de promitentes-assinantes, Portaria 86 do extinto MINFRA. Em decorrência da aprovação do item anterior, foi colocado em apreciação o item "b" da Ordem do Dia que trata da alteração do artigo 7º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º - O Capital Social Subscrito é R\$ 119.309.030,34 (cento e dezenove milhões, trezentos e nove mil, trinta reais e quatro centavos), dividido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trinta e nove mil e setecentas e dezesseis) ações ordinárias, 909.473.595 (novecentos e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A", 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B", 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente da A.G.E. colocou a palavra a disposição de quem quizesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião por tempo suficiente para lavratura da presente Ata, que, lida, foi aprovada pelos presentes. Belém, 29 de junho de 1995.

ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Presidente da A.G.E.
TELEBRÁS
DILZA MARIA LEMOS BARBOSA
Secretária
ACIONISTA

"JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.5000664.7. Belém, 21 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo. Secretária Geral.

(Fat. nº 695, Reg. nº 695, Dia: 01/08/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TURMA DE PREÇOS Nº 011/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
FIRMA VELOCIDORA
FRIGIFLAV-FRIG. PLANALTO LIDA. 01, 02, 03, 04 e 06
FLAV-ORL. E REF. LIDA. 05 e 07
CRITÉRIO MENOR PREÇO

PORTARIA Nº 201/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A COMISSÃO DE VIOLAÇÃO AO CARTÃO DE PORTO NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JULHO DE 1995, PELO SERVIDOR JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA, CONSIDERANDO AINDA QUE TAL PROCEDIMENTO IRREGULAR ENSEJA PUNIÇÃO.
RESOLVE:
1 - ADVERTIR O SERVIDOR JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA, CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 2019493-027, LOTADO NA COORDENADORIA DE CIRURGIA GERAL, COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 283 e 284, DA LEI Nº 5.810, REGIME JURÍDICO ÚNICO DO ESTADO.
2 - DE-SE CÍNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
BELÉM, 31 DE JULHO DE 1995
DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR - PRESIDENTE DA FSCMP

PORTARIA Nº 199/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO ART. 74 DA LEI Nº 5.810/94, CONSIDERANDO DECRETO PUBLICADO EM DOE Nº 27.963, DE 16-05-95, RESOLVE:
1 - CONCEDER FÉRIAS À SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS TAPPEBECK MENDES, MATRÍCULA Nº 5175798-015, COORDENADORA DA COORDENADORIA DE CIRURGIA GERAL, DAS-011-4, NO PERÍODO DE 01-08-95 À 30-08-95.
2 - DESIGNAR O SERVIDOR NELSON DOS SANTOS ALDO, MATRÍCULA Nº 5987970-036, CARGO DE ENFERMEIRO, PARA RESPONDER PELA COORDENADORIA DE CIRURGIA GERAL, NO PERÍODO DE 01-08-95 À 30-08-95.
3 - DE-SE CÍNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
BELÉM, 25 DE JULHO DE 1995
DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA FSCMP

PORTARIA Nº 200/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO ART. 74 DA LEI Nº 5.810, CONSIDERANDO DECRETO PUBLICADO EM DOE Nº 27.963, DATADO DE 16-05-95, RESOLVE:
1 - CONCEDER FÉRIAS À SERVIDORA NORMA SUELY SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 5175798-015, COORDENADORA DA COORDENADORIA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DAS-011-4, NO PERÍODO DE 01-08-95 À 30-08-95.
2 - DESIGNAR À SERVIDORA NANCY DO ROSÁRIO GALISA, MATRÍCULA Nº 5274370-074, CARGO DE ENFERMEIRA, PARA RESPONDER PELA COORDENADORIA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NO PERÍODO DE 01-08-95 À 30-08-95.
3 - DE-SE CÍNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
BELÉM, 31 DE JULHO DE 1995
DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
PRESIDENTE DA FSCMP

(Fat. nº 687, Reg. nº 687, Dia: 01/08/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 0389/95 de 12 de junho de 1995
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO
O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade do Estado do Pará, usando de atribuições legais e estatutárias e, Considerando o Decreto nº 0342, de 05.06.95, publicado no DOE nº 27.978, de 06.06.95.
RESOLVE:
DISPENSAR os servidores abaixo relacionados das funções exercidas a partir de 01.06.95, conforme quadro abaixo:
SERVIDORES FUNÇÃO
ANA CÉLIA BAHIA SILVA PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
DIVALDO MARTINS DE SOUZA PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

IVANY COELI ALVES LEAL
SILVIA NOGUEIRA CHAVES
SÉRGIO ANTÔNIO SAFUCAHY DA SILVA
UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO
ANA CÉLIA LIMA BEZERRA
NORMA MISSA IKEGAMI TORRES
ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS
JOSÉ MARIA DE JESUS SOUZA
MARIA JOSEFA DE SOUZA TÁVORA
ALZIRA REINALDO SIMOR
ANA IRENE ALVES DE OLIVEIRA
GERALDO ROTTA
LENY SILENE DE FREITAS CASTRO
RICARDO FIGUEIREDO PINTO
MARIA LÚCIA MAIA CHAVES
ROSANGELA COSTA SAMPAIO
CECÍLIA DE JESUS DIAS PENA
EDUARDA MARIA MATNI DE SOUZA
MARIA DE NAZARÉ DOS REMÉDIOS SOBRÉ
MARIA JOSÉ DE SOUZA CRAVO
TÂNIA REGINA LOBATO DOS SANTOS
MARIA CÉLIA BARROS VIRGOLINO
DENISE FIGUEIREDO CANTUÁRIA
DIONE COLARES DE SOUZA
NILZA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA
HECTOR SAUL MOREL PUERTO
ANA CLÁUDIA HAGE SOARES
EMANUEL RIBEIRO CUNHA
PEDRO FRANCO DE SÁ
MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE LIMA
MARIA MARIZE DUARTE
MARÍLIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
DENISE LEAL EIRÓ DA SILVA
IVANY PINTO NASCIMENTO
LUCIRENE BARBOSA DA SILVA
MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA
IDERALDO JAIME DA FONSECA
IVAN GONÇALVES REIS
OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA
JOSÉ LUIZ FERREIRA BRAGA
ORLANDO MENDES DE CARVALHO
RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE LEÃO
ARNALDO GAMA DA ROCHA
CLÁUDIO TOBIAS ACATAUASSU NUNES
LUIZ PAULO RANGEL GOMES DA SILVA
JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
RUTE DE VASCONCELOS BRAZÃO
ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO
ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO
VERA LÚCIA SARTI
RONAIDE BRAGA SILVA
NELSON HICINO DE OLIVEIRA FILHO
JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA FILHO
RAIMUNDA DE JESUS DA COSTA SOUZA
JOSÉ CASTANHO GARDUNHO NETO
VERA LÚCIA CARNEIRO SOARES

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORA DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORD. DO CURSO DE EDUC. BÁSICA
COORD. DO CURSO DE EDUC. ARTÍSTICA
COORD. DO CURSO DE PEDAGOGIA
COORD. DO CURSO DE MATEMÁTICA
COORD. DO CURSO DE ENFERMAGEM
COORD. DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL
COORD. DO CURSO DE MEDICINA
COORD. DO CURSO DE FISIOTERAPIA
COORD. DO CURSO DE EDUC. FÍSICA
SUBCOORD. DO CURSO DE FISIOTERAPIA
SUBCOORD. DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL
SUBCOORD. DO CURSO DE ENFERMAGEM
SUBCOORD. DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CHEFE DO DEPTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
SUBCHEFE DO DEPTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
CHEFE DO DEPTO DE EDUC. GERAL
SUBCHEFE DO DEPTO DE EDUC. BÁSICA
CHEFE DO DEPTO DE ARTES
SUBCHEFE DO DEPTO DE ARTES
CHEFE DO DEPTO DE LÍNGUA E LITERATURA
SUBCHEFE DO DEPTO DE LÍNGUA E LITERATURA
CHEFE DO DEPTO DE EDUC. ESPECIALIZADA
SUBCHEFE DO DEPTO DE EDUC. ESPECIALIZADA
CHEFE DO DEPTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
SUBCHEFE DO DEPTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CHEFE DO DEPTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
SUBCHEFE DO DEPTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
CHEFE DO DEPTO DE PSICOLOGIA
SUBCHEFE DO DEPTO DE PSICOLOGIA
CHEFE DO DEPTO DE ENF. HOSPITALAR
SUBCHEFE DO DEPTO DE ENF. HOSPITALAR
CHEFE DO DEPTO DE ENF. COMUNITÁRIA
SUBCHEFE DO DEPTO DE ENF. COMUNITÁRIA
CHEFE DO DEPTO DE DESPORTOS
SUBCHEFE DO DEPTO DE DESPORTOS
CHEFE DO DEPTO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO
SUBCHEFE DO DEPTO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO
CHEFE DO DEPTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SUBCHEFE DO DEPTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
CHEFE DO DEPTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA
SUBCHEFE DO DEPTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA
CHEFE DO DEPTO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
SUBCHEFE DO DEPTO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
CHEFE DO DEPTO DE PATOLOGIA
SUBCHEFE DO DEPTO DE SAÚDE INTEGRADA
SUBCHEFE DO DEPTO DE PATOLOGIA
CHEFE DO DEPTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
SUBCHEFE DO DEPTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
CHEFE DO DEPTO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
SUBCHEFE DO DEPTO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
COORD. DE ORGÃO SUPLEMENTAR - BIBLIOTECA CENTRAL
COORD. DE ORGÃO SUPLEMENTAR - SERVIÇO DE PROCES. DE DADOS
COORD. DE ORGÃO SUPLEMENTAR - SERVIÇO DE REGISTRO CONTROLE ACADÊMICO

PROF. DR. PAULO ROBERTO FERREIRA TOSCANO
Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará,
no exercício da Reitoria
CP95/0057453-0

(Fat. nº 693, Reg. nº 693, Dia: 01/08/95)

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativa ao Contrato para Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica, entre a Universidade do Estado do Pará-UEPA e a firma BLB-Eletrônica Ltda, com base no que dispõe o Art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e a Lei 8.883, de 08.06.94.
Belém, 31 de julho de 1995
PROF. DR. PAULO ROBERTO FERREIRA TOSCANO
Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará,
no exercício da Reitoria
CP95/0057478-5

- RESOLUÇÃO Nº 30/95-CONSUN, de 30.06.95, que disciplina a concessão de Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação concedidas para Docentes e/ou Técnicos.
- RESOLUÇÃO Nº 31/95-CONSUN, de 30.06.95, que regulamenta o xílio concedido aos docentes e técnicos vinculados a Curso de Pós-Graduação "Stricto-Sensu".
- RESOLUÇÃO Nº 32/95-CONSUN, de 30.06.95, que designa a Profa Ana Célia Bahia Silva, para responder pela Reitoria da UEPa, no período de 2 a 5 de agosto/95, em substituição ao Dr. Paulo Roberto Pereira Toscano.

CP95/0057495-5

(Fat. nº 681, Reg. nº 681, Dia: 01/08/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 1.108/95 - TCM de 31.07.95
O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar, de acordo com o que dispõe o Art. 59, caput, da Lei nº 5.810/94, o servidor REGINALDO TORRES MEDEIROS, matrícula nº 50000253, Assistente de Controle Externo - TCM, ATI.302, a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 31 de julho de 1995.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0057251-0

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de agosto de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 940677-00
Interessado: Sábato Giovanni Megale Rossetti
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de julho de 1995.
a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0057252-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 238/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Ex-Prefeito, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50312-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, em face do Convênio SEPLAN 211/90, assinado em 17.05.90.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0057243-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 239/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LEO, Ex-Prefeito, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/57944-0, referente ao Recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINOIEIRO DO DO AJURU, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinados em 13.03.90.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0057235-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 240/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/50962-9 referente à Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 13.03.90.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0057242-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 241/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, Ex-Prefeito, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 72.889, referente à Tomada de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 296/86, assinado em 09.07.86.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0057227-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 242/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal o Processo nº 91/53118-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio FUNDEPARA 146/90, assinado em 27.04.90.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0057211-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 243/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51752-4, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, em face do Convênio SEPLAN 382/90, assinado em 11.07.90.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0057213-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - nº 244/95
De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, Prefeito, que no dia 08.08.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/56387-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA, em face do Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.
Belém, 31 de julho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0056322-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de junho de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 21.622
Processo nº 90/54176-4
Assunto: Prestação de Contas do GABINETE DO GOVERNADOR CASA MILITAR - Convênio nº 055/90 e seus Termos Aditivos - SEPLAN
Responsável: Sr. Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Ex-Ordenador de Despesa
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar as Contas Regulares

ACÓRDÃO Nº 21.623
Processo nº 91/51947-3
Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - Exército Financeiro de 1990
Responsável: Sr. FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO, Ex-Presidente
Relator: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar as Contas Regulares

ACÓRDÃO Nº 21.624
Processo nº 92/50963-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE - Convênio SEOP s/nº
Responsável: Sr. JOSÉ LUIZ COELHO, Ex-Superintendente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar as Contas Regulares

ACÓRDÃO Nº 21.625
Processo nº 92/54479-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bragança - Convênio nº 015/92 - SEPLAN
Responsável: Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito
Relator: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar as Contas Regulares

ACÓRDÃO Nº 21.626
Processo nº 93/51387-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém - Convênio nº 068/92 - SEPLAN e seu Termo Aditivo
Responsável: Sr. MANOEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar as Contas Regulares

ACÓRDÃO Nº 21.627
Processo nº 93/54070-5
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - Convênio nº 168/92 - SEPLAN
Responsável: Sr. MAURO CÉZAR KLAUTAU BOMMA, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar as Contas Regulares

ACÓRDÃO Nº 21.628
Processo nº 93/56606-4
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - Convênio nº 020/92 - SEPLAN e seu Termo Aditivo
Responsável: Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: 1. Julgar as Contas Regulares.
2. Condicionar a quitação plena do responsável à comprovação da conclusão dos serviços

CP95/0057213-1

ACÓRDÃO Nº 21.629
Processo nº 93/56730-5
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - Convênio SEC-TAN/UFFA s/nº
Responsável: Sr. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor
Relator: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares

ACÓRDÃO Nº 21.630
Processo nº 93/57410-8
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Convênio s/nº IPASEP/AJUMIP
Responsável: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.631
Processo nº 93/58365-0
Assunto: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará Convênio SEPLAN nº 015/93
Responsável: Sr. RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas irregulares com multa.

ACÓRDÃO Nº 21.632
Processo nº 94/50384-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - Convênio - SECULT s/nº
Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.633
Processo nº 94/51432-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santarém Convênio SECULT/FCPTN
Responsável: Sr. RUY IMBIRIBA CORRÊA, Prefeito.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular as Contas.

ACÓRDÃO Nº 21.634
Processo nº 94/51503-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Altamira Convênio SEPLAN nº 102/93 e seu Termo Aditivo
Responsável: Sr. MAURÍCIO BASTAZINI, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular as Contas.

ACÓRDÃO Nº 21.635
Processo nº 94/53435-4
Assunto: Prestação de Contas da Associação de Quadri-lhas Folclóricas de Icoaraci Convênio SECULT/FCPTN e seu Termo Aditivo
Responsável: Sr. FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Presidente
Relator: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: 1. Aplicar Multa ao responsável
2. Solicitar ao Ministério Público Junto a esta Corte a instauração de ação penal contra o responsável pelas contas por crime de apropriação indébita e por constituir-se ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas de direitos políticos do agente público e a indisponibilidade de seus bens para ressarcimento ao erário estadual.

ACÓRDÃO Nº 21.636
Processo nº 94/52153-7
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas (Convênio HEMOPA)
Responsável: Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular as Contas com multa.

ACÓRDÃO Nº 21.637
Processo nº 94/56317-4
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari - Convênio SEDUC nº 052/94
Responsável: Sr. FERNANDO ANTONIO LOSATO TAVARES, Prefeito
Relator: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: 1. Julgar regulares as Contas.
2. Aplicação de multa ao Responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.638
Processo nº 94/54410-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta - Convênio SECULT/FCPTN nº 020/94
Responsável: Sr. EMIVAL ALVES CRUZ, Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar irregulares as presentes Contas com multa.

ACÓRDÃO Nº 21.639
Processo nº 94/54058-3
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS (Convênio SEPLAN nº 097/93).
Responsável: Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Prefeito.
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: 1. Julgar regular a presente prestação de contas.
2. Aplicar multa ao Responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.640
Processo nº 94/56245-5
Assunto: Recurso de Reconsideração e Reexame
Recorrente: Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente da

Recorrido: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALES-LESCAS.
Relator: Acórdão nº 20.284, de 16.08.94
Decisão: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 1. Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto.
 2. Reformar, em parte, a decisão recorrida, responsabilizando o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, pela importância, à época, de Cr\$-17.160.000,00 (dezesete milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), que não foram prestadas à época, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, desde o seu recebimento, até a liquidação final do débito.
 3. Aplicar multa ao Responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.641 CP95/0057374-9
Processo nº 94/55066-0
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal
Partes: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, como CONTRATANTE e ANTÔNIO CARLOS ALVES NUNES e Outros, como CONTRATADOS.
Responsável: Sr. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Ex-Presidente da FTERPA.
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Nos termos do artigo 118 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conceder ao Responsável prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial desta decisão, para que o mesmo apresente defesa quanto ao não cumprimento da legislação vigente. Caso contrário, seja aplicado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do dispositivo retro mencionado.

ACÓRDÃO Nº 21.642 CP95/0055593-3
Processo nº 95/50116-7
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA (Convênio SEPLAN nº 009/94 e seus Termos Aditivos).
Responsável: Sr. WIRLAND LUIZ MACHADO FREIRE, Prefeito.
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: 1. Julgar regular a presente prestação de contas.
 2. Aplicar multa ao Responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.643 CP95/0057393-1
Processo nº 95/50596-4
Assunto: Aditivo e Distrato ao Contrato de Admissão de Pessoal
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MARIA EUNICE FARIAS FRANCO.
Responsável: Sra. IZANE CARVALHO DE LIMA.
Relator: Conselho NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: 1. Indeferir o Registro.
 2. Aplicar multa Responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.644 CP95/0057387-3
Processo nº 95/51594-4
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA e JORGE AUGUSTO DA SILVA MARTINS, ANA LUIZA NEVES DA CRUZ e outros, do exercício de 1994.
Responsável: Sr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Ex-Secretário.
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: 1. Juntar à prestação de contas da SESPA para apreciação em conjunto.
 2. Aplicar multa Responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.645 CP95/0057395-3
Processos nºs 94/55976-5 e 94/56193-3
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e ADRIANA CÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO e outros.
Processo nº 95/51043-0
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal.
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e ELIZETY SARMENTO PEREIRA.
Processo nº 95/50278-9
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal.
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE e MÁRCIO ANDRÉ CALIL GOMES.
Processo nº 95/51055-0
Assunto: Distrato de Contrato de Admissão de Pessoal.
Partes: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e AGNALDO DA FONSECA PEREIRA.

Processo nº 95/51362-9
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal (nº 001/95).
Partes: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ e SIMONE RODRIGUES CAVALCANTE.
Processo nº 94/56194-6
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ e MANOEL BARROS MOREIRA, ALDENIS SANTANA DOS SANTOS e Outros.
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 21.646 CP95/0057210-3
Processo nº 93/54574-9
Assunto: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Contratos e Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.
Interessados: ANTÔNIO DE JESUS GALVÃO DA SILVA, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA CRUZ, MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA e Outros.
Assunto: Distratos de Contrato de Admissão de Pessoal.
Interessados: WILLANE SILVA MARTINS e ANIVALDA DOMINGAS JACUNDÁ DE SOUZA.

Processo nº 94/56327-8
Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal.
Interessado: CLEBER GAMA LOBATO.
Processo nº 94/56910-2
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Assunto: Distrato de Contrato de Admissão de Pessoal.
Interessado: LUCINEIDE TAVARES DA SILVA.
Processo nº 95/50957-0
Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal.
Interessados: JOSÉ ROBERTO MELLO PISMEL, CLÁUDIO JOSÉ AGUIAR PINTO, BRUNO TRINDADE BATISTA e Outros.
Assunto: Distrato de Contrato de Admissão de Pessoal.
Interessado: MARCO ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 21.647 CP95/0057209-3
Processo nº 95/50876-0
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MÁRIO CLÁUDIO TAVARES
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 21.648
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processos nºs 95/51535-5, 95/51537-0, 94/58182-8, 95/51548-7, 95/52077-8 e 95/51736-7.
Assunto: Aposentadorias
Interessados: ANA MARIA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA IVETE OLIVEIRA DE ANDRADE, LUCILA DE SANTANA PINTO, MARIA DE NAZARE FURTADO FRANCO, OTALINA FONSECA FURTADO e VIOLANTE CUNHA AZEVEDO.

Processo nº 94/55737-4.
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: NEIDE RODRIGUES DE SOUZA.
Processos nºs 94/57996-3 e 95/51677-0.
Assunto: Reformas
Interessados: Soldado PM ZAIRO GEOVANI BATISTA GOUVEA e Cabo PM RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA.
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar os Atos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº 21.649 CP95/0057203-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processos nºs 95/50154-6, 94/58184-3, 95/51303-0, 95/51308-3, 95/51305-5 e 95/51275-6.
Assunto: Aposentadorias
Interessados: MARIA ONEIDE DA SILVA MATOS, MARIA DE NAZARETH DINELLY SIROTHEAU, CLÓVIS BARROS DA SILVA, JOSÉ DANILLO DA COSTA SOUZA, SÔNIA MARIA TAVERNARD LEITÃO e ARCELI FRANCO DE SOUZA.
Processo nº 94/57651-1.
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: JURACI ALVES VILHENA.
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar os Atos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº 21.650 CP95/0057202-2
Processo nº 94/54514-4
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: Sr. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIAS
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 21.651 CP95/0057453-7
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processos nºs 95/51276-9, 95/52072-4, 95/51554-0, 93/58143-9 e 95/51675-4.
Assunto: Aposentadorias
Interessados: RAIMUNDA AUGUSTA DOS PRAZERES GUIMARÃES SANTOS, MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO MARTINS MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO e FRANCISCA BORGES ALMEIDA.
Processos nºs 95/51680-4 e 95/52051-4.
Assunto: Reformas
Interessados: 3º Sargento PM JOSÉ DOS REIS PADILHA e 3º Sargento PM EVERALDO OLIVEIRA SILVA.

Processo nº 95/51287-5.
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: MARIA DO SOCORRO FURTADO BRAGA
Relator: Conselho NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar os Atos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº 21.652 CP95/0057451-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 94/53873-1.
Assunto: Aposentadoria
Interessado: ALFREDO PIZANCO RODRIGUES.
Processos nºs 94/57814-4, 95/50767-5 e 95/52050-1.
Assunto: Reformas
Interessados: Subtenente MÁRCIO CARVALHO LOPES, Soldado REGINALDO AUGUSTO DA SILVA e Cabo JOÃO BATISTA TRINDADE DA PAIXÃO.
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar os Atos acima relacionados.

RESOLUÇÃO Nº 13.984 CP95/0057454-9
Processo nº 94/55929-5
Assunto: Denúncia
Denunciante: Dra. ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Juizamento de Belém.
Denunciado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: 1. Juntar à prestação de contas do DETRAN, a presente denúncia de responsabilidade dos Drs. NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS, do exercício financeiro de 1991, 1992 e 1993, e FLAVIANO GOMES MELO, exercício financeiro de 1994.
 2. Deverá o órgão Técnico deste Tribunal, apurar o valor correspondente a cada exercício.

RESOLUÇÃO Nº 13.985 CP95/0057455-6
Processo nº 95/51245-5
Assunto: Contrato nº 008/95
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo nº 95/51426-0
Assunto: Contrato nº 001/95
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: BLB ELETRÔNICA LTDA.
Processo nº 95/50605-3
Assunto: Contrato
Origem: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA.LTDA.
Processo nº 95/51440-0
Assunto: Contrato nº 008/95
Origem: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: AGENOR DIAS BRAGA.

Processos nºs 95/51925-0 e 95/51220-4
Assunto: Contratos nºs 005/95 e 002/95
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HAMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: CARDÁPIO S/C. LTDA. e JOÃO PAULO FERREIRA
Processo nº 95/52384-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 022/94
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO
Processos nºs 95/52057-0 e 95/51354-0
Assunto: Contrato nº 004/95 e Termo Aditivo nº 002/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: OLIVETTI DO BRASIL S/A. e INDÚSTRIAS VILLARES S/A.

Processo nº 95/52446-2
Assunto: Contrato 009/95
Origem: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Interessado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 95/51921-9
Assunto: Contrato nº 001/95
Origem: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Interessado: PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.

Processo nº 95/51644-0
Assunto: Contrato 252/94
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: COPYCENTER - CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM LTDA.
Processo nº 95/52765-0
Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 019/95)
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A.

Processo nº 95/51742-0
Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 005/95)
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Processo nº 95/52769-0
Assunto: Contrato nº 008/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Interessado: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
Relator: Conselho SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 13.986 CP95/0057455-4
Processo nº 94/54275-5
Assunto: Convênio e Rescisão
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO e a ASSOCIAÇÃO DOS MICROPRODUTORES E ARTESÃOS DA PEDREIRA
Processo nº 95/50127-3
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: CONTER - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Processo nº 94/57353-3
Assunto: Contrato nº 014/94
Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"
Interessado: K.M. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Processo nº 95/50041-0
Assunto: Notas de Empenho substitutivas de Contrato
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Interessados: PRONTOMAQ - ASSISTÊNCIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS E DE ESCRITÓRIO LTDA. e PARAGRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Processo nº 95/51482-0
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 004/94
Origem: AÇÃO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO
Interessado: E.M.B.F. SILVA - ME
Processo nº 95/50961-8
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 041/85
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: ESTACON ENGENHARIA S/A.
Processo nº 95/51425-7
Assunto: Contrato
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Processo nº 95/51455-8
Assunto: Contrato nº 001/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.

Processo nº 95/51598-5
Assunto: Contrato
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.

TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Processo nº 95/51016-8
Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: FERRAMA COMERCIAL LTDA.
Processo nº 95/51576-2
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA N. S. DA CONCEIÇÃO APARECIDA

Processo nº 95/52207-1
Assunto: Contrato nº 009/95
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: CCE - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Processo nº 95/52599-3
Assunto: Distrato nº 002/95 do Contrato nº 050/93
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Processo nº 95/50583-2
Assunto: Termo Aditivo nº 003/95 ao Contrato nº 065/94
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: CONSÓRCIO NOVO PARÁ.

Processo nº 95/50126-0
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato nº 059/94
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: CONSTRUTORA SANTO ANDRÉ LTDA.

Processo nº 95/52904-5
Assunto: Convênio nº 038/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE

Processo nº 95/52954-3
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material (Carta Convite nº 021/95)

Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A.

Processo nº 95/52478-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: ALCENOR HORA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 13.987
Processos nºs 95/50202-7 e 95/52222-5
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato e A.F.M.
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessados: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. e SOTRES S/A.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Juntar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

CP95/0057464-5

RESOLUÇÃO Nº 13.988
Processo nº 94/53940-7
Assunto: Termo Aditivo nº 061/94 ao Contrato nº 048/93
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: ROJAMA COMÉRCIO, REPRESENT. E SERVIÇOS LTDA.
Exercício: 1995

Processo nº 95/50297-3
Assunto: Aquisição de peças de recuperação
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Exercício: 1994

Processo nº 95/51483-2
Assunto: Contrato nº 076/94
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: EXOPs - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
Exercício: 1995

Processo nº 95/51206-3
Assunto: Termo Aditivo nº 003/95 ao Contrato nº 007/94
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA
Exercício: 1995

Processo nº 95/52595-2
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: ELIAS ALFREDO DAHER ABUFATAD
Exercício: 1995

Processo nº 95/50253-8
Assunto: Contrato
Origem: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Interessado: ALDA FRANÇA MENDES e Outros.
Exercício: 1995

Processo nº 95/51764-2
Assunto: Contrato nº 007/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: IVE JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA.
Exercício: 1995

Processo nº 95/51816-4
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 069/94
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO CIVIL E CULTURAL "ASA BRANCA"
Exercício: 1995

Processo nº 95/52448-8
Assunto: Contrato
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINIST. LTDA.
Exercício: 1995

Processo nº 94/55946-1
Assunto: Aquisição de imagens do satélite TM-LANDSAT.
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Exercício: 1994

Processo nº 95/51266-5
Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 005/94)
Origem: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MICROCEL - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E CELULAR LTDA.
Exercício: 1995
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Juntar às prestações de contas, dos exercícios acima indicados, para exame em conjunto.

CP95/0057520-0

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

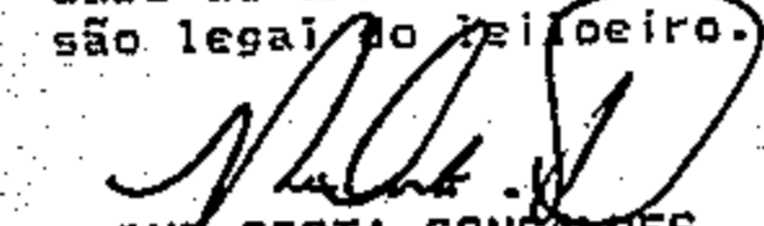
O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal da 23. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o I.N.S.S. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/08/95 e 12/09/95 às 16:00 horas. Av. Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.0029083-1

EXECUTADO: ELETROTÉCNICA TANCIOS LTDA, OSVALDO CASTRO DE ALMEIDA E MARIA ESTELA CASTRO DE ALMEIDA

OBJETO: 01 (um) torno mecânico marca London Brothers Ltd. GLASGOW, equipado com motor elétrico de 5cv, 1730 RPM, 220/380 volts, no estado, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
01 (um) torno mecânico fabricação nacional, equipado com motor elétrico Arno, de 5cv, de 1700 RPM, 220/380 volts, em funcionamento, avaliado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem no segundo leilão.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.


RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 23. Vara

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

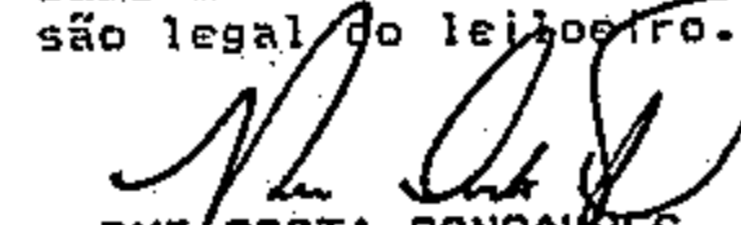
O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal da 23. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 31/08/95 e 14/09/95 às 15:00 horas. Av. Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.0033364-6

EXECUTADO: MAJOLE COMERCIAL LTDA

OBJETO: 10 (dez) reatores para lâmpadas fluorescentes, marca CBL, cap. PRD 110x120v., avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais);
10 (dez) reatores para lâmpadas fluorescentes, marca CBL, cap. 87x120v., avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
10 (dez) reatores para lâmpadas fluorescentes, marca CBL, cap. 60x120v., avaliados em R\$ 120,00.

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem no segundo leilão.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.


RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 23. Vara

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal da 23. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 24/08/95 e 05/09/95 às 16:00 horas. Av. Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 89.0001773-0

EXECUTADO: SORVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO LTDA

OBJETO: 02 (duas) sanduicheiras simples, marca Craycon, 220 volts, modelo S.A.S., avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma.

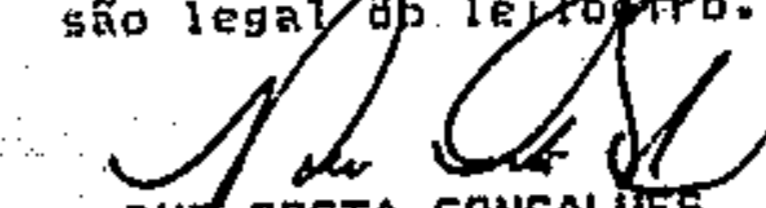
PROCESSO: 90.0000816-6

EXECUTADO: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER ADMIRAL, 21000 BTUs, nº 0600107, em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

- Os direitos sobre o uso da linha telefônica de prefixo 223-9892, avaliados em 2.000,00 (dois mil reais).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem no segundo leilão.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.


RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 23. Vara

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

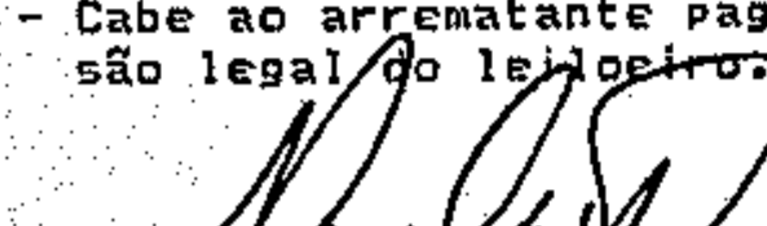
O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal da 23. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o I.N.S.S. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 29/08/95 e 12/09/95 às 15:00 horas. Av. Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 92.0000997-2

EXECUTADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESTRELA, BERNARDO ALVES DE PINHO JUNIOR E MARIA ESTER NASCIMENTO DE JESUS

OBJETO: 01 (uma) bomba d'água, marca Jacuzzi, modelo 5VD6-7, 5 CV, 3500 RPM, com motor de indução trifásica, modelo 100192, trifásico, 60 Hz, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem no segundo leilão.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.


RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 23. Vara

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: DALVARINO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, filho de Almerindo do Rosário Souza e Olbanita Santos de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido

Finalidade: Citação para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 19/03/96, às 16:00 horas, denunciado que fora, pelo Ministério Público Federal, como incurso no artigo 171, na modalidade de tentativa, de que trata o art. 14, II, do C.P.B., na Ação penal n. 00.29348-2, proposta contra o indigitado e outros.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-0055, ramal 69.

Belém, 28.07.95


RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal
5ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 65/95
EXPEDIENTE DE 17.07.95
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: IV EXECUÇÃO DIVERSA:

Nº 89.1709-8
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado: Laércio Guilhermino de Abreu
EXCDO: EDIZAM PEREIRA GALVÃO
DESPACHO: Diga o Exequente sobre as certidões às fls. 41-v./45-v.

Nº 90.62-9
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado: Laércio Guilhermino de Abreu
EXCDO: JOSÉ HILDO RICHENE SILVA E OUTROS
Advogado: Jandira P. de Carvalho
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 68/69, dentro do prazo legal.

Nº 90.88-2
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado: Laércio Guilhermino de Abreu
EXCDO: PAULO DOS SANTOS MAIA E OUTRO

Advogado: Luiz Antonio N. Ramos e outro
DESPACHO: Defiro a vista requerida as fls. 62/63, dentro do prazo legal.

Nº 92.3396-2
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Advogado: Ronald Corecha Bastos
EXCDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Jorge Lopes de Farias
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 93.2521-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha M. Coelho e outros
EXCDO: JOÃO RAIMUNDO CAMPOS RAIOL E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exeçnte sobre a Penhora as fls. 35.

Nº 93.2551-1
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO: MOISÉS HUMBERTO M. e MORAES
DESPACHO: Nomeio o Sr. Paulo Evangelista B. Moraes como fidei depositario do bem penhorado as fls. 40. Intime-se, pois, para o fim referido.

Nº 93.2851-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha M. Coelho e outros
EXCDO: MAURO CHAVES DE ALMEIDA E OUTROS
DESPACHO: Diga a Exeçnte sobre a Penhora as fls. 38/39.

Nº 94.1556-9
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO: PEDRO PAULO DIAS GASPAS E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exeçnte sobre o bem penhorado as fls. 29.

Nº 94.3932-8
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Graciane da M. Costa e outros
EXCDO: LIANE REIS DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 43, do Exeçnte, que ora defiro.

Nº 94.3965-4
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues
EXCDO: ROBERTO OSMAN DOS SANTOS ROCHA E OUTRO
DESPACHO: Diaga a Exeçnte sobre o bem penhorado as fls. 28.

Nº 94.4145-4
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues
EXCDO: CHAMMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diga o Exeçnte sobre a certidão as fls. 33-v.

CLASSE: V IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº 93.985-0
IMPTE: LUPI - ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado: Waldir F. A. Grobério
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Translade-se cópia da decisão proferida nestes autos à Execução Fiscal, processo nº 92.298-0. Após, arquivem-se os presentes.

AUTOS RECEBIDO DO TRF DA 1ª REGIÃO

CLASSE: VII AÇÃO CRIMINAL

Nº 89.1142-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur.: Moacir Guimarães M. Filho
RÉU: EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 Advogado: Antonio Pereira Mendes
EMENTA: PENAL. ESTELIONATO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. DÚVIDA. 1. Pairando dúvida quanto a autoria do delito, embora havendo indícios de sua prática pelo réu, deve o juiz absolver o acusado por não existir prova suficiente para a condenação. 2. Apelo improvido. **ACORDÃO:** Decide a Turma negar provimento ao recurso, a unanimidade. 4ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.04.95. Juiz JOSÉ ALVES DE LIMA - PRESIDENTE / JUIZ NELSON GOMES DA SILVA-RELATOR.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: II MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 94.4031-8
IMPTE: GRÁFICA JOHELDA LTDA
 Advogado: Antonio Candido B. M. de Brito e outros
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE 07/94
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o apelante da respectiva conta, para que proceda o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Belém, 03.05.95. (Valor da conta: R\$5,42).

Nº 94.4083-0
IMPTE: EMANUEL JOSÉ DE JESUS
 Advogado: Hygino Sebastião A. de Oliveira e outros
IMPDO: COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o apelante da conta, para que providencie o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Belém, 03.05.95. (Valor da conta: R\$ 10,41).

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: I AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 94.6287-7
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso e outros
RÉU: VALDENIR FERREIRA MARINHO
 Advogado: Cassia de Fátima S.M. Pantoja
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, manifestado pela petição do réu as fls. 61/62 e aceito pelo autor, conforme se verifica na petição de fls. 78/79. Custas, por equidade. P.R.I. Belém, 13.07.95.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 66/95

EXPEDIENTE DE 19.07.95

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE: II MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 95.5509-0
IMPTE: JOÃO GILBERTO PIRES COELHO
 Advogado: Maria Rinalda da S. Pinheiro
IMPDO: GERENTE DA CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR OU DEPTO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO: (...). Com esses suprlmentos, creio afastada a relevância jurídica do fundamento em que se alicerça a pretensão mandamental liminar, sendo desnecessário o exame do outro requisito, para efeito de indeferimento do pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo decendial. Seguidamente, dê-se vista ao Órgão do Ministério Público para se pronunciar no prazo legal de cinco dias. Intime-se.

CLASSE: XII AÇÃO CAUTELAR

Nº 95.5614-3
REQTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMZONIA - CNA
 Advogado: Rui Guilherme T. Tocantins e outros
REQDO: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: A concessão de medida cautelar liminarmente que esgota, total ou parcialmente o objeto da ação e vedada por lei, conforme o art. 1º § 3º da Lei nº 8.437 de 30.6.92, cuja validade constitucional relativamente a esse preceito é indiscutível. Assim, proceda-se a citação da Requerida para responder no prazo legal, indeferindo-se a medida liminar.

(G.Reg.252)

BOLETIM Nº 67/95

EXPEDIENTE DE 20.07.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: I AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 90.2256-8
AUTOR: ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON E OUTROS
 Advogado: Evandro de O. Costa e outros
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Advogado: Amelia Fatima C. Fajardo
DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 158, 169 e 169v reativas aos autores JOÃO DE DEUS DOS SANTOS, ALBERTO VALENTE e EDILSON SAMPAIO, respectivamente, diga o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, requerendo, desde já, o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 91.686-6
AUTOR: YEDA XEFAN E OUTROS
 Advogado: Débora de A. Queiroz e outro
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Procur.: Margarida Maria R. F. de Carvalho e outros
DESPACHO: 1. Face a certidão de fls. 127, julgo deserta a apelação de fls. 122/123, interposta pelos autores. 2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso da ré. 3. Intime-se.

Nº 91.774-9
AUTOR: MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Petição: Da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF

Advogado: Ophir Cavalcante Júnior e outros
DESPACHO: Atenda-se ao requerido na petição de fls. 1006, pagas as custas.

Nº 91.2323-0
AUTOR: JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO

Advogado: José William C. Dias e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Antônio José de M. Neto e outros
DESPACHO: Diga o autor JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 91.2526-7
AUTOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Felix Emanuel T. de Oliveira e outros

RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Isaac R. Bentes
DESPACHO: Diga o autor ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 91.2890-8
AUTOR: DAMÁZIO DA S. DOS ANJOS E OUTROS
 Advogado: Ediléa R. V. dos Santos e outros

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur.: Edmilson B. de O. Dantas
DESPACHO: Digam os autores DAMÁZIO DA SILVA DOS ANJOS e OUTROS, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 92.38-0
AUTOR: ANTONIO FELIPE DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Débora de A. Queiroz e outros
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur.: Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO: Digam os autores ANTONIO FELIPE DA SILVA e OUTRO, no prazo de 10 dias, se têm interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.3802-8
AUTOR: JOSÉ OLIVEIRA BRAGA
 Advogado: Helena Cláudia M. Pingarilho e outra
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Maria das Graças de O. Carvalho
DESPACHO: Defiro a exclusão do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS do processo. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, como requerido. A distribuição para as devidas providências cabíveis.

Nº 95.2333-4
AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Raul Manoel Lima Cavalcanti e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procur.: Dênio S. Thé Cardoso/Yvette N. Carreira
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 100/103 e 104/107, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 91.461-8
AUTOR: SINTRA 8A. SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
 Advogado: Antonio dos Reis Pereira e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Edison Messias de Almeida

Nº 91.2019-2
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS E OUTROS
 Advogado: Zeno Nascimento Costa e outro
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Raimundo Edson da S. Melo

Nº 91.2081-8
AUTOR: ADIR SEBASTIÃO CERUTI
 Advogado: Raimundo M. Vilhena e outro
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Francisco José A. Guimarães

Nº 91.2993-9
AUTOR: BOAVENTURA DA SILVA CARDOSO E OUTRO
 Advogado: Débora de A. Queiroz e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva

Nº 91.2999-8
AUTOR: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
 Advogado: Ediléa Valério e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva

Nº 92.1570-0
AUTOR: OSCARINO DE BRITO BENEVIDES
 Advogado: Débora de A. Queiroz e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva

Nº 92.1574-3
AUTOR: SANTINO PIMENTEL ALVES
 Advogado: Débora de A. Queiroz e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva

Nº 92.2937-0
AUTOR: RICOPESCA NORTE-CAPTURE E COMÉRCIO DE PESCAS S/A
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Francisco José A. Guimarães

Nº 92.3059-9
AUTOR: CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Francisco José A. Guimarães

Nº 93.2296-2
AUTOR: SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE E OUTRO
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outro
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur.: Regina Regis Cunha

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

ARQUIVEM-SE,

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 91.401-4
AUTOR: LÁZARO CORREA BARBOSA
 Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: José Alberto B. Santos

Nº 94.3092-4
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Advogado: Antonio Candido B. M. de Brito e outros
RÉU: MYLIT MÓVEIS LTDA

Nº 94.3195-5
AUTOR: EUCLIDES AUGUSTO PALHETA PIRES

Advogado: Antonio Carlos T. dos Santos
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 94.3510-1
AUTOR : GILBERTO SOUZA SANTOS E OUTROS
Advogado: Kelli R. Vilela e outros
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur.: Luiz Firmo F. Filho

Nº 94.4183-7
AUTOR : BENEDITO FERREIRA LIMA
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
RÉU : UNIÃO FEDERAL/M.EX.

Nº 94.4500-0
AUTOR : OLÍVIO DE SOUZA CARDOSO
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
RÉU : UNIÃO FEDERAL/M.EX.
Procur.: Adão Paes da Silva

Nº 94.4501-8
AUTOR : RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
RÉU : UNIÃO FEDERAL/M.EX.
Procur.: Ildefonso P. G. Junior

Nº 94.4503-4
AUTOR : AMBRÓSIO GOUVEA DOS SANTOS
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
RÉU : UNIÃO FEDERAL/M.EX.
Procur.: Adão Paes da Silva

Nº 95.428-3
AUTOR : SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS
LTD
Advogado: Sandra Soares C. de Lucena e outro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: José Maria dos S. Rodrigues Filho

Nº 95.861-0
AUTOR : ADÉLIA DE SOUZA NETA E OUTROS
Advogado: Otávio José de V. Farias
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Nº 95.1021-6
AUTOR : ZAQUEU DOS SANTOS DURAES
Advogado: Evaldo Pinto e outro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1299-5
AUTOR : IVAN MORAES FURTADO
Advogado: Joaquim D. de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Nº 95.1363-0
AUTOR : MARIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL
Advogado: Mary Machado Scalercio e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1368-1
AUTOR : MARLENE MONTEIRO PEREIRA
Advogado: Mary M. Scalercio e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1371-1
AUTOR : MARIA DO SOCORRO R. da Silva
Advogado: Mary M. Scalercio e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1376-2
AUTOR : LUIZ VENÂNCIO DOS REIS
Advogado: Mary M. Scalercio e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1377-0
AUTOR : RIBAMAR DE MIRANDA FREITAS
Advogado: Mary M. Scalercio e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1382-7
AUTOR : ROSE MARY GAIA PARENTE
Advogado: Mary M. Scalercio e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1456-4
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -
SINTPREVS
Advogado: Dagberto N. da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Nº 95.1457-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -
SINTPREVS
Advogado: Dagberto N. da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Nº 95.1464-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -
SINTPREVS
Advogado: Dagberto N. da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Nº 95.1466-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -
SINTPREVS
Advogado: Dagberto N. da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Nº 95.1554-4
AUTOR : ADENILDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Lizete C. Renteiro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1590-0
AUTOR : RAIMUNDO JACOB DE PAULA SANTOS E OUTROS
Advogado: Maria José C. Cavalli e outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nº 95.1701-6
AUTOR : LENILSON PEDRO PAULO DE ALCÂNTARA
Advogado: José L. Maia e outros
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 94.2357-0
IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos e outros
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO
PARÁ - CDP
Advogado: Paulo César de Oliveira e outros
DESPACHO: Cumpra-se o v. despacho. Requeira a Impe-
trante EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA o
que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 94.4124-1
IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
- CDP
Advogado: Paulo César de Oliveira e outros
DESPACHO: Cumpra-se o v. despacho. Requeira o Impe-
trante EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA o
que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 95.562-0
IMPTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
LTD
Advogado: Ariel Fróes de Couto e outros
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PARÁ
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio
Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : V AGRAVO DE INSTRUMENTO :

AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues
AGVDO : ANTONIO BOSCO LEITE LOPES E OUTROS
DESPACHO: 1.Mantenho a decisão recorrida. 2.Remetam
-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional
Federal da 1ª Região.

Nº 94.4219-1
AGVTE : CLÁUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS
Advogado: Juracy Barata Juca Neto e outros
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: 1.Mantenho a decisão recorrida. 2.Remetam
-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional
Federal da 1ª Região.

Nº 95.801-7
AGVTE : MINERAÇÃO GRADAUS LTDA
Advogado: Darnay Carvalho e outros
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Joaquim M. Rocha
DESPACHO: 1.Mantenho a decisão recorrida. 2.Remetam
se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional
Federal da 1ª Região.

Nº 95.1966-3
AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia M. Franco e outros
AGVDO : LÚCIA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Responda o agravado, querendo, no prazo
legal. Intime-se

Nº 95.5489-2
AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana C. M. Coelho e outros
AGVDO : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
E OUTROS
DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indique a
agravada, querendo, as peças que pretende trasladar
no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.5688-7
AGVTE : ORPAM ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS
DO SFH E OPTANTES DO FGTS
Advogado: Eliete de S. Colares e outro
AGVDO : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indiquem os
agravados as peças que pretendem trasladar, querendo,
no prazo legal. Intimem-se, sendo a União, pes-
soalmente.

CLASSE : V CONSIGNATÓRIA :

Nº 93.169-8
REQTE : ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA
Advogado: Ary Jansen Branco e outro
REQDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Ana Nizete V. Rodrigues
DESPACHO: Diga o Requerido BANCO BRADESCO S/A., no
prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no julgado,
observando, para tanto, o disposto no art. 604 do
CPC.

Nº 93.3984-9
REQTE : HELCIO CARLOS VALENTE DE MELO E SILVA E
OUTROS
Advogado: Nelson M. das Neves e outro
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: 1.Ao cálculo para verificação das custas
judiciais do desistente. 2.Expeça-se Alvará de Le-
vantamento em favor de WASHINGTON LUIZ SANCHES ARRUDA,
devido, para tanto, serem descontados do valor
a ser levantado, os valores referentes as custas ju-
diciais e aos honorários advocatícios, estes na
quantia correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :

Nº 92.1220-5
REQTE : JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A
Advogado: Fernando C. de Guama e outros
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur.: Antonio José M. Neto
DESPACHO: Diga o requerente JOSÉ SOARES COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES S/A., no prazo de 10 (dez) dias, se
tem interesse na execução do julgado, observando, pa-
ra tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 94.3937-9
REQTE : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Advogado: Valdecil L. da Silva

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Joaquim M. Rocha
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio
Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : V EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.4466-6
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
EMBGO : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Haroldo S. Silva
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 28/31, em seu
efeito devolutivo. 2.Vista a parte contrária para
contra-arrazoar.

CLASSE : V IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.4104-9
IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Yvette Nunes Carreira
IMPDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Raul Manoel L. Cavalcanti e outros
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-
impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.4588-5
IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Yvette N. Carreira
IMPDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Raul Manoel L. Cavalcanti e outros
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-
impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.2094-5
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT
Advogado: Antonio Candido B. M. de Brito e outros
REQDO : MYLIT MÓVEIS LTDA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.4178-0
REQTE : LEOVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
Advogado: Eliete de S. Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intimem-se os
requerentes do acórdão proferido nos autos de Agra-
vo de Instrumento Proc. nº 94.0005203-0 que refor-
mou a decisão de fls. 68 dos presentes, concedendo a
liminar pleiteada. Notifique-se a requerida CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Nº 94.4667-7
REQTE : ALAMAR REGIS CARVALHO E OUTRO
Advogado: Fernando da S. Gonçalves e outro
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.760-6
REQTE : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS
Advogado: Fernando Facury Scaff e outros
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur.: José Maria L. P. de Albuquerque Júnior
DESPACHO: 1.Partes legítimas e bem representadas.Da
por saneado o processo. 2.Defiro a prova pericial re-
querida as fls. 308, para o que, nomeio o perito-con-
tador Sr. JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES, CRC-PA nº 2460,
com escritório na Rua 15 de Novembro, 226 - 2ª an-
dara, salas 208 a 212 - fone 242-7208, que deverá
ser intimado, pessoalmente, para apresentar propos-
ta de honorários. 3.Faculto as partes a apresenta-
ção de quesitos, bem como assistentes técnicos, no
prazo legal. 4.Intimem-se.

Nº 95.1544-7
REQTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Raul M. L. Cavalcanti e outros
REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procur.: Francisco José A. Guimarães/Yvette Nunes
Carrera
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 102/105 e
107/109, manifeste-se o requerente, querendo, no
prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V JUSTIFICAÇÃO :

Nº 95.4933-3
JFTE : ERCILA NUNES DUARTE
Advogado: Ana Célia S. Carneiro e outro
JFDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1.Verifico que muito embora a Justifican-
te não tenha requerido o benefício da gratuidade da
justiça, pleiteou a presente justificação através
da Defensoria Pública do Estado, o que faz presumir
-se ser ela merecedora do benefício, motivo pelo
qual, o concedo. 2.Cite-se. 3.Designo o dia 14.08.1995,
as 14:00 horas para a audiência de justificação, fei-
tas as necessárias intimações.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :**

Nº 90.2263-0
AUTOR : OLAVO NYLANDER BRITO
Advogado: Carla P. Rodrigues e outro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, a desistência for-
mulada pelo autor as fls. 94, uma vez que requerida
por advogado com poderes bastantes para desistir e
com a qual a ré concordou expressamente as fls. 96.
Custas ex lege. P.R.I.

Nº 95.169-1
AUTOR : LLOYDS BANK PLC
Advogado: Márcio O. Brandão e outros
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur.: Francisco José A. Guimarães
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos, a desistência for-

mulada pelo autor às fls. 119, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes para desistir e com a qual a ré concordou expressamente às fls.123. Custas ex lege. P.R.I.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.4977-5
IMPTE : ARLINDO DE CASTRO BENTES E OUTROS
Advogado: Maria Elisa B. de Castro e outro
IMPDO : DIRETOR GERAL DE PESSOAL DA AERONÁUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, 3º do CPC, 10, I e 13 da Lei n.6.032, de 1974, e 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.5696-8
IMPTE : TELES DE ARAÚJO
advogado: José Luiz A. Pingarillo
IMPDO : CHEFE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DECISÃO: (...). Logo, desaparece, por completo, o "Tumus Boni iuris", e, conseqüentemente um dos requisitos essenciais à concessão da medida liminar, que ora indefiro. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias, dando-se vista, em seguida, ao Ministério Público, para se pronunciar no prazo de cinco dias. Intime-se.

EM TEMPO

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : V IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.853-0
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues
IMPDO : ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: Mário Jorge S. Pinto
DECISÃO: (...). Ante o exposto, remetam-se os autos a conta para a determinação do valor da causa segundo tal critério, intimando-se os Autores para a devida complementação. Junte-se cópia deste decism nos autos do processo n.94.0006385-7. P. e I. Belém, 19 de julho de 1995.

Nº 95.2297-4
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina R. Carneiro e outros
IMPDO : MARIA DE BELEM LINS BENTES E OUTROS
Advogado: Eliete de S. Colares
DECISÃO: (...). Ante o exposto, remetam-se os autos a conta para a determinação do valor da causa segundo tal critério, intimando-se os Autores para a devida complementação. Junte-se cópia deste decism nos autos do processo n.95.000757-6. P. e I. Belém, 19 de julho de 1995.

Nº 95.2618-0
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia M. Franco e outros
IMPDO : CILENO DA LUZ COSTA E OUTROS
Advogado: Eliete de S. Colares
DECISÃO: (...). Ante o exposto, remetam-se os autos a conta para a determinação do valor da causa segundo tal critério, intimando-se os Autores para a devida complementação. Junte-se cópia deste decism nos autos do processo n.95.0000789-4. P. e I. Belém, 19 de julho de 1995.

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 95.1915-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco José A. Guimarães
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR
Advogado: Maria Bethânia M. Malato e outro
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 17/18 dentro do prazo legal. Belém, 17 de julho de 1995.

Nº 95.3020-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR
Advogado: Maria Bethânia M. Malato e outro
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 14/15 dentro do prazo legal. Belém, 17 de julho de 1995. (G.Reg.358)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (férias)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 68/95

EXPEDIENTE DE 25.07.95

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : IX - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO :

Nº 95.5701-8
Reque : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Procur. : Almerindo Augusto V. Trindade
Reqdo : JOÃO DE DEUS GONÇALVES E OUTROS
Advogado: Antonio Villar Pantoja Junior e outro
DESPACHO: Por entender não caracterizada nos Autos a situação jurídica exposta no Recurso, e, sobretudo porque se cuida, a toda evidência, na hipótese sub-judice de competência legal de natureza funcional como decorre de expressa preceituação, (art. 27 da Lei n. 6.368/76), e, pois, improrrogável, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Translade-se, para os autos principais cópia

deste despacho. Subam os Autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.1523-4
Impete : HAMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Sob tais fundamentos, concedo a Segurança impetrada por HAMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para, confirmando a medida liminar, decretar a nulidade do Auto de Infração n. 116074 e do Termo de Apreensão e Depósito nº 61753 do IBAMA. Custas, ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdiccional. P. R. I.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9031, DE 18.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno, DESIGNAR a servidora deste Tribunal IVETE SANTANA TADAIESKY, para responder pela Diretoria Geral, no interregno de 19 a 26.07.95.

ATO Nº 9032, DE 18.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno, DESIGNAR o servidor deste Tribunal JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA para responder pela Seção de Segurança e Transporte, no interregno de 17 a 28.07.95.

ATO Nº 9033, 18.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, TRANSFERIR as férias regulamentares dos servidores deste Tribunal: ANGELO PIO PASSOS NETO, para serem usufruídas no mês de agosto. LIANA RITA NEGRÃO e ADELIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO, para serem usufruídas oportunamente.

ATO Nº 9037, 20.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, ADIAR as férias regulamentares da servidora deste Tribunal SIMONE SOCORRO RODRIGUES CARDOSO para serem usufruídas no interregno de 11.09 a 10.10.95.

ATO Nº 9040, 20.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, CONCEDER a servidora deste Tribunal ANA LUIZA VIANNA VALENTE DO COUTO FRANÇA, Licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03.07.95.

ATO Nº 9042, 20.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal, DESIGNAR os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais indicadas, durante o afastamento dos titulares:
01 - Drª MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza Eleitoral da 5ª Zona (Igarapé-Açu), pela 31ª Zona (Maracanã), cumulativamente;
02 - Drª HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, pela 27ª Zona (ponta de Pedras);

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO

Protocolo nº 5143 (46-175)
Interessado: RICARDO CABRAL DA COSTA
Decisão: Defiro o pedido, em 17.07.95

Protocolo nº 5236 (46-181)
Interessado: RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES
Decisão: Defiro o pedido, em 17.07.95

Protocolo nº 5337 (46-188)
Interessado: MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES
Decisão: Defiro o pedido, em 17.07.95

Protocolo nº 5426 (46-194)
Interessado: MARA RUTH VENTURA BAPTISTA COELHO
Decisão: Defiro o pedido, em 19.07.95

Protocolo nº 5427 (46-194)
Interessado: JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA
Decisão: Defiro o pedido, em 19.07.95

Protocolo nº 5425 (46-194)
Interessado: FRANCISCA LEMOS DE FREITAS
Decisão: Defiro o pedido, em 19.07.95

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos LI e LIII, do Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação do Egregio Tribunal em sessão de 13 e 27/07/95, e o que consta dos Processos N.ºs. 1455, 1387 e 1623/95, RESOLVE: - ATO Nº 282/95 - EKONERAR, a pedido, GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, lotado no Gabinete do Exmº Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8.112/90, a partir de 01/08/95.
- ATO Nº 283/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, o bacharel em Direito CLAUBER BRANDÃO DE SA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, código TRT-8º-DAS-102.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação no gabinete do Exmº Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Togado deste Tribunal.
- ATO Nº 286/95 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS INTEGRAS, ao servidor, JOÃO ZOGHBI BARATA, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8º-AJ-027 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal - Part-Permanente - da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fund-

mento no art. 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, art. 5º, da Lei nº 8.162/91; art. 1º da Lei nº 7.758/89; art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89 e artigo 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens previstas no art. 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11.12.90. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

(Fat. nº 694, Reg. nº 694, Dia: 01/08/95)

OF. SEC/TRT/Nº 30/95 Belém, 28 de julho de 1995.

DE: Secretária do Pleno
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 03.08.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 7549/94. AUTOR: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BEC. Dr. Luiz Carlos Mendonça. RÉU: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Vercosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Edilsimo Bentes. IMPEDIDOS: Juizes Haroldo Alves e Lygia Oliveira.

02. PROCESSO TRT AC C/PL 873/95. REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL - BEC. Dr. Luis Carlos Mendonça. REQUERIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. REVISORA: Juiza Odete Alves. IMPEDIDOS: Juizes Haroldo Alves e Lygia Oliveira.

03. PROCESSO TRT AR 728/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drs MS de Fátima Oliveira. RÉUS: GLEIBE DE FREITAS CANEVARI e outro. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

04. PROCESSO TRT AR 8139/94. AUTOR: JOSÉ WALTER MUNIZ DE SOUZA. Dr. Fernando José Moraes. RÉU: SPP MENU S/A COMERCIAL EXPORTADORA. Dr. Rosemíro Arrais. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Edilsimo Bentes.

05. PROCESSO TRT AR 5533/94. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. Dr. José Claudio Brito Fº. RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Walmir Braz. SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Dr. Carlos Potiquar. RELATOR: Juiz Henrique da Silva. REVISOR: Juiz Edilsimo Bentes. INFEDIDA: Juiza Maria Luiza Brito.

06. PROCESSO TRT AR 7777/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drs MS de Fátima Oliveira. RÉUS: JOAO ITAGUARY MILHONEM COSTA e outra. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado. (G.Reg.388)

Acordãos da Especializada

(76 à 91/95)

ACORDÃO Nº 76/95

PROCESSO TRT A REG 2992/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO e outros

EMENTA : FGTS, MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
I - Não viaslumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdiccional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, data venio, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competência à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0025

CADERNO 4

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.017

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

Intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de *interesse público*. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 77/95 PROCESSO TRT A REG 2996/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : HILDEMAR JORGE BARROS PIRES e outros

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a *legalidade* ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a *legalidade* dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o *mérito* ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de *interesse público*. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 78/95 PROCESSO TRT A REG 2991/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a *legalidade* ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a *legalidade* dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o *mérito* ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS.

Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de *interesse público*. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 80/95 PROCESSO TRT A REG 2894/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : CARLOS EUDÓXIO DO MONTE FERREIRA e outros

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : ELIACY FAGUNDES GUILHERME e outros

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a *legalidade* ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a *legalidade* dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o *mérito* ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de *interesse público*. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 79/95 PROCESSO TRT A REG 2892/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : DR. MARIA DE ARAÚJO GONÇALVES e outros

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a *legalidade* ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a *legalidade* dos casos de levantamento

de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o *mérito* ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de *interesse público*. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 81/95 PROCESSO TRT A REG 2896/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO SOCORRO MENEZES DE AVIZ e outros

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a *legalidade* ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a *legalidade* dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o *mérito* ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de *interesse público*. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 82/95 PROCESSO TRT A REG 2901/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : AGEDEUMAR SANTANA DA SILVA BARROS e outros

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a *legalidade* ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar,

FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre do acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 90/95 PROCESSO TRT A REG 2884/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MENEZES CORRÊA e outros

EMENTA : FGTS MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre do acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 91/95 PROCESSO TRT DC 3156/95

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS, OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CORTINADOS E ESTUFOS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÊIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS, OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTUFOS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ESCOVAS E PINCÊIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - DA CONTRAPRESTAÇÃO - OS CONVENIENTES ESTIPULAM A CONDIÇÃO SALARIAL CUJA CONFIGURAÇÃO APRESENTA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

FAIXA	VALOR EM R\$
ESPECIAL	245,00
1ª	205,00
2ª	165,00
3ª	145,00
4ª	110,00

5ª - A FAIXA ESPECIAL OBTVE UMA EVOLUÇÃO DE 60,44% (SESSENTA VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO); A FAIXA 1 OBTVE 34,25% (TRINTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO); A FAIXA 2: 29,89% (VINTE E NOVE VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO); A FAIXA 3: 37,25% (TRINTA E SETE VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO); E A FAIXA 4: 57,14% (CINQUENTA E SETE VÍRGULA QUATORZE POR CENTO), TENDO COMO REFERENCIAL OS SALÁRIOS PRATICADOS EM 1º.07.1994. 5ª - AS EXPRESSÕES SALARIAIS LANÇADAS NESTA CLÁUSULA REVELAM INDUBITAVELMENTE A RECOMPOSIÇÃO NOMINAL DOS SALÁRIOS COMO TAMBÉM GANHOS REAIS, INEXISTINDO DESDE ENTÃO QUALQUER EXISTÊNCIA DE PERDAS, O QUE VIABILIZA A PLENA, GERAL, RASA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º.05.94 A 30.04.95. 5ª - OS GANHOS REAIS TÊM AS CONOTAÇÕES ABAIXO PROJETADAS: FAIXA ESPECIAL = 23,84%; FAIXA 1 = 3,62%; FAIXA 2 = 0,26%; FAIXA 3 = 5,94%; E FAIXA 4 = 21,29%, EM CONTRAPOSIÇÃO AO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - SÉRIE REAL QUE NO PERÍODO ACIMA CONSIGNADO ALCANÇOU 29,55%. PARA OS NÃO NOMINADOS, A RECOMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO FAR-SE-Á MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DO FATOR 1,30 (UM PONTO TRINTA) PELOS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º.07.94. CLÁUSULA II - DO ENQUADRAMENTO DAS OCUPAÇÕES POR FAIXA SALARIAL - FAIXA ESPECIAL: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM 2º GRAU, ELETRICISTA, ENTALHADOR, CARPINEIRO DE BANCADA, MARCENEIRO "A", LAQUEADOR "A", MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, SOLDADOR, LAMINADOR, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO; FAIXA 1: PLAINADOR "A", AUXILIAR DE ESCRITÓRIO SEM 2º GRAU, ALMOXARIFE COM 2º GRAU, MARCENEIRO "B", POLIDOR "A", TORNEIRO "A", TUPIEIRO, COLCHOEIRO, COZINHEIRO "A" E ESTOFADOR; FAIXA 2: BITOLADOR, COSTUREIRO "A", DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM, GALGADOR OU REFILADOR, LIXADOR, OPERADOR DE MOTOSERRA, PRENSADOR, TAQUEIRO, MONTADOR, PLAINADOR "B", ALMOXARIFE SEM 2º GRAU, AUXILIAR DE COZINHEIRO, POLIDOR "B" E TORNEIRO "B"; FAIXA 3: AJUDANTE DE PRODUÇÃO, PORTEIRO E CONTÍNUO; FAIXA 4: BRAÇAS E SERVENTES. CLÁUSULA III - DAS FUNÇÕES - FAIXA ESPECIAL: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM 2º GRAU - EXECUTA SERVIÇOS GERAIS DE ESCRITÓRIO; ELETRICISTA - EXECUTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL; ENTALHADOR - ENTALHA MADEIRAS, GUIANDO-SE POR MODELOS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E OUTRAS; CARPINEIRO DE BANCADA - O MESMO QUE MARCENEIRO, PORÉM COM LIMITAÇÕES SOBRE ALGUMAS ESPECIFICAÇÕES; MARCENEIRO "A" - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTIFATOS DE MADEIRA, LIGADOS AO OFÍCIO, ALÉM DE PLENO CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; LAQUEADOR "A" - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR O PRODUTO, DANDO-LHE O ACABAMENTO FINAL (ALTO ACABAMENTO), À PISTOLA E À BONECA, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTIFATOS DE MADEIRAS; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, MOVELARIA E ESTOFADOS, E ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO E REPARO DAS MESMAS; SOLDADOR - SOLDA PEÇAS DE METAL, UTILIZANDO CHAMA DE OXIDACETILÊNICO; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DE LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO; ENCARREGADO DE PRODUÇÃO - ORIENTA E FISCALIZA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS DE LAVAR E CORTAR MADEIRAS,

EXERCENDO LIDERANÇA SOBRE OS DEMAIS EMPREGADOS; FAIXA 1: PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRAS; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO SEM 2º GRAU - EXECUTA OS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, AJUDANDO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SETOR; ALMOXARIFE COM 2º GRAU - ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO, TENDO SOB SUA GUARDA A RECEPÇÃO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS AOS ÓRGÃOS DA EMPRESA; MARCENEIRO "B" - O MESMO QUE O MARCENEIRO "A", COM ALGUMAS LIMITAÇÕES EM ALGUMAS ESPECIALIZAÇÕES; POLIDOR "A" - EXECUTA E LUSTRA MÓVEIS E OUTRAS PEÇAS DE MADEIRAS, DANDO-LHES ALTO ACABAMENTO; TORNEIRO "A" - LAVRA PEÇA DE MADEIRAS, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO, EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR FORMA CONSOANTE AS DIMENSÕES DESEJADAS; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; COLCHOEIRO - CONFECIONA COLCHÕES, DISTRIBUINDO UNIFORME E ADEQUADAMENTE, NO INTERIOR DAS CAPAS, MOLAS, ESPUMAS, BOTÕES E OUTROS MATERIAIS ANÁLOGOS, UTILIZANDO MÁQUINAS ESPECIAIS OU INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PRODUÇÃO; COZINHEIRO "A" - PREPARA REFEIÇÕES, TEMPERANDO OS ALIMENTOS, REFOGANDO-OS, ASSANDO-OS, COZENDO-OS, FRITANDO-OS OU TRATANDO-OS DE OUTRO MODO, PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DOS CARDÁPIOS VARIADOS; ESTOFADOR - PROFISSIONAL OBRIGATORIAMENTE CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELARIA; FAIXA 2: BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABA DAS SERRAS PARA TORAS; COSTUREIRO "A" - COSTURA DIFERENTES PEÇAS DE MATERIAIS DIVERSOS; DESTOPADOR OU OPERADOR DE BALANÇIM - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, AUTOMÁTICA OU NÃO, DE CORTE LONGITUDINAL, TAMBÉM DENOMINADA GALGADEIRA OU REFILADEIRA; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM

PERFEIÇÃO CORTE DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE Prensagem; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRAS PARA PISOS; MONTADOR - FAZ A DEVIDA MONTAGEM DOS MÓVEIS, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS MANUAIS E/OU ELÉTRICAS; PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM CHAMADA DESENGROSSADEIRA; ALMOXARIFE SEM 2º GRAU - AJUDA O ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO EM SUAS TAREFAS DIÁRIAS; AUXILIAR DE COZINHEIRO - AJUDA O COZINHEIRO EM SUAS TAREFAS DIÁRIAS E NÃO É RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS; POLIDOR "B" - PROFISSIONAL EM LUSTRAÇÃO DE BAIXO ACABAMENTO E OUTROS PRODUTOS DE MADEIRA SOB A FISCALIZAÇÃO DO POLIDOR "A"; TORNEIRO "B" - LAVRA PEÇAS DE MADEIRA EM TORNOS COPIADORES, POSICIONANDO-AS ENTRE AS PONTAS DE UM TORNO E EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS PARA DAR ÀS PEÇAS AS FORMAS E DIMENSÕES DESEJADAS; FAIXA 3: AJUDANTE DE PRODUÇÃO - PROFISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO, MAS COM POTENCIAL PARA EXECUTAR PEQUENAS TAREFAS DO PROFISSIONAL TITULAR, COM ESTE COLABORANDO NAS SUAS ATIVIDADES; PORTEIRO - EXECUTA SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM PORTARIA, CONTROLANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS; CONTÍNUO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA TRABALHOS DE COLETA E DE ENTREGA DE EXPEDIENTE; FAIXA 4: BRAÇAS E SERVENTES - TRABALHADORES DESQUALIFICADOS. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE PERCEBERÃO, EM CADA

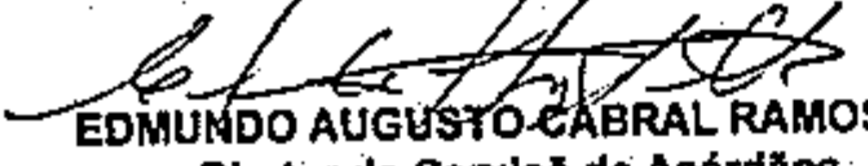
CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A TRABALHADA ENTRE 22,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO SALARIAL DEFINIDO NA CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS CASOS DOS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM DIREITO A SALÁRIO PROFISSIONAL O ADICIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL; 4.4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE - AS ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES/PERIGOSAS SERÃO DEFINIDAS CONSOANTE PRESCRIÇÕES ESTAMPADAS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES, GERANDO, SE FOR O CASO, O DIREITO À PERCEÇÃO DESTA VANTAGEM. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUIREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO QUE PORVENTURA PERCEBA O SUBSTITUTO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 6.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ NOVENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, FICA VEDADA A DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DA EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CUJO TERMO INICIAL COINCIDE COM O FINAL DAQUELE; 6.2. ACIDENTE DE TRABALHO - ESTA CLÁUSULA SERÁ REGIDA PELA LEI Nº 8.213/91; 6.3. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE CINCO E VINTE DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO F. CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 6.3.1. QUE A FUNÇÃO PARA QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA SUSCITADA; 6.3.2. O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA DO EMPREGO PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. ABO NO FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, UM PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 7.2. ABO NO APOSENTADORIA - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABO EQUIVALENTE A UM E MEIO SALÁRIO NOMINAL DA ÉPOCA DA APOSENTADORIA E UM SALÁRIO NOMINAL PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO ITEM 1.1; 7.3. PLANO DE SEGURO INDENIZAÇÃO POR MORTE - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO O SITRAMAN SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: 7.3.1. 429,71 UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO/DIA (UFM/DIA) QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; 7.3.2. 214,85 UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO/DIA (UFM/DIA) QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS. PAGAMENTO PARCELA DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AOS SEUS EMPREGADOS ATÉ O ANTEPENÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDA AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO 13º SALÁRIO A QUE TERÃO DIREITO NO FINAL DO ANO. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTES TERMOS: 8.1. ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - PARA EFEITO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS EMPRESAS ACEITARÃO

ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICO OU DENTISTA DO SITRAMAN, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE QUATRO DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM O SUS. O SITRAMAN SÓ PODERÁ FORNECER ATTESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 8.3. GRATUIDADE - O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 9.1. PROVA ESCOLAR REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVadamente COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 9.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A MESMA CONCEDERÁ LICENÇA ATÉ O LIMITE DE OITO HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS UM LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA COMPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XI - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO/ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS, NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS E COLCHÕES E DE ESCOVAS E PINCÉIS PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 12.1. COMPENSAÇÃO - AS EMPRESAS PODERÃO COMPENSAR A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL DE 44 HORAS, MEDIANTE O SEGUINTE DESDOBRAMENTO: 12.1.1. DILUINDO A JORNADA DE TRABALHO DE QUATRO HORAS, PERTINENTE AOS SÁBADOS, ENTRE O SEGUINDE E O QUINTO DIA DE CADA SEMANA; 12.1.2. A ADOÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR APRESENTA DUAS CONSEQÜÊNCIAS: a) NA HIPÓTESE DE FREQUÊNCIA DE FERIADOS ENTRE OS LIMITES DESTACADOS NO ITEM 12.1.1. O EXCEDENTE DA JORNADA NORMAL (8 HS + 1 H) NÃO SERÁ COMPENSADA EM NENHUM SÁBADO; b) NA EVENTUALIDADE DE TAIS FERIADOS COINCIDIREM COM OS SÁBADOS, A DURAÇÃO DO TRABALHO TAMBÉM FICARÁ NA PATAMAR DE 44 HORAS; 12.2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO HOVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NAS EMPRESAS, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INADIÁVEL, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 12.3.1. PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE PERCEBAM POR SEMANA SERÁ EFETUADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS E PAGAS COMO TAL NA FORMA DO ITEM 2.1. DA CLÁUSULA II, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO, SEM OBRIGAÇÃO DE COMPLETAR AS MESMAS EM OUTRO DIA E HORÁRIO; 12.3.2. CONTRACHEQUES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, ESTE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18 DO REGULAMENTO RESPECTIVO; 12.4. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, TAREFAS, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO EMPREGADO NO PERÍODO AQUISITIVO; 12.5. TRANSPORTE - AS EMPRESAS QUE FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELES QUE UTILIZEM CAMINHÕES PARA ESSE TRANSPORTE DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; 12.6. UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, TITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES POR ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO ANUAL EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVadamente, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 13.1. AVISO PRÉVIO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO DO

CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO PRÉVIO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ SEU INÍCIO SEMPRE EM DIA ÚTIL, NÃO PODENDO COMPROMETER O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DEMISSÃO AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO-DE CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 13.3. PRAZO - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU ATÉ O 10º DIA CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO (LEI 7.865, DE 24.10.89); 13.4. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, QUE ESTEJA OU NÃO ESTA CONDIÇÃO ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SITRAMAN, SUB-SEDE E DELEGACIAS - AS RELAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL E DAS EMPRESAS, PARA COM O SITRAMAN E SEUS DEPARTAMENTOS, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DO SITRAMAN, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR DO SITRAMAN, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELO SITRAMAN, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE O SITRAMAN E O SINDIMÓVEIS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DO SITRAMAN, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER UM ACESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITANDO O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS TRABALHOS E SERÁ ACOMPANHADA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DO SITRAMAN, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DOS DIRETORES DO SITRAMAN. CLÁUSULA XV - MENSALIDADE SINDICAL - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SITRAMAN SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 645 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELO SITRAMAN. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO FICA O SITRAMAN DESOBRIGADO DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADOS; 15.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS/MULTAS POR ATRASO - TODO E QUALQUER RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS/MULTAS EM FAVOR DO SITRAMAN TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DO SITRAMAN, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM SERÁ INDICADA PELO SITRAMAN. EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SITRAMAN, NO MESMO PRAZO, A RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DOS DESCONTOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE AO SITRAMAN O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/CONFEDERATIVA E SOCIAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AO SITRAMAN, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL, CONFEDERATIVA E SOCIAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIAS DAS GUIAS AUTENTICADAS DOS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/GRCS, CONFORME O ART. 2º DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XVII - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE MARCENARIAS, MOVELARIAS E ESTOFADOS, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XVIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - CCA - O SITRAMAN INSTITUIRÁ, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - CCA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO

ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITANDO O INTERVALO MÍNIMO DE NOVENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XIX - CIPAS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONVIDAR A DIRETORIA DO SITRAMAN PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DAS CIPAS. CLÁUSULA XX - DOS DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DO SITRAMAN, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDIMÓVEIS PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE VINTE UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO/DIA - UFMD, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APOIS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELO SITRAMAN, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA; 22.1. DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO; 22.2. AÇÃO DE CUMPRIMENTO E PLÚRIMA - FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DO SITRAMAN, COMO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ORA ACORDANTE, ASSIM COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL; 22.3. PROMOVER NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FORO EM GERAL AÇÃO PLÚRIMA EM NOME DOS EMPREGADOS, COMO PARTE INTERESSADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 22.4. PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM NOME DOS TRABALHADORES, ASSOCIADOS OU NÃO, EM RELAÇÃO À QUALQUER CLÁUSULA OBJETO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1995. A E. SEÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 14 de Julho de 1995.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg-247)

Acórdãos da Especializada

(92 à 95/95)

ACORDÃO Nº 92/95
PROCESSO TRT A REG 2507/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADOS : RAIMUNDA MAIA DE BRITO E OUTROS

EMENTA : FGTS. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vulturo o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurgiu.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competência à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de Interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lho

provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm.º Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 93/95 PROCESSO TRT A REG 2439/95

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : MÁRIO TAVARES MOREIRA e outros

EMENTA : FGTS, MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação inconteste de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento do FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competência à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumprí-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm.º Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 94/95 PROCESSO TRT/9

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ
RECORRENTE(S) :

Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) :
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA :

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do

ACORDÃO Nº 95/95 PROCESSO TRT DC 3155/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados da Chapa de Fibras Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Junco, Vime e de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos e Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua no Estado do Pará

Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DEMANDADO : Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Belém e Ananindeua

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Junco, Vime e de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos e Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua no Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Belém e Ananindeua, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, em 1º de maio de 1995, pelo IPC-r acumulado no período de julho/94 a abril de 1995, compensando-se todas as antecipações ou reajustes concedidos aos empregados no período, incidindo, pois, o reajuste, sobre o salário de julho/94. AUMENTO REAL - Após o reajuste acima, será concedido aumento real de 3% (três por cento), em maio/95. ANTECIPAÇÃO - Como antecipação, a ser compensada e descontada na próxima data-base, será concedida antecipação de 3% (três por cento), em julho/95, a incidir sobre o salário do mês de maio/95. PARÁGRAFO

ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissionais e econômica, e repõem todas as eventuais perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1994 e 30 de abril de 1995, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da política salarial adotada pelo Governo Federal e o seu cumprimento pelas empresas as pões a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; após a aplicação do reajuste concedido na cláusula anterior - reajuste e aumento real - os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1995: 1ª faixa: 190,89 (cento e

noventa reais e oitenta e nove centavos); 2ª faixa: 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos); 3ª faixa: 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos); 4ª faixa: 113,94 (cento e treze reais e noventa centavos. CLÁUSULA II - CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - Para os fins de que trata o presente ajuste, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na cláusula anterior: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três elxos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tenelamento, afação, recalque, igualização, etc; TUPIEIRO - operador de dupla; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; OPERADOR DE MULTILÂMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADERA - operador de máquina automatiz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR/CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; ENTALHADOR - profissional artesão, encarregado de entalhes sem auxílio de máquinas, em artefatos de madeira; TORNEIRO - operador de tornos para obter lâminas de madeira próprias para compensados; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - operador de máquina automatiz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; SOLDADOR - operador de equipamento de soldagem; OPERADOR DE GUILHOTINA AUTOMÁTICA - operador de máquinas automáticas, elétricas/eletrônicas, complementando a operação de toro desfolhador e na mesma linha deste; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; OPERADOR DE ESTUFA - operador de máquina própria para secagem de madeira serrada, encarregado não só de ligá-la e desligá-la, como também da administração da secagem de madeira, aos níveis determinados pela empresa; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; CLASSIFICADOR DE MADEIRA SERRADA - encarregado de proceder à classificação de madeira serrada; ALMOXARIFE - encarregado de almoxarifado; 2ª faixa: PLAINADOR "B" - operador de plaina de um ou dois elxos, também denominada de desengrossadeira; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada antes descrito; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira;

RESSERADOR - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsioneiros; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar toros de madeira para piso; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANCIM OU DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; CLASSIFICADOR DE COMPENSADO - profissional que revisa a qualidade e dá o acabamento final às chapas de compensados;

ESQUADREJADOR DE COMPENSADOS - operador de máquina própria para retificar reflex de chapas de compensados; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; 3ª faixa: OPERADOR DE JUNTADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção das mesmas, seja capa, contracapa ou miolo; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes em toras, pranchas, tarugos, etc; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - responsável pela manutenção de máquinas, inclusive substituição de peças e acessórios; LUVEIRO - oparário que apanha a lâmina de madeira, molhada de cola, para formar o sanduíche do compensado; PASSADOR DE MIOLO - operador de máquina de passar cola nas lâminas torneadas para formação de chapas de compensados; BATEDOR DE COLA - operário que realiza as misturas de ingredientes que formam a composição da cola de compensados de madeira, colocando-as em bateadeira industrial; CENTRADOR - operário que realiza a tarefa de centralizar o miolo da tora de madeira, levando-a para o torno desfolhador, através de talhas ou pontes rolantes; MANUSEADOR DE TORAS - operador de talhas elétricas ou pontes rolantes, conduzindo toras de madeiras de um lado para outro;

OPERADOR DE DESCASCADOR AUTOMÁTICO - operador de máquina descascador automático; OPERADOR DE PICADOR - operário encarregado da máquina de picar restos de lâmina e de madeira, transformando-os em cavacos para uso na caldeira; OPERADOR DE GUILHOTINA MANUAL - operador de máquinas tipo facões para recorte de lâminas de aproveitamento; AFIADOR - operador de máquina de afiar facões dos tornos desfolhadores, guilhotinas e facões de recortes; COZINHEIRO(A) - preparador das refeições dos empregados; PEGADOR DE FOLHA - operador de folhas de lâminas de madeiras que saem do extrator da faqueadeira; VIGIA; PORTEIRO; 4ª faixa: BRAÇAL; SERVENTE; AUXILIAR DE PRODUÇÃO; JARDINEIRO. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra que for trabalhada entre 22,00 horas de um dia e 05,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras em dias de repouso ou feriados remunerados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento); 3.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - o trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 3.3.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 6% (seis por cento) do piso salarial de que trata a Cláusula I, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário profissional o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 5.1. desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de 5 dias, podendo o empregador tomar sem efeito o pré-aviso; 5.2. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - pelo prazo


de vigência da presente sentença normativa, aos membros da comissão de negociação do sindicato da categoria profissional abaixo nomeados, ficando certo que tais pessoas não poderão gozar do mesmo benefício por ocasião das negociações na próxima data-base: JURANDIR CHAVES DE ATAÍDE (MagInco); OCIVALDO BORGES DOS SANTOS (Proce); AGUINELO DA SILVA SANTOS (Perachi); LUIZ CARLOS MARÇAL CARMO DA CRUZ (Pará Norte); MARIA DAS GRAÇAS NORONHA CASEMIRO (Masul). CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. ABONO FUNERAL - os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 6.2. ABONO APOSENTADORIA - fica assegurado ao aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 6.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro de grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização no caso de morte por acidente de trabalho, no valor que corresponder a dois salários mínimos vigentes por ocasião do respectivo pagamento. CLÁUSULA VII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 7.1. ATESTADOS MÉDICOS - para fins do art. 73, §1º, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357/94), as empresas aceitarão atestados médicos suscritos por médicos e dentistas do sindicato profissional quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico e/ou odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 7.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciarão o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho; 7.3. GRATUIDADE - o ônus das despesas oriundas das assistências previstas nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamentos ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 8.1. PROVA ESCOLAR, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo tal abono apenas para os trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 8.2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênios com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extras, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse

benefício ao salário, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemelhados, percententes ao 3º grupo do plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Ananindeua, Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no que se refere a: 11.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e, ocorrendo feriado em qualquer dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outros dias da mesma semana; 11.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinados por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 11.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até 2 horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de 2 horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES: as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que

onarem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 90 da súmula do TST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 480 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 12.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-43 e SB-16, do INPS, o formulário SD (requerimento) do seguro-desemprego e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 12.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei 7.855/89, inclusive quanto à multa por atraso; 12.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de suas pertencentes, até o local de seu recrutamento, desde que all tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantindo a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com o sindicato profissional dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 13.1. IMPRENSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical, profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; 13.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada até 8 horas por mês, para o empregado diretor efetivo do sindicato profissional, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade sindical, com antecedência mínima de 24 horas; 13.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissional e econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 13.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical profissional, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 13.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade profissional, será escolhido representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato da diretoria da entidade sindical. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento (art. 545 da CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. CLÁUSULA XV RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, bem como a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária que for indicada para tal fim. O recolhimento far-se-á, em qualquer caso, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional aqui representada, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição. CLÁUSULA XVII - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será destinada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida, como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O sindicato profissional constituirá, em sua base territorial comissões de combate a acidentes-CCA, com vistas a reduzir o número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de 1 hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XIX - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs, serão reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condígnas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleição dessas

comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate a acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para a remessa às entidades, de cópias do anexo I de que trata a NR-5 (Portaria 3.214/78). CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, representantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XXII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995 até 30 de abril de 1996. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 14 de julho de 1995


EDMUNDO AUGUSTO GABRIEL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência (G.Reg-278)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3155/95. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Junco, Vime e de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos e Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua no Estado do Pará. DEMANDADO: Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Belém e Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Aquinaldo Alcântara. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Junco, Vime e de Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos e Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua no Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Belém e Ananindeua, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, em 1º de maio de 1995, pelo IPC-r acumulado no período de julho/94 a abril de 1995, compensando-se todas as antecipações ou reajustes concedidos aos empregados no período, incidindo, pois, o reajuste, sobre o salário de julho/94. AUMENTO REAL - Após o reajuste acima, será concedido aumento real de 3% (três por cento), em maio/95. ANTECIPAÇÃO - Como antecipação, a ser compensada e descontada na próxima data-base, será concedida antecipação de 3% (três por cento), em julho/95, a incidir sobre o salário do mês de maio/95. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissionais e econômica, e repõem todas as eventuais perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1994 e 30 de abril de 1995, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da política salarial adotada pelo Governo Federal e o seu cumprimento pelas empresas as pões a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; após a aplicação do reajuste concedido na cláusula anterior - reajuste e aumento real - os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1995: 1ª faixa: 190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos); 2ª faixa: 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos); 3ª faixa: 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos); 4ª faixa: 113,94 (cento e treze reais e noventa centavos). CLÁUSULA II - CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - Para os fins de que trata o presente ajuste, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na cláusula anterior: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas; FLANADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, equalização, etc.; TUPEIRO - operador de tupia; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas

utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; OPERADOR DE MULTILAMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADEIRA - operador de máquina automatizada, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR/CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tór) até a fase final de industrialização; ENTALHADOR - profissional artífice, encarregado de entalhes sem auxílio de máquinas, em artefatos de madeira; TORNEIRO - operador de tornos para obter lâminas de madeira próprias para compensados; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - operador de máquina automatizada locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada em pá-madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; SOLDADOR - operador de equipamento de soldagem; OPERADOR DE GUILHOTINA AUTOMÁTICA - operador de máquinas automáticas, elétricas/eletrônicas, complementando a operação de torno desfolhador e na mesma linha deste; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; OPERADOR DE ESTUFA - operador de máquina própria para secagem de madeira serrada, encarregado não só de ligá-la e desligá-la, como também da administração da secagem da madeira, aos níveis determinados pela empresa; OPERADOR DE FAQUELEDEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; CLASSIFICADOR DE MADEIRA SERRADA - encarregado de proceder à classificação de madeira serrada; ALMOXARIFE - encarregado de almoxarifado; 2ª faixa: FLANADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada antes descrito; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PRENSADOR - operador de máquinas de prensagem; RESSERADOR - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para pico; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOFADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; CLASSIFICADOR DE COMPENSADO - profissional que revisa a qualidade e dá o acabamento final às chapas de compensados; ESQUADREJADOR DE COMPENSADOS - operador de máquina própria para retirar refis de chapas de compensados; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; 3ª faixa: OPERADOR DE JUNTADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção das mesmas, seja capa, contracapa ou miolo; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes em toras, pranchas, tarugos, etc; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - responsável pela manutenção de máquinas, inclusive substituição de peças e acessórios; LUVEIRO - operário que apanha a lâmina de madeira, molhada de cola, para formar o sanduiche do compensado; PASSADOR DE MILO - operador de máquina de passar cola nas lâminas torneadas para formação de chapas de compensados; BATEDOR DE COLA - operário que realiza as misturas de ingredientes que formam a composição da cola de compensados de madeira, colocando-as em bateadeira industrial; CENTRADOR - operário que realiza a tarefa de centralizar o miolo da tora de madeira, levando-a para o torno desfolhador, através de talhas ou pontes rolantes; MANUSEADOR DE TORAS - operador de talhas elétricas ou pontes rolantes, conduzindo toras de madeiras de um lado para outro; OPERADOR DE DESCASCADOR AUTOMÁTICO - operador da máquina descascador automático; OPERADOR DE PICADOR - operário encarregado da máquina de picar restos de lâmina e de madeira, transformando-os em cavacos para uso na caldeira; OPERADOR DE GUILHOTINA MANUAL - operador de máquinas tipo facões para recorte de lâminas de aproveitamento; AFIADOR - operador de máquina de afiar facas dos tornos desfolhadores, guilhotinas e facões de recortes; COZINHEIRO (A) - preparador das refeições dos empregados; PEGADOR DE FOLHA - operador de folhas de lâminas de madeiras que saem do extrator da faqueadeira; VIGIA; PORTEIRO; 4ª faixa: BRASILEIRO SERVENTE; AUXILIAR DE PRODUÇÃO; JARDINEIRO. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra

que for trabalhada entre 22,00 horas de um dia e 05,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras em dias de repouso ou feriados remunerados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento); 3.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - o trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 3.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata a CLÁUSULA I, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário profissional o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA IV -

SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida a gratificação, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA V - **GARANTIA DE EMPREGO** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos de gestação, e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 5.1. desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de 5 dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 5.2. **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** - pelo prazo de vigência da presente sentença normativa, aos membros da comissão de negociação do sindicato da categoria profissional abaixo nomeados, ficando certo que tais pessoas não poderão gozar do mesmo benefício por ocasião das negociações na próxima data-base: JURANDIR CHAVES DE ATAÍDE (Maginco); OCIVALDO BORGES DOS SANTOS (Procer); AGUINELDO DA SILVA SANTOS (Perachi); LUIZ CARLOS MARÇAL CARMO DA CRUZ (Pará Norte); MARIA DAS GRAÇAS NORONHA (Caseiro (Masul)). CLÁUSULA VI - **BENEFÍCIOS SOCIAIS** - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. **ABONO FUNERAL** - os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 6.2. **ABONO APOSENTADORIA** - fica assegurado ao aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 6.3. **PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE** - as empresas oferecerão um plano de seguro de grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos

empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização no caso de morte por acidente de trabalho, no valor que corresponder a dois salários mínimos vigentes por ocasião do respectivo pagamento. CLÁUSULA VII - **ASSISTÊNCIA MÉDICA** - É assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 7.1. **ATESTADOS MÉDICOS** - para fins do art. 73, §1º, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357/91), as empresas aceitarão atestados médicos suscritos por médicos e dentistas do sindicato profissional quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas empresas que possuem serviço médico e/ou odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 7.2. **PRIMEIROS SOCORROS** - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciarão o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho; 7.3. **GRATUIDADE** - o ônus das despesas oriundas das assistências previstas nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamentos ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA VIII - **ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 8.1. **PROVA ESCOLAR**, realizada em horário comprovadamente coincidente com o dia jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo tal abono apenas para os trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de

trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 8.2. **PAGAMENTO DE PIS/PASEP** - quando as empresas não possuírem convênios com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - **ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA** - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extras, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - **ARRANJANCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemblhados, percententes ao 3º grupo do plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Ananindeua, Estado do Pará. CLÁUSULA XI - **DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no que se refere a: 11.1. **COMPENSAÇÃO** - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e, ocorrendo feriado em qualquer dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outros dias da mesma semana; 11.2. **PRORROGAÇÃO DE JORNADA** - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinados por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 11.3. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) **PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO**: quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até 2 horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de 2 horas antes do término do expediente bancário; b) **CONTRACHEQUES**: as empresas fornecerão contracheques ou assemblhados, com identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) **FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA** - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) **TRANSPORTE** - as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrarão a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 9º da Súmula do TST; e) **UNIFORMES** - as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XII - **DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. **AVISO PRÉVIO** - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 480 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 12.2. **DOCUMENTAÇÃO** - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INPS, o formulário SD (requerimento) do seguro-desemprego e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 12.3. **FRAZO** - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei 7.955/89, inclusive quanto à multa por atraso; 12.4. **DESPESAS DE RETORNO** - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem

justa causa o pagamento de passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantindo a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIII - **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO** - As relações das empresas com o sindicato profissional dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 13.1. **IMPrensa SINDICAL** - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; 13.2. **LICENÇA COM VENCIMENTOS** - as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada até 8 horas por mês, para o empregado diretor efetivo do sindicato profissional, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade sindical, com antecedência mínima de 24 horas; 13.3. **COMISSÃO BILATERAL** - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissional e econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 13.4. **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical profissional, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 13.5. **REPRESENTANTE SINDICAL** - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade profissional, será escolhido representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato da diretoria da entidade sindical. CLÁUSULA XIV - **MENSALIDADES SINDICAIS** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento (art. 545 da CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemblhado. CLÁUSULA XV - **RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, bem como a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária que for indicada para tal fim. O recolhimento far-se-á, em qualquer caso, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês. CLÁUSULA XVI - **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES** - As empresas manterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional aqui representada, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição. CLÁUSULA XVII - **DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA** - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será destinada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeirense, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - **COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES** - O sindicato profissional constituirá, em sua base territorial comissões de combate a acidentes-CCA, com vistas a reduzir o número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de 1 hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XIX - **CIPAS** - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs, serão reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de

convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate a acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para a remessa às entidades, de cópias do anexo I de que trata a NR-5 (Portaria 3.214/78).
CLAUSULA XX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais, acordantes, representantes das categorias profissional e econômica, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. **CLAUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA** - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento, conforme dispõe o art. 614, §2º, da CLT. **CLAUSULA XXII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLAUSULA XXIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995 até 30 de abril de 1996. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider Brito, Itair Silva, Rogita Nassar, Ary Oliveira, Antonia Serra, Juizes Togados. Dr. Ary Costa, Juiz Empregador, convocado. Sr. Francisco Pereira, Juiz Empregado, convocado. Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 22 de junho de 1995

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
 Secretária da Seção Especializada,
 em Substituição (G.Reg.277)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1843/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDO: MARIODINO DE LIMA GONÇALVES
 Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo e outro

DESPACHO

I - O recurso da União a fls. 81/91, é tempestivo, foi suscitado por procurador da União, está amparado nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A União questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Argumentando quanto a incompetência desta Justiça especializada e em relação ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323/TST, aponta violação legal e traz arrestos para o confronto de teses.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência agora predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 30 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 4.610/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Reclamada)
 Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDOS: ANGELITA COSTA SANTA BRÍGIDA E OUTROS (Reclamantes)
 Advogado: Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da União gira em torno da decisão que, confirmou sentença de primeira instância, a qual determinou a reintegração dos reclamantes, com amparo ao art. 19 do ADCT da CF/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O apelo não merece prosperar. É que o único arresto trazido em suas razões não se enquadra nas hipóteses da

alínea a do art. 896 da CLT, nem a arguida violação legal restou demonstrada. Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 4 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8634/93

RECORRENTE : BENEDITO MACIEL DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
 Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro

DESPACHO

I- O recurso é tempestivo, foi suscitado por advogado com habilitação nos autos, não havendo cominação de custas e não indicando o dispositivo legal em que firmou sua fundamentação.

II- Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional a fls. 80/84, que excluiu da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Apontando violação ao art. 940 do Código Civil e alegando descumprimento à cláusula de convenção coletiva, pretende a reforma da v. decisão impugnada.

III- Considerando tratar-se de hipótese em que o Tribunal entendeu provada a quitação, além de que, a matéria apreciada versa sobre a aplicação da URP, matéria já superada e com jurisprudência pacificada, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 04 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.054/93

RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A
 Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : MARCIANO DA VEIGA CORDOVIL
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nos arts. 893, 896, alínea a, 899 e 900 da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, que manteve parte da sentença recorrida em relação à diferença salarial do IPC de março/90 e consecutárias. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, citando o Enunciado nº 315 do TST.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado, no Impedimento
 do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.887/93

RECORRENTE : FLORIVAL GOMES
 Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado : Dr. Deusdedit Frela Brasil

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, concedida a isenção de custas pleiteada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que julgou totalmente improcedente a reclamação por considerar que a admissão do reclamante onze dias antes da data do reajuste ocasionaria inexistência ao direito à diferença salarial da URP de fevereiro/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, citando um arresto que entende favorável à sua tese.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. E quanto ao aspecto do dissenso pretoriano, além de haver reexame de fatos e provas, o que é incabível na revista, o acórdão juntado às fls. 69/72 não é específico para o caso, eis que no caso presente a sua admissão deveria ter ocorrido 30 dias antes do reajuste pela aplicação da URP de fevereiro/89, e no arresto colacionado tratava-se de reajuste pelo IPC de março/90, com apuração diferenciada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado, no Impedimento
 do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2676/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Mello e outros

RECORRIDA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Meire Araújo Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso de fls. 82/85, suscitado por representante judicial da União, foi interposto com amparo nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União, questionando a decisão que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Regional em sua composição Plena, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da lei 7730/89 e deferiu aos substituídos diferenças salariais, alega violação legal e traz arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III- Em suas razões, a recorrente insiste na preliminar de incompetência e, quanto ao mérito, argumenta sobre o cancelamento do Enunciado 317/TST. Tratando-se da URP, matéria com jurisprudência já pacificada, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 30 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.140/93

RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
 Advogado : Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra

RECORRIDAS : ELENILDA LIMA PEREIRA E OUTRA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento da diferença salarial e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação legal e dissenso pretoriano. Refere, a final, a necessidade de limitação dessa diferença com base no Enunciado nº 322 do TST.

III - Com o cancelamento do Enunciado nº 317, em relação à parcela debatida, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial apontada, o que enseja o seguimento da revista, em ambos os efeitos.

Belém, 23 de junho de 1995.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado, no Impedimento
 do Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 4.830/92
 RECORRENTE- RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão
 RECORRIDO - RECLAMANTE: RUY GUILHERME FRANCO SILVA
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o Estado contra decisão Regional que reconhecendo a relação de emprego havida entre as partes, condenou-o ao pagamento de verbas rescisórias. Alega divergência violação legal.

III-O apelo não merece prosperar. A matéria é interpretativa, não cabendo a revista por violação, além do que a contratação do reclamante, como bem fundamentou a decisão atacada, ocorreu antes do advento da Constituição Federal de 88, não existindo, portanto, nenhum impedimento legal que proibisse a contratação de serviços sem prévio concurso público.

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 6 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente
 Biblioteca Pública "Arthur Penna"